

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

PARTE A

1. Concursos públicos

Órgãos de soberania	20 471
Autarquias	20 473
Rectificações	20 476

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania	20 477
Tribunais	20 478
Autarquias	20 478
Rectificações	20 495

3. Diversos

Convocatórias	20 496
Associações	20 496
Leilões de penhores	20 518

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro	20 521
Beja	20 522
Bragança	20 522
Coimbra	20 523
Évora	20 524
Faro	20 526

Guarda	20 530
Leiria	20 530
Lisboa	20 533
Portalegre	20 554
Porto	20 555
Santarém	20 556
Setúbal	20 559

PARTE A

1. Concursos públicos

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Chefia do Serviço de Intendência

Conselho Administrativo

Anúncio

Concurso público n.º 1/95 — Para fornecimento de alimentação para cães

1 — Faz-se público que está aberto concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/94, para fornecimento, à Guarda Nacional Republicana, de alimentação para cães, durante o período que decorrerá entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995.

2 — Os produtos a fornecer, quantidades, modalidades de fornecimento e características técnicas, constam da parte II (das condições técnicas do concurso) do caderno de encargos.

3 — O caderno de encargos está patente no Conselho Administrativo da Chefia do Serviço de Intendência da Guarda Nacional Republicana, Rua de Damasceno Monteiro, 1100 Lisboa, onde poderá ser adquirido pelos interessados.

4 — As propostas a apresentar pelos concorrentes poderão referir-se, quer ao conjunto dos elementos pretendidos, quer a parte destes. Também a adjudicação poderá ser feita por elementos.

5 — As propostas deverão dar entrada no Conselho Administrativo da Chefia do Serviço de Intendência até às 17 horas do dia 19 de Dezembro de 1994.

6 — O acto público do concurso terá início às 10 horas do dia 20 de Dezembro de 1994 e realizar-se-á na Chefia do Serviço de Intendência da Guarda Nacional Republicana.

7 — Somente poderão intervir no acto público as pessoas que, para o efeito, estejam credenciadas nos termos referidos no caderno de encargos.

8 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 90 dias a contar da data do acto público do concurso.

9 — A Guarda Nacional Republicana, reserva-se o direito de adjudicar o fornecimento ao concorrente que apresentar a proposta que, após o parecer técnico da entidade competente, seja a considerada economicamente mais vantajosa, considerando entre outros, os seguintes factores:

Valor técnico;
Condições de entrega;
Rendibilidade;
Qualidade e preços.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 3 de Novembro de 1994. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Luis António Mondril*, tenente coronel do SAM.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Florestal

Delegação Florestal da Beira Litoral

Zona Florestal do Alto Dão e Lafões

Anúncio

Concurso público, para a venda de árvores nos perímetros florestais da serra do Crasto, Mundão, São Miguel e São Lourenço, São Salvador, Seixo e Facho e Montemuro.

1 — Entidade adjudicante — Delegação Florestal da Beira Litoral, Zona Florestal do Alto Dão e Lafões, com sede na Quinta do Soqueiro, Rua do Cónego António Barreiros, Viseu [telefone: (032) 424441].

2 — Designação e objecto do concurso — concurso público, para a venda de cerca de 146 570 árvores, com volume estimado em 27 528 m³, distribuídos por 23 lotes.

3 — Localização das árvores — diversos lotes distribuídos pelos perímetros florestais da serra do Crasto, Mundão, São Miguel e São Lourenço, São Salvador, Seixo e Facho e Montemuro.

4 — As condições de venda podem ser consultadas no Instituto Florestal, sito na Avenida de João Crisóstomo, 26-28, em Lisboa, na Delegação Florestal da Beira Litoral, sito na Rua de Antero de Quental, 160, em Coimbra, e na Zona Florestal do Alto Dão e Lafões, com sede na Quinta do Soqueiro, Rua do Cónego António Barreiros, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

5 — As propostas, uma para cada lote, obrigatoriamente redigidas em língua portuguesa, são facultativas e deverão ser entregues, em sobre-crito fechado, até ao início da praça, devendo conter o preço oferecido pelo lote, o nome, morada e número de identificação fiscal do proponente, bem como a respectiva assinatura.

6 — O acto público do concurso terá lugar na sede da Zona Florestal do Alto Dão e Lafões, pelas 10 horas do 1.º dia útil seguinte ao 30.º dia contado após a publicação deste anúncio no *Diário da República*, excluindo sábados, domingos e feriados.

7 — O acto da venda é iniciado por licitação verbal com lances mínimos de 50 000\$, finda a qual serão abertas as propostas escritas.

8 — No momento da adjudicação provisória o concorrente obriga-se a fazer um depósito provisório de 500 000\$ para o lote n.º 10, 200 000\$ para o lote n.º 11, 100 000\$ para o lote n.º 12, 1 650 000\$ para o lote n.º 13, 900 000\$ para o lote n.º 14, 2 500 000\$ para o lote n.º 15, 1 500 000\$ para o lote n.º 16, 1 250 000\$ para o lote n.º 17, 350 000\$ para o lote n.º 18, 700 000\$ para o lote n.º 19, 650 000\$ para o lote n.º 20, 350 000\$ para o lote n.º 21, 250 000\$ para o lote n.º 22, 800 000\$ para o lote n.º 23, 1 300 000\$ para os lotes n.º 24 e 26, 1 000 000\$ para o lote n.º 25, 700 000\$ para o lote n.º 27, 100 000\$ para o lote n.º 28, 150 000\$ para os lotes n.º 29 e 30, 300 000\$ para o lote n.º 31 e 500 000\$ para o lote n.º 32.

9 — A caução será de valor correspondente a 15% do preço total da adjudicação.

10 — Prazo de validade do contrato — para o lotes n.º 13 e 15: oito meses; lote n.º 16: seis meses; lotes n.º 14, 17, 23, 24, 25 e 26: cinco meses; lotes n.º 10, 19, 20, 27 e 32: quatro meses; lotes n.º 18, 22 e 31: três meses; lotes n.º 11 e 30: dois meses; lotes n.º 12, 28 e 29: um mês, após a respectiva assinatura.

11 — O critério da adjudicação provisória será o do preço mais elevado oferecido, quer em licitação verbal quer na proposta escrita.

12 — O Instituto Florestal reserva-se o direito de não adjudicar definitivamente a venda das árvores, caso entenda que o preço não é favorável.

13 — O pagamento será efectuado em sete prestações para os 13.º e 15.º lotes; em seis prestações para o 16.º lote; em cinco prestações para os 14.º, 17.º, 24.º, 25.º e 26.º lotes; em quatro prestações para os 10.º, 19.º, 20.º, 27.º e 32.º lotes; em três prestações para os 18.º, 21.º, 22.º e 23.º lotes; em duas prestações para os 11.º e 30.º lotes; em uma prestação para os 12.º, 28.º e 29.º lotes, sendo a primeira prestação liquidada no acto da assinatura do contrato e a segunda um mês após a primeira e assim sucessivamente.

Delegação Florestal da Beira Litoral, 26 de Outubro de 1994. —
O Delegado Regional, *Luís Pinheiro*. 5-2-17 868

Zona Florestal do Baixo Vouga

Anúncio

Concurso público, para a venda de árvores no perímetro florestal das dunas de Ovar e de Vagos e da serra do Buçaco e mata nacional da Gafanha.

1 — Entidade adjudicante — Delegação Florestal da Beira Litoral, Zona Florestal do Baixo Vouga, com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 68, 3800 Aveiro [telefone: (034) 23310].

2 — Designação e objecto do concurso — concurso público, para a venda de cerca de 252 557 árvores, com volume estimado em 18 057,015 m³, distribuídos por 13 lotes.

3 — Localização das árvores — diversos talhões distribuídos pelo perímetro florestal das dunas de Ovar e de Vagos e da serra do Buçaco e mata nacional da Gafanha.

4 — As condições de venda podem ser consultadas no Instituto Florestal, sito na Avenida de João Crisóstomo, 26-28, em Lisboa, na Delegação Florestal da Beira Litoral, sito na Rua de Antero de Quental, 160, em Coimbra, e na Zona Florestal do Baixo Vouga, com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, em Aveiro, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

5 — As propostas, uma para cada lote, obrigatoriamente redigidas em língua portuguesa, são facultativas e deverão ser entregues, em sobre-crito fechado, até ao início da praça, devendo conter o preço oferecido pelo lote, o nome, morada e número de identificação fiscal do proponente, bem como a respectiva assinatura.

6 — O acto público do concurso terá lugar na sede da Zona Florestal do Baixo Vouga, em Aveiro, pelas 15 horas do 1.º dia útil seguinte ao 30.º dia contado após a publicação deste anúncio no *Diário da República*, excluindo sábados, domingos e feriados.

7 — O acto da venda é iniciado por licitação verbal com lances mínimos de 50 000\$, finda a qual serão abertas as propostas escritas.

8 — No momento da adjudicação provisória o concorrente obriga-se a fazer um depósito provisório de 500 000\$ por cada lote.

9 — A caução será de valor correspondente a 15% do preço total da adjudicação.

10 — Prazo de validade do contrato — 10 meses para os 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º lotes, sete meses para os 6.º, 7.º, 9.º lotes e de dois meses para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º lotes, após a respectiva assinatura.

11 — O critério da adjudicação provisória será o do preço mais elevado oferecido, quer em licitação verbal quer na proposta escrita.

12 — O Instituto Florestal reserva-se o direito de não adjudicar definitivamente a venda das árvores, caso entenda que o preço não é favorável.

13 — O pagamento será efectuado em nove prestações para os 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º lotes; em seis prestações para os 6.º, 7.º e 9.º lotes e numa prestação para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º lotes, sendo a primeira prestação liquidada no acto da assinatura do contrato e a segunda um mês após a primeira e assim sucessivamente.

Delegação Florestal da Beira Litoral, 24 de Outubro de 1994. —
O Delegado Regional, *Luís Pinheiro*. 5-2-17 867

Zona Florestal do Pinhal Litoral

Anúncio

Concurso público, para redução de combustível nos aceiros e estradas da mata nacional de Leiria — Projecto a executar ao abrigo do Regulamento (CEE) 2158/92.

1 — Entidade adjudicante — Delegação Florestal da Beira Litoral, Zona Florestal do Pinhal Litoral, com sede na Avenida de D. Dinis, 2430 Marinha Grande [telefone: (044) 568671].

2 — Concurso público, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

3 — a) Local de execução — mata nacional de Leiria, freguesias de Vieira de Leiria e Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, distrito de Leiria.

b) Designação do serviço — redução de combustível nos aceiros e estradas da mata nacional de Leiria.

Natureza e extensão dos trabalhos — os trabalhos a realizar são os que a seguir se discriminam:

Em 26 ha de povoamentos jovens: corte manual do arvoredo, desramação das árvores que ficam (ao compasso de 4 x 4 m) até cerca de 50% do seu fuste e seguidamente corte mecânico de mato com a destruição das árvores previamente cortadas;

Em 200,4 ha de povoamentos em fase de bastio e fustadio: corte mecânico de matos;

Em 12 ha de povoamentos em fase de alto fuste: fresagem do terreno.

As áreas a trabalhar situam-se ao longo de aceiros e estradas, a norte e a sul destes, em faixas de 30 m e 10 m de largura, respectivamente.

4 — O preço base do concurso é de 5 598 276\$, com exclusão do IVA.

5 — O prazo para a execução dos trabalhos é até ao dia 20 de Junho de 1995.

6 — a) O processo do concurso encontra-se à disposição dos concorrentes na Zona Florestal do Pinhal Litoral, sito na Avenida de D. Dinis, 2430 Marinha Grande, onde poderá ser consultado, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

b) Os pedidos para fornecimento de cópias do processo do concurso devem ser apresentados na morada indicada no n.º 6, alínea a), até 10 dias antes do término do prazo para apresentação das propostas.

c) Poderão ser adquiridas cópias do processo, mediante o pagamento de 10 000\$, acrescido do IVA à taxa de 5%, a liquidar em dinheiro ou em cheque, no acto da sua aquisição.

7 — a) As propostas serão entregues até às 11 horas do 30.º dia útil contado após a publicação deste anúncio no *Diário da República*, excluindo sábados, domingos e feriados.

b) As propostas serão entregues ou remetidas pelo correio oficial (CTT), sob registo e com aviso de recepção, para o serviço indicado no n.º 1.

c) As propostas serão redigidas em língua portuguesa.

8 — a) Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa do concurso.

b) O acto público do concurso terá lugar pelas 10 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas, no serviço indicado no n.º 1.

9 — A caução será de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação, excluindo o IVA.

10 — A prestação do serviço tem como fonte de financiamento o Regulamento (CEE) 2158/92.

11 — O prazo mínimo de validade das propostas é de 66 dias, contados a partir da data do acto público.

12 — O critério de apreciação das propostas será o da proposta mais vantajosa, implicando a ponderação dos seguintes factores, por ordem decrescente da importância que se lhes atribui: garantia de boa execução, qualidade técnica, preço e prazo de execução.

Delegação Florestal da Beira Litoral, 12 de Outubro de 1994. — Pelo Delegado Regional, (*Assinatura ilegível*). 5-2-17 871

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospital Distrital de Castelo Branco

Anúncio

Concurso público Internacional n.º 2/95-10, para fornecimento de especialidades farmacêuticas, durante o 1.º semestre de 1995.

1 — Aceitam-se propostas, no Serviço de Aprovisionamento deste Hospital, até às 12 horas do dia 5 de Dezembro de 1994, para o fornecimento em epígrafe.

2 — As condições e demais elementos para este concurso encontram-se patentes no Serviço de Aprovisionamento deste Hospital, onde poderão ser consultadas, durante as horas de expediente.

3 — A abertura das propostas realizar-se-á pelas 14 horas do dia 6 de Dezembro de 1994.

4 — Fornecimento — 1.º semestre de 1995.

Hospital Distrital de Castelo Branco. — O Director do Serviço de Aproveitamento, *Carlos Canaveira*. 5-2-17 873

Anúncio

Concursos públicos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8/95-10, para fornecimento de contrastes radiológicos, medicamentos do foro psiquiátrico, medicamentos para oftalmologia, concentrado de ácido e cartuchos de bicarbonato, antissépticos e desinfetantes e bolsas nutritivas, durante o ano de 1995.

1 — Aceitam-se propostas, no Serviço de Aproveitamento deste Hospital, até às 12 horas do dia 28 de Novembro de 1994, para o fornecimento dos produtos em epígrafe.

2 — As condições e demais elementos para este concurso encontram-se patentes no Serviço de Aproveitamento deste Hospital, onde poderão ser consultadas, durante as horas de expediente.

3 — A abertura das propostas realizar-se-á pelas 14 horas do dia 29 de Novembro de 1994.

4 — Fornecimento — ano de 1995.

Hospital Distrital de Castelo Branco. — O Director do Serviço de Aproveitamento, *Carlos Canaveira*. 5-2-17 874

Anúncio

Concursos públicos

Para conhecimento dos interessados, se informa que estão abertos concursos públicos, para o fornecimento ao Hospital Distrital de Castelo Branco, durante o ano de 1995, dos produtos abaixo mencionados, sendo a abertura das propostas, nas horas e dias indicados:

N.º 9/95-20 — Material de tratamento (12 de Dezembro às 14 horas).

N.º 10/95-20 — Material de penso (12 de Dezembro às 15 horas).

N.º 11/95-20 — Luvas para uso médico (12 de Dezembro às 16 horas).

N.º 12/95-20 — Películas radiográficas (13 de Dezembro às 14 horas).

N.º 13/95-20 — Produtos de sutura (13 de Dezembro às 15 horas).

N.º 14/95-20 — Produtos para empacotamento de material esterilizável (13 de Dezembro às 16 horas).

N.º 15/95-20 — Produtos irrecuperáveis médico-cirúrgicos e produtos de drenagem (14 de Dezembro às 14 horas).

N.º 16/95-20 — Material do tratamento de hemodiálise (14 de Dezembro às 15 horas).

N.º 17/95-20 — Reagentes de laboratório de bacteriologia (14 de Dezembro às 16 horas).

N.º 18/95-20 — Reagentes de laboratório de hemoterapia (15 de Dezembro às 14 horas).

N.º 19/95-20 — Gases medicinais (15 de Dezembro às 15 horas).

As condições encontram-se patentes no Serviço de Aproveitamento, todos os dias úteis, das 9 horas às 17 horas, onde poderão ser levantados os cadernos de encargos.

Hospital Distrital de Castelo Branco, 11 de Setembro de 1994. — O Director do Serviço de Aproveitamento, *Carlos Canaveira*. 5-2-17 870

Hospital Distrital de Faro

Anúncio

Concursos públicos

Torna-se público que se encontram abertos os seguintes concursos públicos, para o ano de 1995:

N.º 18/95 — Gases medicinais. (Processo n.º 18/95).

N.º 20/95 — Assistência técnica, ar condicionado e rede de frio. (Processo n.º 20/95).

N.º 23/95 — Reagentes para hematologia. (Processo n.º 23/95).

N.º 25/95 — Reagentes para microbiologia. (Processo n.º 25/95).

N.º 26/95 — Reagentes para imunologia. (Processo n.º 26/95).

N.º 35/95 — Reagentes para imunologia — autoimunidade (Processo n.º 37/95).

A entrega das propostas realizar-se-á até às 17 horas do 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º dia útil, respectivamente, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A abertura das propostas terá lugar às 14 horas do 1.º dia útil subsequente ao do prazo limite para a entrega das propostas.

Os interessados poderão solicitar os respectivos cadernos de encargos, sendo os mesmos fornecidos, mediante pagamento prévio, nos Serviços Financeiros do Hospital Distrital de Faro, no valor de 2000\$ + 320\$ (16% IVA), por unidade.

Hospital Distrital de Faro, 18 de Outubro de 1994. — O Administrador-Delegado, *António Ângelo Gomes Madeira*. 0-2-86 673

Hospital Distrital de Lamego

Repartição de Aproveitamento

Anúncio

Concurso público n.º 3/DHL/95 — Prestação de serviços de lavagem e tratamento de roupa hospitalar, durante o ano de 1995

1 — Entidade adjudicante — Hospital Distrital de Lamego, lugar da Franzia, 5100 Lamego [telefone: (054) 655133; fax: 62001].

2 — Local da prestação de serviços — Hospital Distrital de Lamego.

2.1 — As condições estão estabelecidas no respectivo caderno de encargos.

3 — As propostas serão entregues até às 12 horas do 20.º dia contado do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*, 3.ª série, devendo ser entregues ou enviadas sob registo à Repartição de Aproveitamento do Hospital Distrital de Lamego.

4 — O acto público do concurso decorrerá pelas 15 horas do dia referido no número anterior.

5 — O processo do concurso encontra-se patente na Repartição de Aproveitamento, sendo entregue ou enviado a quem o solicitar por escrito, no horário de expediente, contra o pagamento da importância de 1500\$.

Hospital Distrital de Lamego, 21 de Outubro de 1994. — A Administradora-Delegada, *Ana Dias*. 0-2-86 674

Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo

Anúncio

Concurso público n.º 9/95 — Produtos de anestesia

Está aberto concurso público para fornecimento, durante o ano de 1995, de produtos de anestesia, podendo o respectivo caderno de encargos e programa ser solicitados ao Serviço de Aproveitamento, mediante o pagamento de 1000\$, por cheque.

Entrega das propostas — até às 10 horas do 21.º dia da data de publicação deste anúncio.

Abertura das propostas — às 10 horas do dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega.

Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo, 24 de Outubro de 1994. — O Administrador-Delegado, *Fernando Manuel Marques*. 0-2-86 643

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Anúncio

Empreitada de construção de habitação social — 12 fogos

1 — A entidade que adjudica a empreitada é a Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida do 1.º de Maio, em Aljustrel, [telefone: (084) 601480; telecopiadora-fax: (084) 62455].

2 — O concurso é público (nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro).

3 — a) Local de execução — Bairro de São Pedro, em Aljustrel.

b) Natureza e extensão dos trabalhos — todos os trabalhos de construção de 12 fogos (habitação social), de acordo com o projecto patente.

Características gerais da obra — as normais em trabalhos desta natureza.

Preço base do concurso — 60 000 000\$, com exclusão do IVA.

c) A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos postos a concurso e referentes à construção dos 12 fogos.

4 — Prazo de execução da obra — 230 dias (não incluindo sábados, domingos e feriados).

5 — a) Os processos de concurso podem ser examinados na Divisão Técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida do 1.º de Maio, em Aljustrel, durante as horas normais de expediente, entidade à qual poderão também ser pedidos o processo de concurso e documentos complementares e obtidas cópias autenticadas dessas peças, no prazo de 20 dias após a publicação do anúncio no *Diário da República*.

b) Deverá previamente ser enviada a quantia de 25 000\$ para pagamento do fornecimento do processo e documentos complementares.

6 — a) As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do 30.º dia posterior à publicação do anúncio no *Diário da República* (não incluindo sábados, domingos e feriados).

b) As propostas deverão ser entregues na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida do 1.º de Maio, em Aljustrel.

c) As propostas e documentos deverão ser redigidos em português.

7 — a) Estão autorizados a intervir no acto público do concurso, os concorrentes e as pessoas por si credenciadas conforme o n.º 5.2 do programa do concurso.

b) O acto público do concurso terá lugar na sala das sessões da Câmara Municipal de Aljustrel, pelas 15 horas do 1.º dia útil que se seguir ao termo do prazo do concurso.

8 — A caução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.

9 — A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, sendo as modalidades essenciais de financiamento e de pagamento os autos de medição de trabalhos mensais.

10 — A modalidade jurídica de associação de empresas a que eventualmente venha a ser adjudicada a empreitada, é o consórcio de responsabilidade solidária.

11 — Para ser admitido a concurso, é necessário possuir alvará de empreiteiro de obras públicas das 2.ª e 4.ª subcategorias da 1.ª categoria e das 2.ª e 9.ª subcategorias da 4.ª categoria e da classe correspondente ao valor das respectivas propostas, e demonstrar condições técnicas e económicas para a boa execução da obra.

12 — O prazo de validade das propostas é de 66 dias, contados da data do acto público do concurso.

13 — Os critérios de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada são os seguintes: valor técnico da proposta, preço e prazo de execução.

14 — Não é admitida a apresentação de variantes ao projecto patente a concurso.

Paços do Município de Aljustrel, 26 de Outubro de 1994. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 0-1-41 205

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Anúncio

Concurso público, para aquisição de material de revestimento dos passeios — 1.ª fase na obra: envolvente ao parque termal da Curia e acessos.

1 — Preço base — 8 300 000\$ (sem IVA).

2 — Prazo de execução — 30 dias após a adjudicação.

3 — Tipo de material — material tipo bloco (pedra do chão) rectangular, em cimento, próximo das medidas 20 x 10 x 6 cm, na cor do cimento normal (cinza) e ou outras cores a escolher, nomeadamente: vermelho, castanho, amarelo e mixcor.

4 — Entidade e endereço a quem devem ser enviadas as propostas — Câmara Municipal de Anadia, 3780 Anadia.

5 — Data e hora limite para entrega das propostas — até às 16 horas do dia 2 de Dezembro, na Secção de Obras Públicas e Aprovisionamento, contra recibo ou enviadas pelo correio.

6 — Local, dia e hora do acto público do concurso — Câmara Municipal de Anadia, na 1.ª reunião pública da Câmara Municipal de Anadia que se realizará no dia 12 de Dezembro, pelas 9 horas e 30 minutos.

7 — Local e horário para exame do processo — Câmara Municipal de Anadia, na Secção de Obras Públicas e Aprovisionamento, no horário normal de expediente.

8 — O processo do concurso poderá ser requisitado directamente à Câmara Municipal de Anadia, até cinco dias antes do término do prazo para entrega das propostas, sendo o montante a pagar de acordo com as taxas em vigor nesta Câmara Municipal.

9 — Prazo de validade das propostas — 30 dias.

10 — Critério para apreciação das propostas para adjudicação do fornecimento, será o da proposta mais vantajosa, ponderando-se os seguintes factores, por ordem decrescente da sua importância, nomeadamente:

Qualidade do material, nomeadamente aspecto/acabamento, peso/m² e resistência do material;

Cores e medidas próximas dentro do que é pedido; Preço mais baixo.

Paços do Município de Anadia, 24 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Sílvio Henriques Cerveira*. 5-1-7937

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Anúncio

Concurso público

1 — Dono da obra — Câmara Municipal de Ansião [telefones: (036) 37248 e 37199; fax: (036) 37481].

2 — Modalidade do concurso — concurso público, nos termos artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

3 — a) Local de execução — troço da estrada nacional n.º 348 entre Ansião e o ramal do Alvorge.

b) Designação da empreitada — reabilitação da estrada nacional n.º 348 entre Ansião e o ramal do Alvorge.

c) Natureza e extensão dos trabalhos e características gerais da obra — terraplenagens, drenagem, pavimentação, obras acessórias, equipamento de segurança e diversos.

d) Preço base do concurso, com exclusão do IVA, 169 697 736\$.

4 — Prazo de execução da obra — 12 meses.

5 — a) O processo de concurso e documentos complementares podem ser examinados ou pedidos na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, nas horas normais de expediente.

b) Data limite para o pedido de documentos — até ao 15.º dia útil após a publicação no *Diário da República*.

c) Custo de fornecimento do processo de concurso — formato A4, 30\$, por unidade e ozalide, 800\$ por metro quadrado ou fracção.

6 — a) Data e hora limites para apresentação das propostas — até às 16 horas do 30.º dia útil a contar do dia seguinte à publicação do presente anúncio no *Diário da República*.

b) Endereço — Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Ansião.

c) Redacção das propostas — língua portuguesa.

7 — a) Pessoas autorizadas a intervir no acto público do concurso — os representantes das firmas devidamente credenciados.

b) Data, hora e local do acto público do concurso — na reunião ordinária da Câmara Municipal a seguir ao termo do prazo para entrega das propostas, pelas 10 horas.

As reuniões ordinárias realizam-se às 2.ª e 4.ª sextas-feiras de cada mês.

8 — Não é exigido qualquer depósito provisório. A caução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.

9 — Tipo de empreitada — por série de preços.

10 — Modalidade jurídica da associação que venha a adoptar qualquer agrupamento de empresas a que venha, eventualmente, a ser adjudicada a empreitada — podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração de contrato.

11 — Alvará exigido — 2.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor da proposta, conforme Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março.

Os concorrentes deverão apresentar documentação que permita avaliar a sua aptidão para a execução da obra, no que diz respeito aos aspectos técnicos e económico-financeiro, nomeadamente:

a) Declaração da qual conste o equipamento por matrícula ou outro registo de identificação e pessoal de que dispõe para a execução da obra;

b) Declaração que mencione o pessoal técnico e ou o equipamento devidamente identificados que não estejam integrados na empresa, a que recorrerá para a execução da obra;

c) Lista das obras mais importantes e de natureza semelhante à que se põe a concurso, realizadas nos últimos três anos ou em curso, de preferência acompanhadas dos respectivos certificados de execução passados pelos donos das obras, com identificação do montante, do prazo e do local de execução dessas obras, bem como a forma como as mesmas decorreram.

12 — Prazo de validade das propostas — 66 dias a contar da data do acto público do concurso, conforme dispõe o artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

13 — A adjudicação da empreitada será feita à proposta mais vantajosa, observando o preceituado no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e atendendo aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância:

Garantia de boa execução e capacidade técnica e económico-financeira dos concorrentes — 40%;

Preço da proposta — 35%;
Prazo de execução — 25%.

Paços do Município de Ansião, 24 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.
5-1-7947

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso

Concurso público, para atribuição de uma licença para exploração da indústria de transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros.

Rui Mendes Crisóstomo, médico e presidente da Câmara Municipal de Cantanhede:

Torna público que, em cumprimento da deliberação desta Câmara Municipal de 27 de Setembro de 1994, e nos termos do Decreto-Lei n.º 74/79 e Portaria n.º 149/79, ambos de 4 de Abril, se encontra aberto concurso público, pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*, para atribuição de uma licença para o exercício de indústria de transportes de aluguer em automóvel ligeiro de passageiros, com estacionamento no lugar e freguesia de Cordinhã, deste concelho.

As condições e outros elementos que interessam ao concurso podem ser examinados, em todos os dias úteis e durante as horas normais de expediente, na secretaria da Câmara Municipal de Cantanhede.

Paços do Município de Cantanhede, 19 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Rui Mendes Crisóstomo*.
5-1-7929

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Anúncio

Concurso público, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro

1 — Concurso realizado pela Câmara Municipal de Gouveia, sita na Avenida do 25 de Abril, 6290 Gouveia [telefone: (038) 491055; fax: (038) 41686].

2 — a) Designação e local de execução da empreitada — recuperação e ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo de Gouveia, sito na cidade de Gouvía, freguesia de São Julião.

b) Natureza e execução dos trabalhos — trabalhos de demolição parcial do pavilhão existente, substituição de pavimentos e cobertura, construção interior de bancadas e construção de raiz de área a ampliar, incluindo espaços de balneários, salas de apoio, área social, instalações sanitárias, arrecadações, posto de primeiros socorros, acessos e respectivas infra-estruturas.

c) Características gerais da obra — reconstrução da área existente, com área média de 1000 m², construção de bancadas, com área média de 190 m², construção de zona a ampliar com estrutura reticulada de betão armado, divisórias em tijolo e acabamentos e equipamentos correntes com área média de 900 m².

3 — Preço base do concurso — 91 000 000\$.

4 — O processo do concurso encontra-se patente na Secção de Obras da Câmara Municipal de Gouveia, onde pode ser consultado, nas horas de expediente, podendo ser solicitadas cópias até ao 20.º dia posterior à publicação deste anúncio no *Diário da República*.

O custo da totalidade do processo é de 15 000\$, mais IVA à taxa de 16%.

5 — Alvarás exigidos — edifícios (2.ª subcategoria da 1.ª categoria) ou empreiteiro geral de edifícios (1.ª subcategoria da 1.ª categoria) e da classe correspondente ao valor do projecto.

6 — A caução definitiva é de 5% do preço total da adjudicação e será prestada em dinheiro, títulos do Estado, garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

7 — As propostas terão de dar entrada na Secção de Obras da Câmara Municipal até às 17 horas e 30 minutos do 30.º dia útil a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, terão de ser redigidos em língua portuguesa.

8 — O prazo de validade das propostas é de 66 dias úteis contados da data do acto público do concurso.

9 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

10 — Modalidades essenciais de financiamento e de pagamento e, bem assim, as eventuais disposições legais ou regulamentares que as estabeleçam ou somente estas — orçamento municipal.

11 — O acto público do concurso terá lugar na 1.ª reunião de Câmara que se seguir ao fim do prazo para a entrega das propostas, pelas 16 horas, na sala de reuniões.

Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

12 — A empreitada é em regime de série de preços.

13 — O prazo de execução da obra é de 210 dias, incluindo domingos e feriados.

14 — A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o estabelecido no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e implicando a ponderação dos factores variáveis indicados por ordem decrescente da sua importância:

- a) Capacidade técnica e financeira;
- b) Preço;
- c) Prazo de execução.

Paços do Município de Gouveia, 20 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).
5-1-7948

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Divisão de Obras Municipais

Anúncio

Concurso público

1 — Entidade adjudicante — Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Largo do Tabolado, 3620 Moimenta da Beira [telefone: (054) 52150; fax: 51299].

2 — Procedimento de adjudicação — o concurso é público, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

3 — Designação da empreitada — instalação de aquecimento central da nova Escola Secundária.

4 — Local de execução da obra — Moimenta da Beira.

5 — Objecto do contrato — natureza, extensão das prestações e características gerais da obra — reservatório de gás, central térmica e rede de aquecimento na extensão de 18 363 m.

6 — Preço base do concurso — o preço base do concurso é de PTE 30 000 000\$.

7 — Documentação:

7.1 — O processo de concurso e os documentos complementares devem ser pedidos no serviço indicado no n.º 1, onde se encontram patentes, para consulta, até 30 dias após a publicação deste anúncio no *Diário da República*.

7.2 — O custo do processo de concurso e documentos complementares é de PTE 10 000\$ a pagar em dinheiro ou por cheque visado passado a favor da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

8 — Alvarás:

Nas empreitadas de valor inferior ao limiar estabelecido nas directivas da Comunidade Europeia relativas à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas — só podem concorrer ao presente concurso público os concorrentes que sejam titulares dos alvarás de empreiteiro de obras públicas da 3.ª subcategoria da 4.ª categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março, e da classe correspondente aos valores das suas propostas.

9 — Caução — não é exigida qualquer caução para apresentação de candidaturas ao concurso.

10 — Idioma do concurso — as propostas são, obrigatoriamente, redigidas na língua portuguesa.

11 — Data limite para apresentação das propostas — as propostas podem ser entregues, contra recibo, no serviço indicado no n.º 1, ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até às 16 horas e 30 minutos do último dia útil, no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Diário da República*.

12 — Prazo de validade das propostas — as propostas são válidas por um período de 66 dias úteis a contar da data indicada no n.º 15.1.

13 — Modalidade jurídica de associação de empresas — podem concorrer empresas ou grupos de empresas sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico mas, em caso de adjudicação da empreitada estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

14 — Modalidades de financiamento e de pagamento:

14.1 — O tipo de empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

14.2 — Os trabalhos serão pagos à medição, nos termos artigo 20.º do mesmo diploma legal. O financiamento terá como fonte o Orçamento do Estado Português e os encargos serão satisfeitos na conta da dotação de investimentos do Plano, consignados à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

15 — Acto público do concurso:

15.1 — O acto público do concurso terá lugar no dia 30 de Dezembro de 1994, pelas 10 horas, no local indicado no n.º 1.

15.2 — Ao acto público do concurso poderá assistir qualquer interessado, nas nele só poderão intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes para esse efeito.

16 — Prazo de execução — o prazo de execução da empreitada posta a concurso é de 120 dias.

17 — Critérios de adjudicação — os critérios de adjudicação, por ordem decrescente de importância, são os seguintes:

- a) Garantia de boa execução e valor técnico;
- b) Prazo de execução;
- c) Preço.

Paços do Município de Moimenta da Beira, 21 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.
5-1-7904

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Edital n.º 33/94

Anulação do concurso público para aquisição, em locação financeira *leasing*, de uma viatura para recolha de lixos

Jacinta Maria Peniche Ricardo, presidente da Câmara Municipal do Montijo:

Faz público que foi deliberado, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 12 do corrente mês, anular o concurso em epígrafe (publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 1994), e proceder à abertura de concurso limitado.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município do Montijo, 20 de Outubro de 1994. — A Presidente da Câmara, *Jacinta Maria Peniche Ricardo*.
0-1-41 219

RECTIFICAÇÕES

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços de Acção Social

Anúncio de rectificação

Concurso público, para prestação de serviços no âmbito de assessoria e fiscalização da empreitada de construção da residência universitária da Horta das Figueiras, em Évora.

Na alínea d) do n.º 5 do anúncio acima referido, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1994, onde se lê:

As propostas serão entregues pelos concorrentes (...) aviso de recepção.

deve ler-se:

As propostas serão entregues pelos concorrentes ou pelos seus representantes no serviço indicado no n.º 1, até às 17 horas do dia 29 de Novembro de 1994, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

Serviços de Acção Social da Universidade de Évora, 2 de Novembro de 1994. — O Administrador para a Acção Social, *A. J. Rosado da Cruz*.
1-2-4737

ÚLTIMAS PUBLICAÇÕES

- LEI DA CAÇA
- REGIME GERAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS
- CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES
- INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS
- REGULAMENTO SEGURANÇA INSTALAÇÕES UTILIZAÇÃO ENERGIA ELÉCTRICA
- CÓDIGO PROCESSO ESPECIAL FALÊNCIAS
- HABITAÇÃO ECONÓMICA/REGIME RENDA APOIADA
- REGIME JURÍDICO DA ADOPÇÃO
- NOVO REGIME CONTABILIDADE DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
- REGULAMENTO COMPORTAMENTO TÉRMICO DOS EDIFÍCIOS E QUALIDADE DOS SISTEMAS ENERGÉTICOS DE CLIMATIZAÇÃO EM EDIFÍCIOS
- REGULAMENTO SEGURANÇA REDES DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉCTRICA EM BAIXA TENSÃO

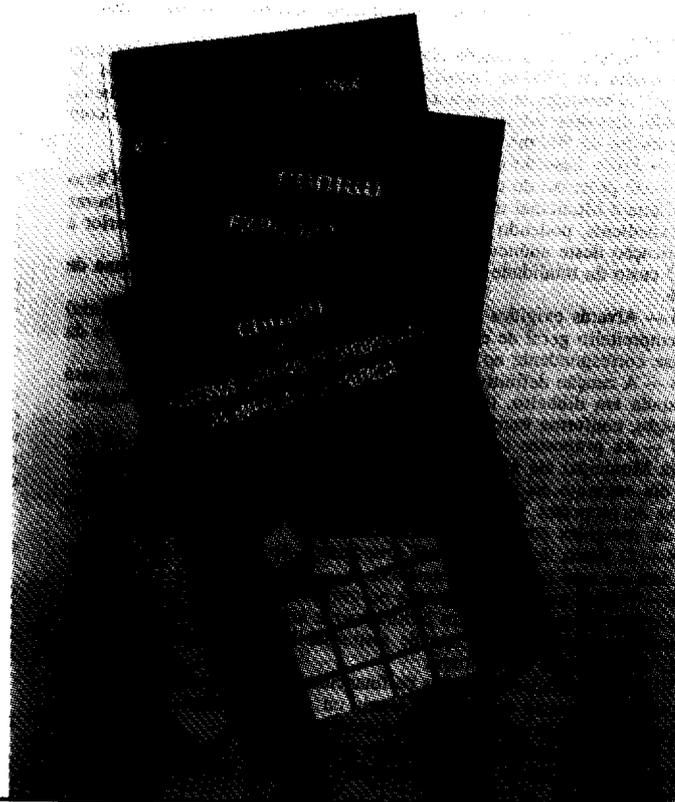


INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

À venda nas livrarias da INCM

Distribuição COIMBRA EDITORA



2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por meu despacho de 5 de Setembro de 1994, proferido por subdelegação do director-geral das Contribuições e Impostos em seu Despacho n.º 23/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 1994, foi reconhecida ao Centro Social e Paroquial de Santo Aleixo, com o número fiscal 502051663, sito no Largo do Dr. José Fernandes Tavares, 7450 Monforte, a isenção de IRC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

- Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais; e
- Categoria G — ganhos e mais-valias.

Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. — O Subdirector-Geral, *José Rodrigo de Castro*. 0-2-86 683

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte

Éditos

Arquivo 6253 — Processo n.º 1/9060

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, Centro de Distribuição de Viana do Castelo, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 1732 m de comprimento, de interligação entre o apoio n.º 4 da linha do PT n.º 09/322 e o apoio n.º 1 da linha do PT n.º 02/083, nas freguesias de Amonde e Orbécem, no concelho de Viana do Castelo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, 11 de Outubro de 1994. — O Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto*. 0-2-86 677

Éditos

Arquivo 6253 — Processo n.º 1/8654

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal do concelho de

Viana do Castelo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, Centro de Distribuição de Viana do Castelo, para o estabelecimento de uma linha mista, a 15 kV, com 856 m de comprimento, SE S. R. Neiva, Castelo de Neiva, com origem na SE S. R. Neiva, na freguesia de S. R. Neiva, no concelho de Viana do Castelo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, 10 de Outubro de 1994. — O Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto*. 0-2-86 679

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Éditos

Processo n.º 161/9/6/268

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Gouveia e na Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, 3000 Coimbra, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 3513 m, de ap. 66 LAT SE Gouveia, Vila Nova de Tázem, a PTC 10, de Cativelos I, freguesias de Vila Nova de Tázem e Cativelos, concelho de Gouveia, a que se refere o processo em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, 6 de Outubro de 1994. — O Director Regional, *Gil Parão*. 5-2-17 869

Instituto Português da Qualidade

Despacho de aprovação de modelo n.º 201.04.94.03.63

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, aprovo a colecção de massas marca *Precisa*, fabricada pela firma Adolf Hafner, com sede em Obendorf, a requerimento de LABNORMA — Equipamento de Controlo de Qualidade e Investigação, L.ª, com sede na Rua de Infanteria Dezaséis, 41, 2.º, 1200 Lisboa.

I — Características metrologicas — Esta colecção de massas está de acordo com as especificações técnicas aplicáveis constantes da Recomendação Internacional n.º 20 da OIML, tem a classe de precisão (E) e os valores nominais, da série 1:2:2:5, de 1 mg a 2 kg.

II — Marcações. — Na tampa da caixa de colecção de massas, junto da placa de identificação, será aposta a sinalética constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, correspondente ao símbolo de aprovação de modelo:

P
94
201.04/63

III — Validade. — A validade desta aprovação é de 10 anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

IV — Depósito de modelo. — Um exemplar nas instalações do fabricante.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Julho de 1994. — O Vice-Presidente, *Manuel Vidigal*. 0-2-86 689

TRIBUNAIS

2.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Faz-se saber que, na acção especial de recuperação de empresa da firma António Cabeleireiro, L.ª, com sede nas Galerias do Hotel Turismo, em Braga, que corre seus termos por este Juízo Cível, sob o n.º 259/94, foi designado o próximo dia 5 de Dezembro, pelas 14 horas, para a realização da assembleia de credores, a que alude o artigo 43.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, pelo que ficam, por este meio, convocados todos os credores que nela pretendam intervir a reclamarem os seus créditos, se antes o não houverem já feito, através de simples requerimento, mencionando a origem, natureza e montante do crédito, no prazo de 14 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*, podendo ainda, dentro do mesmo prazo e nos mesmos termos, corrigir ou completar as respectivas justificações, os credores que já anteriormente tenham reclamado e justificado os seus créditos.

2.º Juízo Cível da Comarca de Braga, 3 de Outubro de 1994. — O Juiz de Direito, *José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Vieira da Silva*. 0-2-86 682

4.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Faz-se saber que pelo 4.º Juízo Cível da Comarca de Braga, corre termos o processo especial de falência n.º 1273/94 de SORIA — Empresa de Confeccções, L.ª, com sede na Rua de Mário Valença, Lote 1, Braga, requerido por MARIGAN — Estamparia e Confeccções, L.ª, com sede na Rua de D. Afonso Henriques, 62, Fafe, e que, por este meio, ficam citados todos os credores da referida SORIA — Empresa de Confeccções, L.ª, para, no prazo de 14 dias findos os éditos de 14 dias, contados da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, não só deduzirem oposição ou justificarem os seus créditos, como propeorem qualquer providência para a recuperação da empresa diferente da requerida, devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que disponham, conforme o n.º 2 do artigo 20.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril.

Consigna-se, para os fins do disposto no artigo 19.º, n.º 1, do referido Código, que a petição inicial deu entrada na Secção Central deste 4.º Juízo Cível no dia 8 de Julho de 1994.

4.º Juízo Cível da Comarca de Braga, 26 de Setembro de 1994. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *António Campos Castanheira*. 0-2-86 681

9.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio

Dr. José Gabriel Correia Pereira da Silva, juiz de direito, de turno:

Faz saber que, nos autos de processo especial de recuperação de empresa n.º 779/93, distribuído em 8 de Setembro de 1993, e a correr termos na 1.ª Secção do 9.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, em que é requerente COLÉCIO — Comércio e Promoção de Objectos e Coleccções de Arte, L.ª, com sede na Rua da Sociedade Farmacêutica, 40, 1.º, esquerdo, em Lisboa, correm éditos de 14 dias, finda a dilação de 14 dias, que se começarão a contar da data da publicação do anúncio no *Diário da República*, citando os demais credores, de que podem, nesse prazo, não só deduzir oposição ou justificar os seus créditos, como propor qualquer providência diferente da requerida, devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que disponham.

9.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, 1 de Agosto de 1994. — O Juiz de Direito, *José Gabriel Correia Pereira da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Henrique Gonçalves Cobanco*. 1-2-4736

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso

Concurso de provimento para lugares de chefe de divisão

Afixação da lista de candidatos

Em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* de 20 de Agosto de 1994, se encontra afixada, e pode ser consultada, no átrio dos Paços do Município.

Paços do Município de Aguiar da Beira, 19 de Outubro de 1994. — O Presidente do Juri, *Joaquim Cândido Ferreira Lacerda*. 5-1-7916

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso

Concurso externo de provimento para um lugar de chefe de repartição

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, a lista classificativa dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 144, de 24 de Junho de 1994, será afixada no placard do edifício dos Paços do Município, no dia em que o presente aviso for publicado no *Diário da República*.

Paços do Município de Alcácer do Sal, 20 de Outubro de 1994. — O Vereador do Pelouro, *Carlos Manuel Machadinho Martins*. 0-1-41 202

Aviso

Concurso externo de provimento para um lugar de operário qualificado (pedreiro)

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, a lista classificativa dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 144, de 24 de Junho de 1994, será afixada no placard do edifício dos Paços do Município, no dia em que o presente aviso for publicado no *Diário da República*.

Paços do Município de Alcácer do Sal, 20 de Outubro de 1994. — O Vereador do Pelouro, *Carlos Manuel Machadinho Martins*. 0-1-41 203

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27 de Junho do corrente ano, foram nomeados para o quadro privativo desta autarquia, os seguintes funcionários:

Eurico José Peneque Curtinha — asfaltador.
Joaquim Manuel da Cruz Pestana — cantoneiro de arruamentos.
José Maria Perpétua — tractorista.

(As nomeações em causa foram visadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1994. São devidos emolumentos.)

Os nomeados deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Município de Aljustrel, 26 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *A. José Godinho*. 0-1-41 204

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA**Aviso n.º 38/94**

Nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de mecânico-auto, integrada na carreira de operário qualificado do quadro próprio deste Município, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 105, de 6 de Maio, foi nesta data afixada, para consulta, no edifício dos Paços do Município.

A acta do júri, de onde consta a referida lista, foi homologada por despacho do presidente da Câmara, de 5 de Agosto de 1994. Da homologação cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Paços do Município de Alpiarça, 3 de Outubro de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Alice Machacaz Palão Santos*. 0-1-41 206

Aviso n.º 39/94

Nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais do quadro próprio deste Município, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 102, de 3 de Maio, foi nesta data afixada, para consulta, no edifício dos Paços do Município.

A acta do júri, de onde consta a referida lista, foi homologada por despacho do presidente da Câmara de 5 de Agosto de 1994. Da homologação cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Paços do Município de Alpiarça, 3 de Outubro de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Alice Machacaz Palão Santos*. 0-1-41 207

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE**Aviso****Concurso de provimento para calcetelro****Lista de classificação**

Em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, no concurso em epígrafe, aberto por aviso de 9 de Março de 1994, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 77, de 2 de Abril de 1994, foram atribuídas aos concorrentes que se apresentaram a prestar provas as seguintes classificações:

José Manuel Simões dos Santos Almeida — 14 valores.

Faz-se ainda público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 15 de Setembro de 1994, deliberou homologar a acta com a lista de classificação.

Da homologação da acta com a lista de classificação cabe recurso, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88 e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

Paços do Município de Alvaiázere, 3 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*). 5-1-7919

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**Aviso****Concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de oficial administrativo principal**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Anadia de 28 de Outubro de 1994, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 3.ª série do *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Anadia, cujo vencimento é o correspondente ao índice 245, escalão 1, do anexo II ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e a respectiva actividade será exercida no edifício dos Paços do Município de Anadia e as funções

a desempenhar são as constantes do conteúdo funcional previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/85, de 1 de Abril.

A este concurso poderão ser admitidos indivíduos de ambos os sexos, com os seguintes requisitos:

Gerais — os anunciados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;

Especiais — os anunciados na alínea a), n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, aplicado à administração local por força do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, ou no n.º 4, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Os candidatos deverão apresentar, na Secção de Pessoal desta Câmara Municipal até ao último dia do prazo e dentro do horário oficial, requerimento em papel de cor clara, com as margens regulamentares, ou em modelo próprio, endereçado ao presidente da Câmara Municipal de Anadia, podendo ser remetido pelo correio até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, este requerimento é elaborado pelo próprio e com assinatura sobre estampilha fiscal da taxa de 182\$, com apresentação do respectivo bilhete de identidade para conferência, ou, na sua falta, reconhecida notarialmente por semelhança, solicitando a admissão ao concurso, do qual deverão constar, pelo menos, os seguintes elementos:

Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência completa, número de telefone e profissão);

Declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontra, em relação às alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro. Esta declaração dispensa a junção de quaisquer documentos, os quais serão apenas exigidos quando e se houver lugar ao provimento, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;

Os candidatos poderão, de harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do referido Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, especificar no requerimento circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, não podendo ser consideradas quaisquer circunstâncias quando se não tenha apresentado os documentos comprovativos ou feito a correspondente declaração nos casos em que eles já constem do cadastro individual existente nos serviços.

O concurso é válido apenas para as três vagas agora postas a concurso, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

Os candidatos admitidos ao concurso serão seleccionados mediante prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção. A prova de conhecimentos versará as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (estatuto disciplinar);
Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro;
Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

As listas dos concorrentes e a sua classificação serão afixadas no edifício dos Paços do Município de Anadia (junto à Secção de Pessoal) ou publicadas na 3.ª série do *Diário da República* se o número de candidatos for igual ou superior a 50.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — engenheiro Sílvio Henriques Cerveira, presidente da Câmara, que, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

- 1.º Custódio Costa de Matos, vereador em permanência.
- 2.º Corália da Silva Canas Lousado, directora do Departamento Administrativo.

Vogais suplentes:

- 1.º Fernando Morais da Silva, vereador.
- 2.º Maria do Céu Fernandes Batista da Silva, chefe de reparação em regime de substituição.

Paços do Município de Anadia, 28 de Outubro de 1994. — O Vereador, *Fernando Morais da Silva*. 5-1-7958

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Aviso

**Concurso externo de ingresso para provimento
de um lugar de técnico-adjunto de construção civil**

Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes serviços, em sua reunião de 8 de Agosto de 1994, deliberou nomear o candidato aprovado no concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1994, Manuel António Pimentel Brinco, que obteve a classificação de 15,13 valores.

Mais se torna público de que o referido candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

(Visto do Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 1994. São devidos emolumentos.)

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, 11 de Outubro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Bettencourt da Silva*. 0-1-41 227

Aviso

**Concurso interno condicionado de acesso para
provimento de um lugar de pintor principal**

Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião realizada no dia 13 de Setembro, deliberou, por unanimidade, nomear o único candidato admitido ao concurso em epígrafe, José Henrique Silva Martins Pereira, com a classificação de 14,78 valores.

Mais se torna público que o referido candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso. (Não carece do visto do Tribunal de Contas.)

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, 21 de Setembro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Bettencourt da Silva*. 0-1-41 228

Aviso

**Concurso externo de ingresso para admissão de dois esta-
giários da carreira técnica superior (um técnico para a área
funcional de Administração e Finanças e um técnico para a
área de Contabilidade e Finanças).**

Em cumprimento do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, se torna público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 213, de 14 de Setembro de 1994, e no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 36, de 6 de Setembro de 1994, será afixada, para consulta, no átrio do edifício-sede destes Serviços Municipalizados, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, 10 de Outubro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, em exercício, *Carlos Manuel Maurício Bedo*. 0-1-41 229

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de Setembro de 1994, foi homologada a lista de classificação final, respeitante ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de operário semiquilificado (marteleiro), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 1994, encontrando-se a respectiva lista classificativa afixada no edifício dos Paços do Município e armazéns municipais de Arraiolos e Vimieiro, em lugares destinados para o efeito, a partir da data de publicação do presente aviso.

Mais se informa, que da presente lista classificativa cabe recurso, durante o prazo de 10 dias a contar da publicação no *Diário da República*.

Paços do Município de Arraiolos, 3 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Lóios*. 0-1-41 208

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Outubro de 1994, foi nomeado o candidato José Manuel Nunes Pinto, para a vaga de primeiro-oficial administrativo, existente no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, o qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Município de Arraiolos, 24 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Lóios*. 0-1-41 209

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 5 de Setembro de 1994, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, foi nomeado leitor-cobrador de consumos o concorrente Mário Augusto Duarte Rebeca.

Mais se torna público que o concorrente deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Visto do Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1994. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 20 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Mário Henrique Ferreira Carvalho*. 0-1-41 210

Aviso

Reclassificações profissionais

Para os devidos efeitos se torna público, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, que, por meu despacho de 5 de Setembro de 1994, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, foram reclassificados profissionalmente os funcionários a seguir indicados:

António Jorge da Cruz, da carreira e categoria de operador de estações elevatórias, escalão 6, índice 175 — para a categoria de cantoneiro de vias, escalão 7, índice 185.

João Alberto Carvalho de Oliveira, da carreira e categoria de operador de estações elevatórias, escalão 3, índice 145 — para a categoria de canalizador, escalão 3, índice 145.

Oscar Manuel Lopes Gaspar, da carreira e categoria de operador de estações elevatórias, escalão 6, índice 175 — para a carreira de motorista de pesados, escalão 4, índice 175.

Os funcionários dispõem de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para tomarem posse dos novos lugares.

(Os respectivos processos foram visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1994. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 24 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Mário Henrique Ferreira Carvalho*. 0-1-41 211

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidência de 17 de Outubro de 1994, e em conformidade com as disposições formais e processuais do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos internos gerais de acesso para provimento dos seguintes lugares:

- a) Técnico superior de biblioteca e documentação de 1.ª classe — um lugar.
- b) Técnico-adjunto de biblioteca e documentação principal — um lugar.

1 — Os concursos são só para as vagas indicadas, caducando com o preenchimento das mesmas.

2 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o inerente às funções que desempenham.

3 — O local de trabalho é na área do Município de Aveiro.

4 — São condições gerais de admissão — possuir os requisitos constantes no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

5 — São requisitos especiais para admissão a estes concursos os estabelecidos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, nele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, categoria que detém e quadro a que pertence);
- Concurso a que se candidata, fazendo referência ao número e data do *Diário da República* onde se publica este aviso;
- Descrição dos documentos anexos ao requerimento e quaisquer outros elementos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das classificações de serviço;
- Declaração do serviço de origem, devidamente assinada, de onde conste a categoria que possui e o respectivo escalão, vínculo e tempo de serviço na categoria e na carreira;
- Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) deste número, caso os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

9 — É dispensada inicialmente a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos definidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo, neste caso, a assinatura inutilizar uma estampilha fiscal de 183\$.

10 — Foram adoptados como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

11 — O júri dos concursos tem a seguinte composição:

Concurso da alínea a):

Presidente — vereador em exercício permanente, Dr. Henrique Teixeira Barbosa Mendonça
Vogais efectivos:

Vereadora em exercício permanente, Dr.ª Maria da Luz Nolasco Cardoso, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e técnico superior principal Dr. Emanuel Moreira da Cunha.

Concurso da alínea b):

Presidente — vereador em exercício permanente, Dr. Henrique Teixeira Barbosa Mendonça.
Vogais efectivos:

Vereadora em exercício permanente, Dr.ª Maria da Luz Nolasco Cardoso, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e técnica superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe Dr.ª Madalena Rosa Martins de Almeida Pinheiro.

Vogais suplentes:

Técnico superior principal Dr. Emanuel Moreira da Cunha e técnica-adjunta de biblioteca e documentação de 1.ª classe Alzira da Rocha Teixeira.

12 — As datas, horas e local da realização das provas, serão publicadas, juntamente com as listas dos candidatos admitidos e excluídos, no *Diário da República*, se o número for superior a 50, ou afixadas no edifício dos Paços do Município na Repartição de Pessoal, se o número for inferior a 50.

Paços do Município de Aveiro, 18 de Outubro de 1994. — O Vereador em exercício, Henrique Teixeira de Barbosa Mendonça. 5-1-7953

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de telefonista

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Outubro de 1994, se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento de um lugar de telefonista, pertencente ao grupo de pessoal auxiliar, que se encontra vago no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, a remunerar pelo escalão 1, índice 115, do novo estatuto remuneratório a que corresponde o vencimento mensal líquido de 54 000\$.

O concurso rege-se-á pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a adaptação prevista no Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, e em conformidade com estas disposições legais se faz constar:

1 — O concurso é de provimento, válido para a vaga existente e cessa com o seu preenchimento.

2 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

2.1 — Gerais — os constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88.

2.2 — Especiais — escolaridade obrigatória.

3 — O conteúdo funcional é o constante do Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

4 — As provas de selecção constarão da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a classificação final ordenada de 0 a 20 valores, obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = \frac{8 AC + 2 E}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista.

5 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Dr. Rui Mendes Crisóstomo, presidente da Câmara Municipal.
Vogais efectivos:

Alberto Fernando da Silva Tragedo, vereador em exercício, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ângelo Cardoso Martins Lima, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, vereador, e Rosa Maria Dias Jacob Maçãs dos Santos Bronze, chefe da Divisão Financeira.

6 — O local de trabalho é na Câmara Municipal de Cantanhede.

7 — A candidatura deverá ser formalizada em requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, e dele deverão constar o nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e o número de contribuinte, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para o presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, 3060 Cantanhede, assinado sobre uma estampilha fiscal de 183\$.

Os candidatos deverão ainda especificar no seu requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para admissão ao concurso se os candidatos declaram no mesmo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um desses requisitos, com excepção do certificado de habilitações.

9 — As listas dos candidatos e da classificação final serão publicadas no *Diário da República* e afixadas na secretaria desta Câmara Municipal.

10 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, que respondeu negativamente através do ofício n.º 14 767, de 12 de Outubro de 1994.

Paços do Município de Cantanhede, 18 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, Rui Mendes Crisóstomo. 5-1-7928

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 277/94 — SRH**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador, João José Teixeira Pires, de 2 de Setembro de 1994, com competência para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, foi concedido o pedido de exoneração ao servente de jardins, Manuel António Nascimento Ramos, a partir do dia 31 de Agosto de 1994.

Paços do Município de Castelo Branco. — Pelo Presidente da Câmara, José Duarte Pereira Pinto de Azevedo. 5-1-7915

CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES**Aviso****Concurso de provimento para técnico-adjunto de 1.ª classe****Lista de classificação**

Em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, no concurso em epígrafe, aberto por aviso de 11 de Abril de 1994, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 1994, foram atribuídas aos concorrentes que se apresentaram a prestar provas as seguintes classificações:

António José da Conceição Pires — 16 valores.

Faz-se ainda público que, por deliberação da Câmara de 10 de Outubro de 1994, foi homologada a acta com a lista de classificação.

Da homologação da acta com a lista de classificação cabe recurso, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88 e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

Paços do Município de Cinfães, 24 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, Manuel da Cerveira Pinto Ferreira. 0-1-41 213

Aviso**Concurso de provimento para topógrafo de 2.ª classe****Nomeação**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho, de 25 de Agosto de 1994, se procedeu à nomeação para o lugar de topógrafo de 2.ª classe, do seguinte candidato classificado no 1.º lugar no concurso referido em epígrafe, cuja lista de classificação foi publicada por aviso de 12 de Janeiro de 1994, inserto no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1994:

Luís Filipe Teixeira da Silva Marques.

O processo foi visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Setembro de 1994, por urgência e conveniência de serviço, com início no dia 1 de Setembro de 1994.

Paços do Município de Cinfães, 24 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, Manuel da Cerveira Pinto Ferreira. 0-1-41 214

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**Aviso n.º 25/94**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, torna-se público que se encontram afixadas, para consulta no placard, junto do relógio de ponto na sede dos Serviços Municipalizados da Covilhã, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso, aberto pelo aviso n.º 14/94, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 197, de 26 de Agosto de 1994, para duas vagas de mestre.

2 — O júri aproveita para referir que houve lapso, quando da publicação do aviso de abertura no *Diário da República*. Assim onde se lê «duas vagas de mestre» deve ler-se «três vagas de mestre».

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal da Covilhã, 19 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, António Teles André. 5-1-7909

Aviso n.º 26/94

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro conjugado com o Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, torna-se público que se encontram afixadas, para consulta, no placard, junto do relógio de ponto na sede dos Serviços Municipalizados da Covilhã, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso, aberto pelo aviso n.º 13/94, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 197, de 26 de Agosto de 1994, para uma vaga de fiscal de Serviço de Águas e Saneamento.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal da Covilhã, 19 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, António Teles André. 5-1-7910

Aviso n.º 27/94

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro conjugado com o Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, torna-se público que se encontram afixadas, para consulta, no placard, junto do relógio de ponto na sede dos Serviços Municipalizados da Covilhã, as listas de candidatos admitidos aos concursos internos gerais de acesso, abertos pelos avisos n.º 11, 12, 15/94, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 197, de 26 de Agosto de 1994, para as vagas seguintes:

Uma vaga de segundo oficial.
Duas vagas de operário principal (canalizador).
Uma vaga de operário principal (pedreiro).

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal da Covilhã, 19 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, António Teles André. 5-1-7911

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO**Aviso****Concurso para provimento de um lugar de arquitecto de 2.ª classe**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Julho de 1994, se procedeu à nomeação retroactivamente, com efeitos a partir de 30 de Julho de 1986, para um lugar de arquitecta de 2.ª classe, da candidata Isabel Maria Menezes da Fonseca Zenha, classificada em 1.º lugar no concurso referido em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 44, de 22 de Fevereiro de 1986, e cuja lista de classificação foi publicada também no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 146, de 27 de Junho de 1994.

Paços do Município de Espinho, 3 de Outubro de 1994. — O Vereador, com competências delegadas, Rolando Nunes de Sousa. 5-1-7955

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara de 14 de Outubro de 1994, foi nomeada para a categoria de primeiro-oficial, a 4.ª classificada no concurso interno condicionado, Maria Clara Fontoura de Faria Alegria, de acordo com a lista de classificação publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 1994.

Paços do Município de Estarreja, 17 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 5-1-7930

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 9 de Agosto de 1994, foi nomeada terceiro-oficial administrativo, por reclassificação profissional, a operadora de reprografia Maria de Lurdes Nascimento Patrício da Silva.

Mais se torna público que o referido processo foi considerado visado, em virtude de ter decorrido o prazo a que se refere o n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, pelo Tribunal de Contas, conforme officio do mesmo de 4 de Outubro do corrente ano. (Processo n.º 74 726, de 22 de Agosto de 1994.)

Deverá a interessada tomar posse no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Município de Estarreja, 20 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 5-1-7931

Aviso

Vladimiro das Neves Rodrigues da Silva, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, faz saber que, por deliberação de Câmara de 26 de Setembro de 1994, foi deferida a rectificação ao alvará de loteamento n.º 30/87 em nome de Armando Valente de Matos.

A alteração consiste na correcção real das áreas dos lotes com a cédula de terreno ao domínio público, assim efectuada:

- O lote n.º 1 fica com a área de 980 m²;
- O lote n.º 2 fica com a área de 1460 m².

Ao domínio público foi cedida a área de 590 m².

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Paços do Município de Estarreja, 11 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Vladimiro das Neves Rodrigues da Silva*. 5-1-7932

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**Aviso n.º 267/94**

Torna-se público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, que os interessados no concurso externo de ingresso para provimento de oito lugares da categoria de cantoneiro de vias municipais, a que se refere o aviso n.º 91/94, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1994, poderão consultar a lista de classificação final dos concorrentes admitidos a concurso, através de um aviso a afixar no *hall* de entrada do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, sito no 1.º andar do n.º 8 de polícia da Rua de Domingos Guieiro, nesta cidade, na data em que o presente vier publicado no *Diário da República*.

Paços do Município de Faro, 19 de Setembro de 1994. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Dionísio Botelho*. 0-1-41 215

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ**Aviso****Nomeação definitiva**

Faz-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião de 28 de Setembro de 1994, deliberou, por escrutínio secreto e unanimidade, tornar definitiva a nomeação do leitor-cobrador de consumos, Maria dos Anjos Andrade Lopes Sousa Margato, a partir de 11 de Outubro de 1994, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

Serviços Municipalizados de Água da Câmara Municipal da Figueira da Foz, 19 de Outubro de 1994. — O Director-Delegado, *António F. R. Santos e Silva*. 5-1-7899

Aviso

Faz-se público que nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 429/89, de 7 de Dezembro, o conselho de administração, em sua reunião de 28 de Setembro de 1994, deliberou deferir o pedido de exoneração, com efeitos a partir de 13 de Outubro, inclusive, do operador de estações elevatórias e de tratamento de água José António Correia de Jesus.

Serviços Municipalizados de Água da Câmara Municipal da Figueira da Foz, 20 de Outubro de 1994. — O Director-Delegado, *António F. R. Santos e Silva*. 5-1-7900

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES**Aviso****Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 24 de Outubro de 1994, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de primeiro-

oficial administrativo do quadro de pessoal desta autarquia, pelo prazo de 15 dias seguidos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

O concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

O local de trabalho será no edifício dos Paços do Município.

Poderão concorrer os segundos-oficiais administrativos com um mínimo de três anos na categoria, com a classificação de *Bom*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e satisfaçam os requisitos mencionados nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

Os concorrentes deverão apresentar, dentro do prazo acima referido, nesta secretaria, requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, com a assinatura sobre um selo de 183\$, solicitando a admissão a concurso, do qual deve constar o nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência (indicar a rua, número e código postal), número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, o número fiscal de contribuinte, concurso a que se candidata, com a identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso.

O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste a existência e a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo de classificação de serviços nos últimos três anos.

Os funcionários do quadro desta Câmara Municipal, estão dispensados da apresentação destes documentos desde que constem nos respectivos processos individuais.

Os métodos de selecção a utilizar, serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

O vencimento é o correspondente à categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.

As listas dos candidatos e da classificação final, serão publicadas nos prazos estabelecidos nos artigos 24.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

O dia, hora e local das provas, serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por escrito.

O júri do concurso, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, será assim constituído:

Presidente — Professor José da Costa Felício, presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos:

Dr. José Severino Soares Miranda, vereador a tempo inteiro.
Dr. José Ângelo Duarte Andrade, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes:

Engenheiro Manuel Teodoro Varela Roque Almeida Leitão, chefe da Divisão de Obras e Urbanismo.
Engenheiro Carlos Manuel Andrade Costa, vereador da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Paços do Município de Fornos de Algodres, 26 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Felício*. 5-1-7949

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA**Aviso****Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de operário principal da categoria de trilha**

Nos termos do artigo 33.º e para os efeitos constantes no artigo 34.º ambos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, torna-se público que, na data da publicação deste aviso no *Diário da República*, será afixada na Secção de Pessoal a lista de classificação final do candidato ao concurso mencionado em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 196, de 25 de Agosto de 1994.

Paços do Município da Guarda, 17 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Abílio Aleixo Curto*. 5-1-7923

Aviso**Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe****Classificação final**

Nos termos do artigo 33.º e para os efeitos constantes no artigo 34.º ambos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, torna-se público que, na data da publicação deste aviso no *Diário da República*, será afixada na Secção de Pessoal a lista de classificação final do candidato ao concurso mencionado em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1993.

Paços do Município da Guarda, 18 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Abílio Aleixo Curto*. 5-1-7922

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO**Aviso 81-94/RH****Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de auxiliar administrativo**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88 de 30 de Dezembro, torna-se pública que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de auxiliar administrativo do quadro próprio deste Município, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 160, de 13 de Julho de 1994, foi nesta data afixada, para consulta, no átrio dos Paços do Município.

A acta do júri, donde consta a referida lista, foi homologada por despacho do presidente da Câmara de 30 de Setembro de 1994.

Da homologação cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Paços do Município de Ílhavo, 7 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Humberto Rocha*. 5-1-7926

Aviso 82-94/RH**Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares da categoria de jardineiro**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88 de 30 de Dezembro, torna-se pública que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de jardineiro do quadro próprio deste Município, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 160, de 13 de Julho de 1994, foi nesta data afixada, para consulta, no átrio dos Paços do Município.

A acta do júri, donde consta a referida lista, foi homologada por despacho do presidente da Câmara de 30 de Setembro de 1994.

Da homologação cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Paços do Município de Ílhavo, 7 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Humberto Rocha*. 5-1-7924

Aviso 83-94/RH**Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de tractorista**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88 de 30 de Dezembro, torna-se pública que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de tractorista do quadro próprio deste Município, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 160, de 13 de Julho de 1994, foi nesta data afixada, para consulta, no átrio dos Paços do Município.

A acta do júri, donde consta a referida lista, foi homologada por despacho do presidente da Câmara de 30 de Setembro de 1994.

Da homologação cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Paços do Município de Ílhavo, 7 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Humberto Rocha*. 5-1-7925

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO**Aviso****Concurso para admissão de um estagiário da carreira de operador de sistema (avaliação de estágio)****Classificação final**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 24.º do mesmo diploma, faz-se público, que a classificação final obtida após frequência de estágio extraída da acta homologada por deliberação do conselho de administração de 26 de Outubro de 1994, referente ao estágio da carreira de operador de sistema, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 1992, pode ser consultada durante as horas normais de expediente da Secção de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Ílhavo.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ílhavo, 26 de Outubro de 1994. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Arlindo Valente Domingues Prina*. 0-1-41 230

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS**Aviso n.º 310/94****Concurso externo de ingresso para um lugar de limpa-colectores**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 4 de Julho de 1994, foi nomeado provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Manuel António Pacheco Fernandes, para um lugar de limpa-colectores existente no quadro de pessoal, candidato aprovado no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 303, de 30 de Dezembro de 1993.

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Processo visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1994. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Lagos, 20 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*. 0-1-41 216

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA**Aviso n.º 107/94-D****Concurso externo para admissão de cinco operários semiquilificados (asfaltador)**

Em cumprimento e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, tornado extensivo às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 52/91, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura do concurso foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 196, de 25 de Agosto do ano em curso, se encontra afixada na Repartição de Pessoal desta Câmara Municipal, Largo da República, para consulta dos interessados.

Paços do Município de Leiria, 3 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença*. 5-1-7907

Aviso n.º 109/94-D**Abertura de concurso interno geral de acesso para a carreira de fiscal municipal na categoria de coordenador**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 1 de Junho e 6 de Outubro do ano em curso, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso, nos termos da alínea a), n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, para provimento de três lugares da carreira de fiscal municipal na categoria de coordenador do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se constar:

1 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.º 52/91, de 25 de Janeiro, 498/88, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 247/87, de 17 de Junho, e 248/85, de 15 de Julho.

2 — O concurso é válido para as três vagas existentes e para as que se vierem a verificar no prazo de dois anos.

3 — Conteúdo funcional — coordenar, orientar e supervisionar todas as actividades na fiscalização; distribuir o trabalho pelos funcionários que lhe são afectos elaborando o roteiro de percurso; elaborar o mapa de férias, procedendo às correcções e ajustamentos considerados necessários; participar a ocorrência de acidentes de trabalho; proceder à anotação de faltas e entradas ao serviço do seu pessoal, disso dando conta ao seu superior hierárquico, bem como outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas.

4 — O local de trabalho abrange a área do Município de Leiria e ao lugar a concurso cabe o vencimento fixado pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, tendo em conta o índice que os candidatos possuam.

5 — São condições de admissão:

- Reunir os requisitos definidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- Possuir a categoria de fiscal municipal principal, com pelo menos, três anos de serviço na categoria, classificados de *Bom*.

6 — Do requerimento, com a assinatura sobre uma estampilha fiscal de 183\$, devidamente reconhecida notarialmente ou por via de reconhecimento por semelhança, desde que os candidatos no acto de entrega do requerimento façam a exibição do bilhete de identidade, dirigido ao presidente da Câmara, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2400 Leiria, deverão constar os seguintes elementos de identificação: nome, estado civil, profissão, naturalidade, residência, data de nascimento, filiação, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte fiscal.

Deverão ainda declarar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais e especiais a que se referem os artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

Os candidatos deverão especificar nos seus requerimentos quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Os requerimentos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo de candidatura acima referido.

7 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

8 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e, bem assim, a classificação final do concurso, serão afixadas no edifício dos Paços do Município nos locais públicos do costume ou publicados no *Diário da República*, 3.ª série, conforme as situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

9 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Felizardo José Prezado Santos.

Vogais efectivos:

António Carlos Batista da Costa.

António Carlos Batista Martinho Gomes.

Vogais suplentes:

António Veiga Moreira de Figueiredo.

Maria Gabriela Guerreiro Rocha.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo António Carlos Batista da Costa.

Paços do Município de Leiria, 7 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, Afonso Lemos Proença. 5-1-7906

Aviso n.º 110/94-D

Abertura de concurso interno geral de ingresso para um lugar da carreira de oficial administrativo na categoria de terceiro-oficial.

Para conhecimento geral se avisa que, por despacho de 3 de Outubro de 1994, proferido ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e 9.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2,

alínea a), do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, autorizei a abertura de concurso interno geral de ingresso para um lugar da carreira de oficial administrativo na categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

O lugar a prover destina-se a funcionário aprovado em concurso de habilitação, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 498/88, ao qual se subordina o presente concurso, se informa:

- Prazo de validade — apenas para a vaga colocada a concurso.
- Constituição do júri:

Presidente — Felizardo José Prezado Santos.

Vogais efectivos:

Hélder Manuel Matias Roque.

Francisco Antunes das Neves Bárto.

Vogais suplentes:

Margarida Rosa de Oliveira Porto Ramos Martins Dias.

Emília Cardoso da Silva Antunes.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo Hélder Manuel Matias Roque.

3 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho n.º 38/88 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

4 — Vencimento 84 600\$, correspondente ao escalão 1, índice 180, da categoria de terceiro-oficial administrativo constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — aprovação no concurso de habilitação (válido), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, cuja lista de classificação final foi publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 181, de 6 de Agosto de 1994.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — 15 dias a contar do dia seguinte da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas serão formalizadas através de requerimento, para o efeito ao dispor na Repartição de Pessoal da Câmara, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2400 Leiria, devendo dele constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especificações, acções de formação, etc.);
- Identificação do concurso a que se candidata número e data do *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- O requerimento deverá ser selado com estampilha fiscal no valor de 183\$.

7 — Local de trabalho — área do concelho de Leiria.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e prova de conhecimentos, que constará da transcrição dactilográfica de um ofício, quadro ou mapa estatístico.

9 — Publicitação de listas — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e, bem assim, a classificação final do concurso, serão afixadas no edifício dos Paços do Município, nos locais públicos do costume ou publicadas no *Diário da República*, 3.ª série, conforme as situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

10 — Previamente à abertura do presente concurso foi consultado o Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, tendo remetido relação dos diplomados ainda não integrados, sendo uma das vagas a preencher destinado a um diplomado com o curso de Administração Autárquica.

11 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, sobre a existência de qualquer efectivo excedente para ocupar o lugar, obteve-se resposta negativa, conforme ofício n.º 13 523, de 16 de Setembro de 1994.

12 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 52/91, de 25 de Janeiro, 247/87, de 17 de Junho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 420/91, de 29 de Outubro.

Paços do Município de Leiria, 6 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença*. 5-1-7908

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso

Concurso interno geral de acesso para um lugar vago de técnico-adjunto de construção civil de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional.

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, se torna pública a lista de classificação do candidato admitido ao concurso mencionado em epígrafe:

Carlos Manuel Antunes Dias — 14 valores.

Mais se torna público que o conselho de administração, em sua reunião de 11 de Outubro de 1994, deliberou, por unanimidade, homologar a lista classificativa e prover na categoria de técnico-adjunto de construção civil de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, escala 2, índice 215, Carlos Manuel Antunes Dias, que deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria, 17 de Outubro de 1994. — A Directora-Delegada, *Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos*. 5-1-7901

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso

1 — Nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, e das normas aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se saber que, por deliberação desta Câmara Municipal de 5 de Setembro findo, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo para provimento, por contrato administrativo, de um lugar de ajudante de operário semiquilificado (lubrificador) do quadro privativo desta Câmara Municipal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga colocada a concurso.

3 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho n.º 29-A/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1992.

4 — Local de trabalho — na área do Município de Lousada.

5 — Vencimento — índice 115, da escala indicatória para as carreiras do regime geral da função pública, actualmente de 54 000\$.

6 — Regime de trabalho — horário estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio.

7 — A este concurso poderão candidatar-se indivíduos que reúnam os requisitos constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Método de selecção — os métodos de selecção a utilizar no concurso são os seguintes:

8.1 — Prova prática oral de conhecimentos específicos;

8.2 — Entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização de candidatura — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, por forma a ser recebido dentro do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos de identificação: nome, estado civil, data de nasci-

mento, filiação, naturalidade, residência, profissão, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte fiscal.

9.1 — O requerimento deverá ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 7, os quais poderão ser dispensados para admissão ao concurso, se o candidato declarar, no próprio requerimento, em alíneas separadas, e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das condições referidas nas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro. Neste último caso, a assinatura do requerente inutilizará uma estampilha fiscal de 183\$.

9.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — Os candidatos poderão ainda apresentar declarações em que se especificarem quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Professor José Faria Santalha, vereador, e engenheiro José Carlos de Sousa Nogueira, engenheiro técnico civil, substituindo o primeiro dos quais o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes:

António Teixeira Mesquita e Dr. José Diogo Gonçalves Fernandes, vereadores.

11 — Pelo ofício n.º 14 674, de 11 do corrente mês, a Direcção-Geral da Administração Pública informou da inexistência de efectivos excedentes.

Paços do Município de Lousada, 21 de Outubro de 1994. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*). 0-1-41 217

Aviso

1 — Nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, e das normas aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se saber que, por deliberação desta Câmara Municipal de 5 de Setembro findo, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo para provimento, por contrato administrativo, de um lugar de ajudante de operário qualificado (mecânico) do quadro privativo desta Câmara Municipal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga colocada a concurso.

3 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho n.º 1/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

4 — Local de trabalho — na área do Município de Lousada.

5 — Vencimento — índice 120, da escala indicatória para as carreiras do regime geral da função pública, actualmente de 56 400\$.

6 — Regime de trabalho — horário estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio.

7 — A este concurso poderão candidatar-se indivíduos que reúnam os requisitos constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Método de selecção — os métodos de selecção a utilizar no concurso são os seguintes:

8.1 — Prova prática oral de conhecimentos específicos;

8.2 — Entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização de candidatura — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, por

forma a ser recebido dentro do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos de identificação: nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte fiscal.

9.1 — O requerimento deverá ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 7, os quais poderão ser dispensados para admissão ao concurso, se o candidato declarar, no próprio requerimento, em alíneas separadas, e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das condições referidas nas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro. Neste último caso, a assinatura do requerente inutilizará uma estampilha fiscal de 183\$.

9.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — Os candidatos poderão ainda apresentar declarações em que se especificarem quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Professor José Faria Santalha, vereador, e engenheiro José Carlos de Sousa Nogueira, engenheiro técnico civil, substituindo o primeiro dos quais o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes:

António Teixeira Mesquita e Dr. José Diogo Gonçalves Fernandes, vereadores.

11 — Pelo ofício n.º 14 674, de 11 do corrente mês, a Direcção-Geral da Administração Pública informou da inexistência de efectivos excedentes.

Paços do Município de Lousada, 20 de Outubro de 1994. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 0-1-41 218

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso

Nomeação, em regime de comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Salubridade e Abastecimento Público

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12 de Outubro de 1994, foi nomeada para o cargo de chefe da Divisão de Salubridade e Abastecimento Público, em regime de comissão de serviço, Suzel Maria Pereira da Silva Nelas, técnica superior de 2.ª classe desta autarquia, pelo período de três anos, com início em 31 de Outubro corrente.

Esta nomeação é feita nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, aplicável por força do disposto nos artigos 1.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Paços do Município de Mangualde, 13 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, António de Campos A. Barreiros. 5-1-7912

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de leitor-cobrador de consumos do quadro de pessoal desta autarquia.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 27 de Julho de 1994 do presidente da Câmara, foi nomeado para provimento de uma vaga de leitor-cobrador de consumos (pessoal auxiliar) do quadro de pessoal desta autarquia, João Manuel de Jesus Mingatos, conforme lista de classificação final publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 136, de 15 de Junho de 1994.

Mais se torna público que o nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Processo n.º 71 528, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 1994. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Mira, 18 de Agosto de 1994. — O Presidente da Câmara, João Maria Ribeiro Reigota. 5-1-7942

Aviso

Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 18 de Julho de 1994, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com a duração de dois meses, para o exercício das funções de terceiro-oficial administrativo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com Marta Alexandra Raposo da Costa.

(Processo n.º 71 020, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 1994. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Mira, 18 de Agosto de 1994. — O Presidente da Câmara, João Maria Ribeiro Reigota. 5-1-7941

Aviso

Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 16 de Junho de 1994, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, com a duração de seis meses, susceptíveis de renovação, para o exercício das funções de servente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com Maria de Lurdes Ferreira Grosso e Álvaro Manuel Santos Colaço.

(Processos n.ºs 61 298 e 61 299, visados tacitamente pelo Tribunal de Contas.)

Paços do Município de Mira, 18 de Agosto de 1994. — O Presidente da Câmara, José Maria Ribeiro Reigota. 5-1-7943

Aviso

Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Setembro de 1994, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, susceptível de renovação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a afectar ao Serviço de Obras e Urbanismo do Município, com Erigildo Conceição Melo, para o exercício das funções de pedreiro.

(Processo n.º 82 038, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 1994. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Mira, 12 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, João Maria Ribeiro Reigota. 5-1-7944

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso

Concurso externo para preenchimento de um lugar de chefe da Repartição Administrativa e Financeira

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo em 12 de Setembro de 1994, com competência para o efeito, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, foi nomeado para o lugar acima epigrafado, o candidato aprovado, classificado em 1.º lugar, Aurelindo Neto Lopes, conforme lista classificativa publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 196, de 25 de Agosto de 1994.

O nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso na 3.ª série do *Diário da República*. (Foi visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro de 1994.)

Paços do Município de Miranda do Corvo, 21 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, Jorge Manuel Fernandes Cosme. 5-1-7913

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Edital n.º 95/94

Concessão de alvará de loteamento (com obras de urbanização)

Engenheiro Jorge Codinha Antunes Barroso, presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, e no artigo 87.º do

Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, que foi concedido a Maria Elisa de Sousa e Cidália da Conceição Alexandre de Sousa Pissarra, o alvará de loteamento n.º 3/94, referente ao loteamento de um prédio sito em Vigário (ou Pinhal do Vigário), do lugar de Fanhais, freguesia e concelho da Nazaré, o qual confronta do norte com herdeiros de Hermínia de Jesus Santiago, do sul com estrada municipal, do nascente com herdeiros de Emílio Bento Pescada e do poente com José dos Santos e Sousa, com a área total de 8904 m², inscrito na matriz respectiva sob o artigo 5895 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 1286.

O respectivo projecto foi aprovado nas reuniões desta Câmara Municipal, realizadas, respectivamente em 30 de Agosto e 20 de Dezembro, ambas de 1993.

É autorizada a constituição de seis lotes, numerados de 1 a 6, todos destinados à construção de moradias unifamiliares, com dois pisos cada e com 360 m² de área de construção e 180 m² de área de implantação, com as seguintes áreas: lote n.º 1 — 730 m², lote n.º 2 — 950 m², lote n.º 3 — 1290 m², lote n.º 4 — 1360 m², lote n.º 5 — 1240 m² e lote n.º 6 — 3186 m².

As titulares do alvará de loteamento cederam uma área com 148 m² para passeios e o prazo para conclusão das infra-estruturas foi fixado em 180 dias.

Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Novembro, as titulares dos lugares de estilo deste concelho e publicados num dos jornais mais lidos na área deste concelho e na 3.ª série do *Diário da República*.

Para constar, lavrou-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste concelho e publicados num dos jornais mais lidos na área deste concelho e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, *Maria Luísa dos Santos Dionísio*, chefe da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Município da Nazaré, 22 de Agosto de 1994. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*. 5-1-7939

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso

Concurso de provimento para lugares de auxiliar de serviços gerais

Afixação da lista de candidatos

Em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* de 26 de Setembro de 1994, se encontra afixada, e pode ser consultada, no edifício dos Paços do Município, em Óbidos.

Mais se torna público que na mesma lista consta a data, hora e local de prestação das respectivas provas.

Paços do Município de Óbidos, 19 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*). 5-1-7918

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso SP/67/94

Para os devidos efeitos se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para um lugar de topógrafo especialista, aberto conforme aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 220, de 22 de Setembro de 1994:

Candidato admitido:

Manuel da Silva.

Candidatos excluídos:

(*Não houve.*)

A prova prática complementada com entrevista, realizar-se-á no dia 16 de Novembro de 1994, pelas 10 horas, no edifício dos Paços do Município.

Paços do Município de Oliveira de Azeméis, 14 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Ángelo da Silva Azevedo*. 5-1-7935

Aviso SP/68/94

Faz-se público que, por deliberação de 4 de Outubro de 1994, foi deferido o pedido de exoneração do cargo de engenheiro técnico especialista, referente a Manuel Frederico Amarante Moreira.

Paços do Município de Oliveira de Azeméis, 14 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Ángelo da Silva Azevedo*. 5-1-7934

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Ovar de 26 de Maio de 1994, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de 10 lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal desta autarquia.

2 — Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, foi consultado o Centro de Estudos e Formação Autárquica que, através do ofício n.º 4685, de 1 de Setembro de 1994, informou existir quatro diplomados, pelo que serão apenas seis as vagas a prover por meio deste concurso.

3 — O concurso visa, exclusivamente, o provimento das vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Vencimento — é o estipulado através do respectivo escalão e índice do novo sistema retributivo da função pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

5 — Conteúdo funcional — é o constante do Despacho n.º 38/88, de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho abrangerá a área do concelho de Ovar.

7 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 52/91, de 25 de Janeiro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 248/85, de 15 de Julho, e 247/87, de 17 de Junho.

8 — Requisitos de admissão:

- Ser funcionário nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro;
- Possuir os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- Os referidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

9 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante a prestação de prova escrita de conhecimentos e de prova de dactilografia.

10 — Programa de provas — a prova escrita de conhecimentos versará a matéria seguinte:

Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março;
Lei n.º 29/87, de 30 de Junho;
Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto;
Código de Procedimento Administrativo;
Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho;
Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;
Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

11 — Classificação final — a classificação final das provas resulta da média aritmética simples das classificações obtidas pelos candidatos nas respectivas provas, numa escala de 0 a 20 valores.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação serão publicadas ou afixadas, para consulta, no edifício dos Paços do Município de Ovar, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as adaptações constantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

13 — Os candidatos excluídos da lista de candidatos podem apresentar recurso, dirigido ao presidente desta Câmara Municipal, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação ou afixação da referida lista.

14 — Da classificação final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

15 — Formalização — do requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ovar, devidamente assinado sobre uma estampilha fiscal de 183\$, deverão constar o nome do candidato, estado civil, profissão, naturalidade, residência (rua e número, freguesia e código postal), data de nascimento, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e o número fiscal de contribuinte, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para a Câmara Municipal de Ovar, Praça da República, 3880 Ovar.

15.1 — Os candidatos deverão especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

15.2 — Deverão ainda declarar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

16 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 8 deste aviso.

17 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Ovar serão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

18 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, o júri deste concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — presidente da Câmara Dr. Armando França Rodrigues Alves.

Vogais efectivos:

Vereador Augusto de Jesus Rodrigues, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e directora do Departamento Administrativo e Financeiro Dr.ª Dilma Oliveira Pinho Castro Resende.

Vogais suplentes:

Vereadores Dr. Manuel José da Costa Oliveira e Álvaro de Oliveira Gomes.

Paços do Município de Ovar, 14 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Armando França*. 5-1-7933

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra de 16 de Junho de 1994, foi nomeado para o lugar de primeiro-oficial, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1994, o único candidato concorrente, Alfredo Manuel Machado André.

Mais se torna público que o respectivo processo de nomeação não carece do visto do Tribunal de Contas, sendo o prazo de aceitação de 20 dias contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme estipulam os artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Paços do Município de Pampilhosa da Serra, 18 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Veiga Nunes de Almeida*. 5-1-7914

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso

Concurso externo de provimento para um lugar de fiel de armazém

Em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, se faz público que a lista de classificação do concurso em epígrafe, aprovada por despacho do presidente da Câmara, de 19 de Outubro de 1994, se encontra afixada, e pode ser consultada, no átrio dos Paços do Município.

Paços do Município de Peniche, 20 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *João Augusto Tavares Barradas*. 5-1-7936

Aviso

Concurso externo de provimento para um lugar de operário qualificado (carpinteiro de limpos)

Em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, se faz público que a lista de classificação do concurso em epígrafe, aprovada por despacho do presidente da Câmara, de 14 de Outubro de 1994, se encontra afixada, e pode ser consultada, no átrio dos Paços do Município.

Paços do Município de Peniche, 17 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Tavares Barradas*. 5-1-7954

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada nos lugares de estilo destes Paços do Município, conforme Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso externo para preenchimento de um lugar de chefe de repartição, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 1994.

Paços do Município de Ponta Delgada, 7 de Outubro de 1994. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Luis Manuel Silva Melo*. 0-1-41 220

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso

Concurso interno de ingresso para integração no quadro de pessoal deste Município de um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Torna-se público que, por despacho do signatário de 20 de Julho de 1994, ao abrigo do que dispõe o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local por força dos artigos 1.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, artigo 3.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, e alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, na redacção introduzida pela Lei n.º 18/91, de 12 de Maio, nomeei para exercer as funções de escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, no seguimento da lista de classificação publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 1994, e no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 18, de 3 de Maio de 1994, o seguinte candidato, por urgente conveniência de serviço, com início em 20 de Julho de 1994:

Maria da Graça Sousa.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 1994. São devidos emolumentos.)

Paços do Município da Ribeira Grande, 12 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*. 0-1-41 221

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de servente, grupo de pessoal auxiliar

Faz-se público que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, os interessados podem consultar a alteração à lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso, publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 1994, e no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 36, de 6 de Setembro de 1994.

A lista encontra-se afixada na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Paços do Município da Ribeira Grande, 14 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*. 0-1-41 222

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, grupo de pessoal auxiliar.

Faz-se público que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, o interessado pode consultar a lista de candidatos admitidos ao concurso.

A lista encontra-se afixada na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Paços do Município da Ribeira Grande, 14 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*. 0-1-41 223

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso

Torna-se público que, por despacho do vereador do pelouro de Administração e Finanças de 17 de Outubro de 1994, foi deferido o pedido de exoneração apresentado pelo funcionário Alcino Inácio Pereira Barbosa, primeiro-oficial do quadro deste Município, a partir de 17 de Outubro de 1994.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 21 de Outubro de 1994. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Carlos Rodrigues da Rocha*. 5-1-7905

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 95/SRH/DAGF/94

Concurso externo de ingresso para um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário na área de Engenharia Química).

Nos termos dos artigos 32.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, se torna pública a lista classificativa elaborada pelo júri do concurso, a qual foi homologada, pelo vereador do Pelouro de Recursos Humanos, através do Despacho n.º 393/SRH/DAGF:

Candidatos aprovados:

- 1.º Maria Margarida Dias Barros Oliveira Dias — 17 valores.
- 2.º Isabel Maria Gonçalves Pereira — 13 valores.

Está sujeito ao regime geral do contencioso administrativo.

Paços do Município de Santiago do Cacém, 19 de Outubro de 1994. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *José Joaquim Caneca Baguinho*. 0-1-41 224

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, dá-se conhecimento aos interessados, que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso a seguir indicado, será afixada no átrio dos Paços do Município de São Pedro do Sul:

Concurso interno geral de acesso para provimento de sete lugares de primeiro-oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 1994.

A data da prova será oportunamente comunicada aos candidatos, por escrito.

Paços do Município de São Pedro do Sul, 12 de Outubro de 1994. — O Vereador, com competências delegadas, *Manuel de Almeida Moreira*. 5-1-7921

Aviso

Concurso público, para admissão de dois estagiários para provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara de 21 de Julho de 1994, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de admissão de dois estagiários, tendo em vista o provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe (engenheiro civil), em regime de contrato além do quadro, para indivíduos não vinculados à função pública e em regime de requisição nos restantes casos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

1 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 52/91, de 25 de Janeiro, 247/87, de 17 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 265/88, de 28 de Julho.

2 — Validade do concurso — para as vagas indicadas e as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos.

3 — Local de trabalho — área do concelho de São Pedro do Sul.

4 — Requisitos de admissão — os referidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e que são:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Exigindo-se, no que se refere a habilitações literárias, curso superior que confira o grau de licenciatura em engenharia civil.

5 — Vencimento — o vencimento mensal líquido é o correspondente ao escalão 1, índice 300, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (140 900\$), sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do local de origem, no caso de candidato já vinculado à função pública.

6 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, tudo isto na área da engenharia civil, conforme mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul e remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo de apresentação das mesmas, ou entregue pessoalmente na Secção de Pessoal desta Câmara Municipal, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, residência, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias com indicação do curso, respectivo grau e classificação final;
- c) Habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes na apreciação do seu mérito;
- f) Lugar a que se candidata, com identificação do respectivo concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade actualizada;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) *Curriculum vitae*.

9 — É dispensada a apresentação dos elementos comprovativos de que o candidato possui os requisitos exigidos, desde que especifique, sob compromisso de honra, a situação exacta em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a) a f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, devendo assinar sobre um selo fiscal de 183\$.

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular complementada com entrevista profissional de selecção.

11.1 — O ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação dos métodos de selecção descritos, será expresso de 0 a 20 valores, e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2 \times (HL + EP + FP) + EPS}{7}$$

em que:

- CF = classificação final;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional de selecção.

11.1.1 — As designações HL, EP e FP constituem factores de ponderação da avaliação curricular.

11.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são os seguintes:

11.2.1 — Habilitações literárias:

- Licenciatura — nota final de 10 a 12 = 12 valores;
Licenciatura — nota final de 13 a 15 = 12 valores;

Licenciatura — nota final de 16 a 20 = 12 valores;
 Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 valores.

11.2.2 — Experiência profissional:

Menos de um ano — 10 valores;
 De um a quatro anos — de 12 a 15 valores;
 Mais de quatro anos — de 16 a 18 valores.

11.2.2.1 — Só será contabilizado o tempo de desempenho em funções de engenharia (engenharia civil) devidamente comprovado.

11.2.3 — Formação profissional:

Seminários, colóquios, palestras, etc., com a duração de um dia — 0,2 valores cada;
 Acções com duração de até uma semana — 0,5 valores cada;
 Acções até um mês — 2 valores cada;
 Acções até um ano — 5 valores cada;
 Acções de mais de um ano — 8 valores cada.

11.2.3.1 — Só serão contabilizadas as acções directamente relacionadas com o desempenho das funções de engenharia (engenharia civil) e este factor, em caso algum, poderá exceder os 20 pontos.

11.2.4 — Entrevista profissional de selecção:

Favorável preferencialmente — 20 valores;
Bastante favorável — 16 valores;
Favorável — 12 valores;
Favorável com reservas — 8 valores;
Não favorável — 4 valores.

11.2.4.1 — A entrevista profissional de selecção versará sobre os seguintes aspectos: cultura geral, conhecimentos profissionais, aperfeiçoamento profissional, iniciativa e responsabilidade.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano, e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

12.2 — A avaliação e classificação final far-se-ão com base no relatório de estágio a apresentar pelo estagiário, na classificação de serviço obtida durante o estágio e na avaliação profissional a efectuar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{5 \times R + 3 \times CS + 2 \times FP}{10}$$

sendo:

CF = classificação final;
 R = relatório de estágio (0 a 20 valores);
 CS = classificação de serviço obtida no estágio;
 FP = acções de formação frequentadas durante o estágio, prestadas da seguinte forma:

Com acções de formação — valorização de 10 a 15 valores, tendo em conta a aplicação que o estagiário faça no posto de trabalho, dos conhecimentos adquiridos nos cursos, a duração destes e a respectiva classificação de serviço.

Sem acções de formação específicas — valorização de 10 a 15 valores, considerada aqui a formação correntemente ministrada no próprio posto de trabalho e o seu aproveitamento pelo estagiário.

O apuramento dos valores obtidos na classificação de serviço será efectuado de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Menção de *Muito bom* — 20 valores;
 Menção de *Bom* — 16 valores;
 Menção de *Regular* — 12 valores;
 Menção de *Não satisfatório* — 8 valores.

13 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Manuel Bandeira de Almeida Pinho, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel de Almeida Moreira, vereador, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e engenheira Maria Patrocínia dos Santos Oliveira Borges, chefe da Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes:

Dr. António Augusto Ferreira Gomes, vereador, e engenheiro João Rodrigues de Oliveira, vereador.

13.1 — O júri do estágio será o mesmo do concurso.

14 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, através do seu ofício n.º 12299/5330/DGE/DIV/94, de 17 de Agosto, que informou não existirem excedentes disponíveis para o preenchimento da vaga existente.

Paços do Município de São Pedro do Sul, 12 de Outubro de 1994. —
 O Vereador, com competência delegadas, *Manuel de Almeida Moreira*.
 5-1-7920

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso

Transferência

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 14 de Outubro de 1994, foi aceite, por urgente conveniência de serviço, a transferência de Cassiano Cardoso Lemos Peliz, oficial principal, que exercia funções na Câmara Municipal de Paredes, para a Câmara Municipal de Sernancelhe, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1994.

Paços do Município de Sernancelhe, 14 de Outubro de 1994. —
 O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*. 0-1-41 225

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃO

Aviso

Concurso externo de ingresso para uma vaga de auxiliar administrativo

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara de 25 de Agosto do corrente ano, e nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, se procede à abertura de concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de auxiliar administrativo do quadro desta Câmara Municipal.

1 — O concurso encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O concurso é válido para a vaga existente.

3 — São condições gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias exigidas para o desempenho do cargo (escolaridade obrigatória);
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — O local de trabalho será no Gabinete Técnico desta Câmara Municipal.

5 — Para efeitos de candidatura, os interessados apresentarão, dirigido ao presidente da Câmara, dentro do prazo estabelecido, requerimento assinado sobre um selo fiscal de 183\$, podendo também ser remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal, Largo do Município, 6100 Sertão.

6 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade (actualizado) e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal);
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontram relativamente às condições de ingresso, constantes das alíneas a) a f) do n.º 3 deste aviso;
- Quaisquer outras circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — O júri pode exigir, até à conclusão do processo de classificação, a apresentação de documentos comprovativos da situação descrita pelos candidatos no requerimento de admissão.

9 — A selecção dos candidatos será feita através da avaliação curricular (documento a apresentar juntamente com o requerimento de admissão) e de entrevista.

10 — O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 110, do novo sistema retributivo.

11 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver efectivos excedentes com a categoria indicada, por ofício n.º 13 228, de 9 de Setembro de 1994.

12 — Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, o júri será assim constituído:

Presidente — Ângelo Pedro Farinha, presidente da Câmara.
Vogais efectivos:

Vereadores José Manuel Carreto, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e António José Bastinho.

Vogais suplentes:

Vereadores Firmino Fernandes Lourenço da Silva e António Manuel da Cruz e Oliveira Guerra.

13 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final, serão afixadas, para consulta, no edifício dos Paços do Município, ou enviadas para publicação no *Diário da República*, 3.ª série, conforme as situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

Paços do Município da Sertã, 16 de Setembro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Pedro Farinha*. 5-1-7945

CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

Aviso

Concurso interno geral de acesso para uma vaga de encarregado de pessoal operário não qualificado

Toma-se público que, por meu despacho de 13 de Setembro do corrente ano, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para a vaga mencionada em epígrafe, do quadro privativo desta autarquia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

- 1 — Validade — o concurso é válido apenas para a vaga existente.
- 2 — Conteúdo funcional — Despacho n.º 1/90 do SEALOT, publicado em 27 de Janeiro de 1990.
- 3 — Local de trabalho — área do Município de Tondela.
- 4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 52/91, de 25 de Janeiro, e 353-A/89, de 16 de Outubro.
- 5 — Vencimento — a remuneração será correspondente ao índice a que o funcionário tiver direito, tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
- 6 — Métodos de selecção:

$$\frac{PP (20) + EP (20)}{2}$$

2

PP = provas práticas;
EP = entrevista profissional.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se os operários que reúnam as condições previstas no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas, dentro do prazo estabelecido, através de requerimento, conforme modelo-tipo existente na Secção de Pessoal, dirigido ao presidente da Câmara e entregue pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, e assinatura reconhecida.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, data de nascimento, estado civil, filiação, naturalidade, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e telefone, se o tiver), categoria que detém e estabelecimento a que está vinculado, identificação do concurso com referência ao presente aviso, habilitações literárias, indicação dos documentos que se anexa ao requerimento e outros elementos que o candidato entenda serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

Documento comprovativo das habilitações literárias, tempo de serviço na categoria, na carreira, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos e das funções que exerce na instituição onde está colocado;

Outros elementos que poderão ser relevantes ou que constituam motivo de preferência legal.

Os candidatos que forem funcionários desta autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos existentes no processo individual, desde que declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos que os documentos visam provar.

9 — Todos os requerimentos devem ter aposta uma estampilha fiscal de 183\$, que deve ser inutilizada com a assinatura do requerente.

10 — As listas serão publicadas ou publicitadas nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Manuel Tenreiro da Cruz, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. Felisberto H. G. F. Marques, vereador em regime de permanência.
- 2.º Engenheiro António José F. da Silva, chefe da 3.ª Divisão.

Vogais suplentes:

- Engenheiro Carlos Manuel C. H. Cunha, vereador em regime de permanência, e engenheira Marina Olga F. E. L. Amaro, vereadora em regime de permanência.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

Paços do Município de Tondela, 17 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Tenreiro da Cruz*. 5-1-7902

Aviso

Concursos internos gerais de acesso para duas vagas de operário principal (serralheiro e canalizador)

Toma-se público que, por meu despacho de 13 de Setembro do corrente ano, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias, concursos internos gerais de acesso para as vagas mencionadas em epígrafe, do quadro privativo desta autarquia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

- 1 — Validade — os concursos são válidos apenas para as vagas existentes.
- 2 — Conteúdos funcionais — Despacho n.º 1/90 do SEALOT, publicado em 27 de Janeiro de 1990.
- 3 — Local de trabalho — área do Município de Tondela.
- 4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 498/88, de 30 de Dezembro, e 52/91, de 25 de Janeiro.
- 5 — Vencimento — a remuneração será correspondente ao índice a que o funcionário tiver direito, tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
- 6 — Métodos de selecção:

$$\frac{PP (20) + EP (20)}{2}$$

2

PP = provas práticas;
EP = entrevista profissional.

7 — Requisitos de admissão aos concursos — podem candidatar-se os operários (serralheiros e canalizadores) das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, que reúnam os requisitos estabelecidos no n.º 5 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas, dentro do prazo estabelecido, através de requerimento, conforme modelo-tipo existente na Secção de Pessoal, dirigido ao presidente da Câmara e entregue pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, e assinatura reconhecida.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, data de nascimento, estado civil, filiação, naturalidade, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e telefone, se o tiver), categoria que detém e estabelecimento a que está vinculado, identificação do concurso com referência ao presente aviso, habilitações literárias, indicação dos documentos que se anexa ao requerimento e outros elementos que o candidato entenda serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

Documento comprovativo das habilitações literárias, tempo de serviço na categoria, na carreira, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos e das funções que exerce na instituição onde está colocado;

Outros elementos que poderão ser relevantes ou que constituam motivo de preferência legal.

Os candidatos que forem funcionários desta autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos existentes no processo individual, desde que declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos que os documentos visam provar.

9 — Todos os requerimentos devem ter aposta uma estampilha fiscal de 183\$, que deve ser inutilizada com a assinatura do requerente.

10 — As listas serão publicadas ou publicitadas nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Concurso de operário principal (serralheiro):

Presidente — Dr. António Manuel Tenreiro da Cruz, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

- 1.º Engenheiro Carlos Manuel C. H. Cunha, vereador em regime de permanência.
- 2.º André Simões Rodrigues, técnico-adjunto de construção civil.

Vogais suplentes:

Engenheira Marina Olga F. E. L. Amaro, vereadora em regime de permanência, e engenheiro Narciso Antero Santinha Matias.

Concurso de operário principal (canalizador):

Presidente — Dr. António Manuel Tenreiro da Cruz, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

- 1.º Engenheiro Carlos Manuel C. H. Cunha, vereador em regime de permanência.
- 2.º Engenheiro Narciso Antero Santinha Matias.

Vogais suplentes:

Engenheira Marina Olga F. E. L. Amaro, vereadora em regime de permanência, e engenheiro António José Ferreira da Silva, chefe da 3.ª Divisão.

O presidente do júri em ambos os concursos, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

Paços do Município de Tondela, 17 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, António Manuel Tenreiro da Cruz. 5-1-7903

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso

Torna-se público que, por meus despachos de 25 de Outubro de 1994, nomeei para a categoria de arquitecto de 1.ª classe e técnico superior de 1.ª classe (jurista), precedentes de concurso, Isabel Costa Bastos e Maria Isabel Silvestre Mariano, respectivamente, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1994, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/89, de 22 de Maio, devendo as mesmas aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, reportando-se o respectivo provimento a 25 de Outubro de 1994. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Paços do Município de Vale de Cambra, 26 de Outubro de 1994. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 5-1-7950

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso

Concurso Interno geral para provimento de dois lugares de oficial administrativo principal

De harmonia com o disposto no artigo 33.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, se torna público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supra-indicado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto do ano em curso, pode ser consultada, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, durante as horas normais de expediente, na Secção de Administração de Pessoal desta Câmara Municipal, no edifício dos Paços do Município.

Paços do Município de Viana do Castelo, 17 de Outubro de 1994. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 0-1-41 226

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso de nomeação

Concursos Internos gerais de Ingresso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 12 de Agosto de 1994, foram nomeados para vários lugares do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, os seguintes candidatos:

António Conceição Carvalho — motorista de pesados.
 Orlando da Fonseca Luís — motorista de pesados.
 Vítor Manuel Pereira Grazina — motorista de pesados.
 António Henriques da Silva — motorista de pesados.
 José Fernando Carvalho — motorista de pesados.
 José da Conceição Ferreira Rosa — motorista de pesados.
 José Rodrigues Marques — tractorista.
 Vítor Manuel Ferreira Carvalho — tractorista.
 Líno da Conceição Simões — cantoneiro de vias municipais.
 José Henriques Simões — telefonista.
 Maria de Fátima Antunes Pimenta — telefonista.
 Maria de Lurdes Conceição Simões Gomes — auxiliar administrativo.
 António Carlos Gonçalves Rosa — mecânico.
 Carlos Alberto dos Santos Fonseca — bate-chapas.
 Dimas Pereira Guerra — fiel de mercados e feiras.
 Ezequiel Carvalho Antunes — pintor de automóveis.
 Sinésio Alves — carpinteiro de limpos.
 José Carlos Santos Ferreira — electricista de automóveis.
 João Manuel Conceição Carvalho Santos — serralheiro mecânico.
 Vítor Manuel Ferreira Póvoa — pedreiro.
 Gil dos Santos Campos — pedreiro.
 Júlio Candeias de Jesus — pedreiro.
 Vital Carvalho d'Almeida — pedreiro.
 Eduardo Seco de Carvalho — pedreiro.
 Jorge Manuel Felgar das Neves — servente.
 Carlos Eugénio Carvalho Batista — servente.
 Manuel dos Anjos Campos — servente.
 José Augusto Carvalho Marques — servente.
 António Ferreira de Matos — servente.
 Júlio da Conceição Soares Henriques — servente.
 Armindo Henriques de Carvalho — servente.
 Carlos Manuel dos Anjos Candeias — servente.
 Eugénio Almeida de Oliveira — servente.
 Ilídio Augusto da Costa — servente.
 José Bernardo Paulo Guedes — servente.
 Júlio Carvalho Henriques Pereira — servente.
 Jaime Correia — servente.

Os processos dos nomeados foram visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1994, sob os n.ºs 85 631 a 85 667, devendo os mesmos tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Vila Nova de Poiares, 25 de Outubro de 1994. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 5-1-7952

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão de 18 de Outubro de 1994, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para dois lugares pertencentes ao grupo de pessoal administrativo, carreira de oficial administrativo, categoria de oficial administrativo principal.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para estas vagas.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o seguinte — o oficial administrativo desenvolve funções, que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade-processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de dactilografia; trata informações, recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transacções financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneo; recolhe, examina e confere elementos constantes dos

processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente, organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais.

4 — O vencimento será o correspondente ao escalão e índice aplicável à categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública, previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

5 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — O local de trabalho será a área do Município de Vila Velha de Ródão.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso os referidos nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes — prova escrita e entrevista profissional de selecção, valendo qualquer delas 20 valores, sendo a nota final o resultado da soma dos dois métodos de selecção sobre dois

$$\frac{(PE + EP)}{2}$$

9 — Matéria das provas:

Constituição da República Portuguesa:

Órgãos de soberania e suas competências.

Constituição e funcionamento das autarquias locais:

Conceito;
Tutela administrativa;
Organização dos serviços municipais.

Os órgãos autárquicos — competências e atribuições:

Composição e funcionamento dos seus órgãos.

Finanças locais e instrumentos de gestão.

Obras públicas — regime de execução e processos de concurso.
Obras e loteamentos particulares — processos de licenciamento.
Código do Procedimento Administrativo.
Gestão de pessoal:

Recrutamento e selecção;
Provimento;
Responsabilidade disciplinar.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, podendo ser entregues pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal respectiva ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, devendo, neste caso, ser expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, para o presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, 6030 Vila Velha de Ródão, dele constando os elementos a seguir mencionados: nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, número de contribuinte fiscal, situação militar, residência, código postal, número de telefone, habilitações literárias, organismo onde presta serviço, categoria, tempo de serviço na categoria, tipo de vínculo, classificação de serviço referente aos últimos três anos, habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.), lugar a que se candidata, bem como referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso, assim como outros elementos que possam influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

Certificado de habilitações literárias, ou fotocópias da mesma autenticada;

Fotocópia do bilhete de identidade;

Declaração passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, do qual conste a existência de vínculo à administração local, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na administração local, reportado ao dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* e o tempo correspondente ao seu exercício, classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e escalão por que é remunerado.

Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Edite Oliveira Diogo Candeias, vereadora.

Dr.ª Maria Adelina Pina Gonçalves Ferreira Pinto, chefe da Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal.

Vogais suplentes:

Manuel Mendes Marques, vereador.

Maria da Conceição Pires Figueiredo Sobreira, chefe de secção.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 26 de Outubro de 1994. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*) 5-1-7951

JUNTA DE FREGUESIA DE FAJARDA

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 21 de Outubro de 1994, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro privativo desta autarquia, de harmonia com os seguintes números:

1:

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Lugares
Administrativo	Oficial administrativo/terceiro-oficial	1

2 — Remuneração — de acordo com o sistema retributivo da função pública, previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, que actualmente equivale a 84 600\$.

3 — Local de trabalho — freguesia de Fajarda.

4 — Conteúdo funcional — de acordo com o n.º 1, alínea c), do Despacho n.º 38/88 do SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — Legislação aplicável ao concurso — Decretos-Leis n.º 498/88, de 30 de Dezembro, 52/91, de 25 de Janeiro, 442/91, de 15 de Novembro, (CPa), 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 247/87, de 17 de Junho.

6 — Prazo de validade do concurso — dois anos contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

7 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Requisitos de admissão — os previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

9 — Forma de apresentação das candidaturas — mediante requerimento, dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Fajarda, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Junta de Freguesia ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos: identificação (nome, estado civil, profissão e residência).

10 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos comprovativos dos restantes requisitos a que se refere o n.º 8 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem nos mesmos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, relativamente a cada um dos requisitos, a situação precisa em que se encontram, assinado, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 182\$.

Os candidatos poderão ainda especificar circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção — prova escrita de conhecimentos (inclui dactilografia), entrevista profissional versando sobre o conhecimento prático da profissão e a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/85, de 12 de Agosto, Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e Lei n.º 35/91, de 27 de Julho);

Decreto-Lei n.º 87/89, de 9 de Setembro;
 Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 470-B/88, de 19 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Janeiro.

13 — Aplicação dos métodos de selecção — o local, data e horário de prestação de provas serão comunicados aos candidatos por carta registada.

14 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no edifício da Junta de Freguesia ou enviadas para publicação no *Diário da República*, 3.ª série, conforme as situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

15 — Foi feita a consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, a qual respondeu negativamente através do ofício n.º 14 685, de 11 de Outubro de 1994.

16 — Constituição do júri:

Presidente — José Mendes Marques, chefe da Repartição Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Coruche.

Vogais efectivos:

- 1.º Ilídio António Martins Serrador, presidente da Junta de Freguesia de Fajarda, o qual substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º António Pinheiro da Costa, adjunto do presidente da Câmara Municipal de Coruche.

Vogais suplentes:

Henrique Mendes Pascoal, secretário da Junta de Freguesia de Fajarda.
 Francisco Daniel Machado Júnior, tesoureiro da Junta de Freguesia de Fajarda.

Junta de Freguesia de Fajarda, 24 de Outubro de 1994. — O Presidente da Junta, *Ilídio António Martins Serrador*. 0-1-41 231

JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO BISPO (MONTEMOR-O-NOVO)

Aviso

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, se encontra afixada, a partir desta data, no edifício da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 1994.

Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, 20 de Outubro de 1994. — A Presidente da Junta, *Maria Margarida dos Santos Machado*. 0-1-41 232

JUNTA DE FREGUESIA DE CARREGOSA

Aviso

Faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Carregosa de 26 de Abril de 1994, foi nomeado para a categoria de apontador, conforme publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 1994, o seguinte candidato:

Maria Luísa da Silva Couto Bastos.

Obtido o visto do Tribunal de Contas, emitido em 7 de Outubro de 1994, dispõe o candidato de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para tomar posse do respectivo cargo. (São devidos emolumentos.)

Junta de Freguesia de Carregosa, 21 de Outubro de 1994. — O Presidente da Junta, *Manuel Silva Valente*. 5-1-7940

RECTIFICAÇÕES

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 247, de 25 de Outubro de 1994, a p. 19 243, foi publicado com inexactidão o aviso da Câmara Municipal de Alcácer do Sal com o registo 0-1-40 655. Assim, rectifica-se que onde se lê «Concurso externo de provimento para um lugar de tesoureiro de 2.ª classe» deve ler-se «Concurso externo de provimento para um lugar de desenhador de 2.ª classe». 9-1-1470

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 1994, a p. 16 304, foi publicado com inexactidão o edital da Câmara Municipal de Ovar com o registo 5-1-7415. Assim, rectifica-se que onde se lê «Lote n.º 7 — 430 m²» deve ler-se «Lote n.º 7 — 6430 m²». 9-1-1471

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 247, de 25 de Outubro de 1994, a p. 19 260 foi publicado com inexactidão o aviso da Junta de Freguesia de Benfca. Assim, rectifica-se que no n.º 1 onde se lê «Auxiliar técnico de análise (grupo de pessoal auxiliar)» deve ler-se «Auxiliar técnico de análises (grupo de pessoal auxiliar)» e no n.º 4 onde se lê «para o lugar de técnico de análises» deve ler-se «para o lugar de auxiliar técnico de análises». 9-1-1472

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso de rectificação

Para os devidos efeitos se torna público que, no aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 1994, relativo à nomeação do adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, onde se lê «com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994» deve ler-se «com efeitos a partir de 11 de Outubro de 1994».

Paços do Município de Aguiar da Beira, 19 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Cândido Ferreira de Lacerda*. 5-1-7917

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso de rectificação

Concurso interno geral de ingresso para uma vaga de chefe de repartição do quadro do pessoal

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 1994, a p. 18 372, onde se lê «do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/85, de 28 de Julho» deve ler-se «do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho».

Assim, dispõem os candidatos de mais 15 dias, a contar da publicação do presente aviso de rectificação no *Diário da República*, para apresentação das respectivas candidaturas.

Paços do Município de Borba, 25 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*). 0-1-41 212

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Aviso de rectificação

Para os devidos efeitos se torna pública a rectificação do aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 232, de 7 de Outubro de 1994, a p. 18 176, e respeitante ao aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares na categoria de segundo-oficial. Assim, na l. 6 do texto, onde se lê «de uma vaga» deve ler-se «três vagas».

Paços do Município de Ílhavo, 20 de Outubro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Humberto Rocha*. 5-1-7927

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso de rectificação

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 1994, foi publicado com inexactidão o aviso referente ao concurso externo de ingresso para provimento de cantoneiros de limpeza:

No título, onde se lê «para provimento de um lugar de cantoneiro de limpeza» deve ler-se «para provimento de dois lugares de cantoneiro de limpeza».

No n.º 2, onde se lê «para a vaga indicada» deve ler-se «para as vagas indicadas».

Paços do Município de São Pedro do Sul, 20 de Outubro de 1994. — O Vereador, com competências delegadas, *Manuel de Almeida Moreira*. 5-1-7946

3. Diversos

CONVOCATÓRIAS

SOCIEDADE CAMPO PEQUENO, S. A.

Sede: Praça de Toiros do Campo Pequeno, Lisboa

CONVOCATÓRIA

São convocados os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral, na sede da Sociedade, na Praça de Toiros do Campo Pequeno, em Lisboa, no próximo dia 20 de Dezembro, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discutir e deliberar sobre o relatório da gestão e as contas referentes ao exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- 4) Discutir e deliberar sobre a eventual destituição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- 5) Eleição de novos titulares para os lugares que ficarem vagos nos órgãos sociais;
- 6) Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Notas

A cada 100 acções corresponde um voto.

Os documentos de prestação de contas encontram-se à disposição dos Srs. Accionistas na sede da Sociedade.

Lisboa, 4 de Novembro de 1994. — O Presidente da Assembleia Geral, *Bernardo Manuel Pinheiro Espírito Santo Silva*. 3-2-16 284

AMPEREL (RESTELO) — COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, S. A.

Sede: Praceta Projectada à Avenida do Dr. Mário Moutinho, lote 1528, cave, 1400 Lisboa

CONVOCATÓRIA

Convocam-se todos os accionistas da AMPEREL (Restelo) — Componentes e Equipamentos Electrónicos, S. A., pessoa colectiva n.º 502034335, sociedade anónima com o capital social de 64 000 000\$, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, em 27 de Dezembro de 1994, pelas 18 horas, na sede social, em Lisboa, na Praceta Projectada à Avenida do Dr. Mário Moutinho, lote 1528, cave, 1400 Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Análise, aprovação ou modificação do orçamento para 1995;
- 2.º Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Lisboa, 25 de Outubro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Armando Dias*. 3-2-16 285

CAMO — INDÚSTRIA DE AUTOCARROS, S. A.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 16 363.

Contribuinte n.º 500051623.

Nos termos do consignado no artigo 375.º do Código das Sociedades Comerciais e nos estatutos, convoco a assembleia geral da sociedade denominada CAMO — Indústria de Autocarros, S. A., com sede no lugar da Serpente, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, com o capital social de 99 000 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 16 363, pessoa colectiva n.º 500051623, para se reunir em sessão especial, a realizar pelas 12 horas do dia 19 de Dezembro do corrente ano, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Deliberar sobre o aumento do capital da sociedade no montante de 151 000 000\$, a realizar em numerário pelos accionistas;
- b) Deliberar sobre a nomeação dos órgãos sociais para o quadriénio de 1994-1997;

- c) Deliberar sobre a nomeação do administrador que representará a sociedade na escritura pública de aumento do capital e alteração parcial do pacto social.

Vila Nova de Gaia, 3 de Novembro de 1994. — O Secretário da Assembleia Geral, *Arlindo Fernando da Silva Pereira*. 3-2-16 293

SOCIEDADE GESTORA DO FUNDO DE PENSÕES DO BANCO DE PORTUGAL, S. A.

Sede: Rua do Comércio, 148, Lisboa

Capital social: 200 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 69 134.

Pessoa colectiva n.º 502029676.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 13.º dos estatutos, convoco a assembleia geral desta Sociedade para reunir no dia 15 de Dezembro de 1994, pelas 12 horas, na Rua do Comércio, 148, 3.º, em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Eleger os membros do conselho fiscal;
- b) Ratificar a cooptação do Ex.º Sr. Dr. António Manuel Martins Pereira Marta para presidente do conselho de administração da Sociedade.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, transcreve-se o artigo 11.º dos estatutos:

ARTIGO 11.º

1 — Só podem fazer parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome, no livro de registo da Sociedade, até 15 dias antes da data marcada para reunião, pelo menos 20 acções.

2 — Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome do accionista até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

3 — A cada grupo de 20 acções corresponde um voto.

4 — Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas com menos de 20 acções deverão agrupar-se por forma a completar o mínimo exigido e têm de fazer-se representar por um só deles.

5 — Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal que não sejam accionistas deverão participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

6 — As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, o nome de quem as representar.

Dando satisfação ao disposto no artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 415/91, de 25 de Outubro, em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 207/87, de 18 de Maio, publica-se a lista dos accionistas cujas participações excedem 1 % do capital social, com indicação do número de votos que a cada um compete:

Banco de Portugal — 8019 votos;
Companhia de Seguros Império — 250 votos;
Companhia de Seguros Bonança — 250 votos.

Lisboa, 3 de Novembro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Nuno Espinosa Gomes da Silva*. 3-2-16 294

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO BAIRRO DOS TELEFONES — BOBADELA

Certifico que, por escritura de 11 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro n.º 21-E de escrituras diversas do

26.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Proprietários do Bairro dos Telefones — Bobadela e duração por tempo indeterminado, que tem a sua sede na Rua dos Fundadores, lote 41, Bairro dos Telefones, Bobadela, Sacavém, Loures, tendo por objecto de uma forma geral promover a plena recuperação da zona definida no Bairro dos Telefones e uma parte do Bairro das Palmeiras (faixa entre a Rua da Senhora da Conceição e Bairro da Figueira), freguesia da Bobadela, concelho de Loures, realizando nela os melhoramentos necessários ao bem-estar físico, psíquico e social de todos os seus moradores, competindo-lhes:

- a) Organizar sem fins lucrativos os proprietários em conjunto, a fim de, nomeadamente, colaborar com as autarquias locais;
- b) Promover a criação de um bairro habitacional dotado das necessárias infra-estruturas e integrado no plano geral de urbanização do concelho;
- c) Representar e defender os interesses dos seus associados;
- d) Recorrer aos organismos oficiais a fim de obter subsídio ou benefícios, sempre que a lei os confira e a Associação a eles se possa candidatar.

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietários ou usufrutuários de imóveis ou suas fracções, situadas na área do Bairro dos Telefones e Bairro das Palmeiras referido, devendo a admissão ser apresentada à direcção mediante pedido que lhe seja submetido nas condições por ela substabelecidas no regulamento de admissão.

Perdem a qualidade de sócios os que não pagarem as suas quotas ou outras comparticipações deliberadas em assembleia durante seis meses consecutivos, desde que tal facto lhe seja imputável e os associados que violem as normas dos estatutos.

A suspensão deverá ser determinada pela direcção em votação secreta e por decisão maioritária de três quartos.

Vai conforme.

26.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Outubro de 1994. — A Ajudante, *Maria Clotilde Ferreira Gama Moura*. 0-2-86 719

ADCES — ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DE CONTABILIDADE DO ENSINO SUPERIOR

Por escritura de 22 de Outubro de 1994, lavrada a fl. 1 v.º do livro de notas n.º 13-F do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar, a cargo do notário licenciado Sérgio Nuno Pena de Andrade foi constituída uma associação denominada ADCES — Associação de Docentes de Contabilidade do Ensino Superior, com sede em Lisboa, provisoriamente na Avenida dos Estados Unidos da América, 97, 1.º, esquerdo, que durará por tempo indeterminado e tem por fim contribuir para o desenvolvimento e prática de actividades de natureza científica e académica, no âmbito nacional e internacional, através da difusão e intercâmbio de conhecimentos e experiências docentes e de investigação na área da contabilidade.

Existirão associados efectivos e honorários.

São efectivos os que exerçam ou hajam exercido a docência de contabilidade em escolas de ensino superior, públicas ou privadas, pelo menos durante dois anos e formalizem a sua inscrição por decisão da direcção sob proposta de dois associados efectivos.

São honorários todas as pessoas que se tenham destacado na investigação ou docência da contabilidade e que, sob proposta da direcção, a assembleia geral vier a aprovar.

A qualidade de associado pode perder-se:

- a) Por demissão, pedida directamente à direcção;
- b) Pelo não cumprimento das suas obrigações estatutárias e regulamentares;
- c) Pela prática de actos susceptíveis a afectar o prestígio e o bom nome da Associação, sob proposta da direcção e ratificação obrigatória da assembleia geral.

É certidão de narrativa parcial e está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Tomar, 24 de Outubro de 1994. — O Notário, *Sérgio Nuno Pena de Andrade*. 4-2-5886

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ALUNOS DA ESCOLA PRIMÁRIA DE CIDAI

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais dos Alunos da Escola Primária de Cidai, designada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída pelos pais dos alunos de dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

3 — A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola Primária de Cidai, freguesia de Santiago de Bougado, concelho de Santo Tirso.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como finalidades fomentar uma cooperação permanente com o corpo docente, órgãos de gestão da Escola e alunos e criar e manter condições para a efectiva participação de todos na tarefa educativa que, em comum, lhes compete.

ARTIGO 3.º

1 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos e educandos dos seus associados se processe sempre segundo as normas contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2 — A Associação cumprirá os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus fins competem à Associação, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1) Interessar as famílias no processo educativo, procurando a sua colaboração no desenvolvimento e transformação da Escola, de molde a inseri-la na vida e no trabalho do País;
- 2) Estimular o espírito crítico e a criatividade dos alunos, com vista à sua inserção numa sociedade futura em igualdade de oportunidades;
- 3) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos filhos e educandos dos associados, chamando a atenção para elas e fazendo todos os esforços para a sua resolução;
- 4) Prestar à Escola toda a colaboração que se revele necessária, no âmbito das finalidades mútuas;
- 5) Colaborar com a Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;
- 6) Colaborar com associações congéneres, em ordem à consecução dos fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

São associados efectivos da Associação, por direito próprio, desde que se inscrevam:

- 1) O pai e ou a mãe;
- 2) O encarregado de educação;
- 3) As pessoas que a assembleia geral reconheça serem merecedoras de estarem ligadas à Associação, pelos seus méritos, interesse e acções realizadas em prol da Escola, convidando-as para esse fim, podendo isentá-las de quota.

ARTIGO 6.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- b) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos no âmbito dos artigos 2.º e 4.º;
- c) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da Associação e participar em grupos de trabalho para a actuação em casos específicos.

ARTIGO 7.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, nas tarefas da Associação;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar, nos termos destes estatutos, as quotas que forem fixadas por assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associados:

- 1) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;
- 2) Os que deixarem de pagar as suas quotas;
- 3) Os que praticarem infracção aos estatutos, reconhecida em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 9.º

- 1 — São órgãos da Associação:
- A assembleia geral;
 - A direcção;
 - O conselho fiscal.
- 2 — Nenhum dos cargos dos órgãos da Associação terá a duração de mais de um ano.
- 3 — Nenhum cargo dos órgãos da Associação será remunerado.

ARTIGO 10.º

Da assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 3 — Compete à assembleia geral:
- Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
 - Eleger os membros dos órgãos da Associação;
 - Discutir e dar pareceres sobre as actividades da Associação;
 - Manter ou aumentar a quota mínima anual fixada nestes estatutos, bem como manter ou alterar o relatório do conselho fiscal;
 - Deliberar sobre pessoas a convidar para associados.
- 4 — A assembleia geral reunirá:
- Ordinariamente, uma vez por ano, no máximo 30 dias após o início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas b), d) e e) do n.º 3 do presente artigo;
 - Extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, por pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por pedido subscrito por um quinto dos associados.
- 5 — Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos, desde que presente na assembleia.
- 6 — As assembleias gerais consideram-se validamente constituídas desde que, à hora marcada para o seu início, se encontre presente pelo menos metade dos seus associados; se tal não se verificar, a assembleia aguardará quinze minutos. Findo este prazo de tempo, a assembleia funcionará então com o número de associados que estiverem presentes, e com a mesma ordem de trabalhos. Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo os casos em que a lei exija outras maiorias.
- 7 — A assembleia geral será convocada por meio de aviso enviado a todos os associados e ainda por afixação no átrio da Escola e nos locais públicos da localidade servida pela mesma, com pelo menos oito dias de antecedência, mencionando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 8 — Professores e alunos serão convidados a assistir, sem direito a voto, às assembleias gerais extraordinárias, se os promotores destas o julgarem de interesse.
- 9 — A votação será secreta quando a assembleia geral assim o libere.

ARTIGO 11.º

Da direcção

- 1 — A direcção é composta por cinco elementos, eleitos em assembleia geral, distribuídos pelos cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
- 2 — Os membros da direcção distribuirão entre si na primeira reunião após a eleição os respectivos cargos.
- 3 — À direcção compete fazer o necessário para que as finalidades da Associação sejam cumpridas, competindo-lhe especialmente:
- Gerir os bens da Associação;
 - Submeter à assembleia geral o relatório de contas anuais para discussão e aprovação;
 - Representar a Associação e em seu nome defender os seus interesses e assumir as suas responsabilidades;
 - Facultar ao conselho fiscal todos os livros e mais documentos que este possa requerer para exercer as suas funções;
 - Deliberar sobre a perda de direitos dos associados.
- 4 — A direcção reunirá trimestralmente e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 5 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros; as deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.
- 6 — A direcção poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões como assessor.

ARTIGO 12.º

Do conselho fiscal

- 1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e constituído por um presidente e dois vogais.
- 2 — Compete ao conselho fiscal:
- Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem legal, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
 - Dar parecer sobre o relatório de contas anuais e sobre qualquer assunto da sua competência mediante pedido da assembleia geral ou da direcção.
- 3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente a pedido do presidente ou dos vogais e extraordinariamente sempre que a direcção o solicite.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 13.º

- 1 — São receitas da Associação:
- As quotizações dos associados;
 - As subvenções ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos;
 - As provenientes de iniciativas da direcção aprovadas pela assembleia geral.
- 2 — A quota mínima anual é de 500\$, podendo a mesma ser aumentada por deliberação da assembleia geral, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 10.º destes estatutos.
- 3 — A quota mínima estatutária ou fixada pela assembleia geral será paga pelo associado no acto da inscrição; os associados que já estiverem inscritos no momento em que a assembleia geral deliberar o aumento da quota deverão liquidar a respectiva diferença no prazo estipulado pela própria assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do sistema eleitoral

ARTIGO 14.º

- 1 — A eleição dos membros efectivos dos órgãos da Associação é feita por escrutínio secreto.
- 2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até meia hora antes da assembleia geral ordinária a realizar nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º destes estatutos.
- 3 — Consideram-se eleitos os elementos constantes da lista mais votada, efectuando-se a contagem perante a assembleia geral; os membros dos órgãos da Associação tomam posse perante o presidente da assembleia geral imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

- A Associação obriga-se:
- Em documento de mero expediente, por uma assinatura de qualquer dos membros da direcção;
 - Em documentos que envolvam responsabilidades, pelas assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro ou, no caso de ausência destes, pelas assinaturas conjuntas de três membros da direcção.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral que votar a dissolução da Associação deliberará sobre o destino a dar aos seus bens.

Está conforme.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Outubro de 1994. — *R. Melo*.
9-2-1528

NÚCLEO SPORTINGUISTA DE FARO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 64 a fl. 65 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-E do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Faro, a cargo da notária licenciada Maria Lúcia Gonçalves Lopes, foi constituída uma associação de fim ideal, sem fins lucrativos, com a denominação Núcleo Sportinguista de Faro,

com sede em Faro, na Rua do Pé da Cruz, 8, e o objecto da associação é cultural, desportiva e recreativa.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Faro, 23 de Setembro de 1994. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Fernandes Domingues Dias Cordeiro*.
0-2-86 686

ASSOCIAÇÃO DOS ALCOÓLICOS ANÓNIMOS DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

Certifico que, por escritura de hoje, iniciada a fl. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-A do Cartório Notarial de Espinho, a cargo do notário licenciado Domingos António de Sousa Ferreira, foi constituída uma associação denominada Associação dos Alcoólicos Anónimos de São Félix da Marinha, com sede na freguesia de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, e durará por tempo indeterminado.

O objecto da Associação é a formação de uma comunidade de homens e mulheres que compartilham as suas experiências, força e esperança, a fim de resolverem os seus problemas comuns e ajudar outros a recuperarem-se do alcoolismo.

As condições da admissão, saída e exclusão dos associados serão as que venham a ser estabelecidas em assembleia geral ou no regulamento interno da Associação.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Espinho, 22 de Setembro de 1994. — A Escriutária Superior, *Amélia Maria da Fonseca Amorim*.
0-2-86 687

SAGABI — ASSOCIAÇÃO SACAVENENSE PARA O DESENVOLVIMENTO

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro do corrente ano, exarada a fls. 34 v.º e seguintes do livro n.º 23-B das notas do 26.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação com a denominação de SAGABI — Associação Sacavenense para o Desenvolvimento, que durará por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida de Estado da Índia, lote L, 6.º, direito, freguesia de Sacavém, concelho de Loures, e tem por fim investigar, revelar, defender e promover a história, o património natural e construído e a identidade sócio-cultural da população de Sacavém.

Poderão ser membros da SAGABI todas as pessoas individuais que queiram prosseguir os seus objectivos e que sejam admitidas pelos órgãos competentes da Associação.

Perdem a qualidade de membro da SAGABI os associados que solicitem a sua desvinculação por intermédio de comunicação escrita dirigida à comissão directiva.

São excluídos de membros da SAGABI os associados que não cumpram ou desrespeitem as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses ou objectivos da Associação.

Está conforme.

26.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Setembro de 1994. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
0-2-86 688

ASSOCIAÇÃO DE SETAS DO PORTO

Certifico que, por escritura desta data, exarada de fl. 31 a fl. 32 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-C da Secretaria Notarial de Vila do Conde, a cargo da licenciada Maria Goretti Moreira Neves Pinto de Azevedo, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede provisória na Rua do Salgueiral, 90, da freguesia de Mindelo, do concelho de Vila do Conde, e tem como objectivos a divulgação na região norte do País, do jogo das setas como forma de desporto, a organização de torneios e campeonatos entre associados, a organização de torneios abertos a filiados de outras organizações.

Podem ser associados todos os indivíduos no pleno gozo dos direitos cívicos que se inscrevam e aceitem os presentes estatutos e o regulamento interno.

A admissão de sócios, designação e atribuições, direitos, deveres, saídas e exclusões são estipulados pelo regulamento interno.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila do Conde, 16 de Outubro de 1993. — A primeira-Ajudante, *Maria Alice Azevedo Silva Lage*.
0-2-86 690

COMUNIDADE ISLÂMICA DE LISBOA

Certifico que no dia 23 do corrente mês de Setembro, de fl. 30 a fl. 31 do livro de notas n.º 80-H para escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de alteração total de estatutos, donde consta, além do mais, o seguinte:

1 — Denominação: Comunidade Islâmica de Lisboa.

2 — Sede social: Travessa do Abarracamento de Peniche, 15, em Lisboa.

3 — Fins: a associação tem por fins actividades sem fins lucrativos, nomeadamente:

a) Promover e sustentar o culto islâmico, segundo a orientação sunita;

b) defender a observância, por parte dos seus associados, dos princípios relativos à religião islâmica ou muçulmana, solicitando às entidades oficiais portuguesas, bem como às organizações internacionais islâmicas afins, o auxílio e a protecção para prática regular dos actos do culto respectivo;

c) Estudar os preceitos da religião muçulmana em geral, bem como a sua cultura própria;

d) Estudar as necessidades de carácter religioso das populações islâmicas (criação de cemitérios próprios, talhões nos cemitérios públicos, criação de casas de culto, escolas infantárias, «madrassas», etc.) e os meios de as satisfazer;

e) Promover o aperfeiçoamento religioso dos seus associados;

f) Promover o apoio à família, às crianças e aos jovens, e incrementar uma prática de procura de emprego através de uma comissão especializada;

g) Apoiar a integração social e comunitária;

h) Proteger os cidadãos na velhice e invalidez em todas as situações de carência;

i) Promover a protecção dos seus associados na saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva e de reabilitação;

j) Promover o acompanhamento dos jovens casais, não só através do apoio moral, com também através do eventual apoio material;

k) Promover a educação e formação profissional;

l) Promover festas recreativas e de convívio, bem como práticas de desporto, de modo a desenvolver entre os associados o princípio de sã em corpo são, podendo estas actividades serem promovidas através de um organismo constituído para este fim.

4 — Duração: indeterminada.

5 — Condições essenciais para a admissão de associados: são condições de admissão como sócios da Comunidade a inscrição, a aceitação dos estatutos da associação e o pagamento da jóia e quotas estabelecidas.

Haverá seis categorias de sócios, como segue:

a) Fundadores — os indivíduos que cooperaram na formação da associação e se inscreveram até à data do conhecimento oficial da aprovação dos estatutos iniciais (Março de 1968);

b) Efectivos ou ordinários — os indivíduos que forem admitidos após a constituição e registo da Comunidade, que não sejam sócios protectores ou honorários;

c) Correspondentes — os indivíduos ou instituições que apenas se correspondem com a Comunidade, ou apenas acidentalmente com ela colaboram e desejam como tal ser considerados;

d) Colectivos — as instituições que não sejam consideradas sócios correspondentes nos termos da alínea c) anterior;

e) Honorários ou beneméritos — os que prestarem serviços relevantes à Comunidade;

f) Protectores — os que como tal se propuserem.

A inscrição como sócio depende:

a) No caso referido na anterior alínea b), do preenchimento da proposta;

b) A designação de sócios honorários ou beneméritos depende da aprovação unânime da direcção dos serviços relevantes prestados à Comunidade;

c) As propostas de admissão de sócios protectores deverão conter uma declaração da quantia com que desejam inscrever-se, a qual nunca poderá ser inferior a 100 vezes a quota mensal ordinária. Os sócios protectores passam a efectivos ou ordinários desde e logo que deixem de pagar quota de montante, pelo menos, igual a 100 vezes a quota mensal ordinária;

d) Nos casos referidos nas anteriores alíneas c) e d), do pedido feito, por escrito, pelos interessados.

6 — Condições essenciais para a exoneração e exclusão de associados — perdem a qualidade de sócios:

a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Comunidade ou susceptíveis de afectarem gravemente os seus objectivos e bom nome;

b) Os que deixem de pagar as quotas durante seis meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

c) Os que não cumpram as deliberações da assembleia geral ou da direcção;

d) Os que violem quaisquer dos deveres de associado.

A exclusão do associado compete à direcção, podendo o excluído recorrer para a assembleia geral, no prazo de 30 dias a contar da notificação da exclusão, mediante requerimento fundamentado ao presidente da mesa.

Os estatutos prevêem ainda que, a todo o tempo, qualquer associado pode demitir-se da Comunidade, devendo a declaração de demissão ser apresentada à direcção em carta registada, que terá efeitos a partir do fim do mês seguinte ao da sua apresentação.

Está conforme com o original.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Setembro de 1994. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho*. 3-2-16 245

FORUM DE ADMINISTRADORES DE EMPRESAS

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 1994, exarada de fl. 68 a fl. 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-I do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Manuel d'Assunção Casalta, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida de Júlio Dinis, 10, 2.º, letra G, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, a qual se regerá pelos estatutos seguintes:

1 — A associação tem por fim:

a) A investigação, o desenvolvimento, a formação e o aperfeiçoamento da função de administração de empresas, com vista à valorização do papel da empresa na sociedade contemporânea;

b) A valorização científica e técnica dos seus associados;

c) A promoção de estudos e a dinamização de iniciativas, com vista à análise e à divulgação da actividade empresarial e das formas da sua administração e da sua articulação com o conjunto da economia;

d) A colaboração com instituições congéneres no país ou no estrangeiro e o incentivo à participação nacional em programas ou projectos comunitários ou internacionais com interesse para o conjunto das empresas nacionais;

e) O estabelecimento e a manutenção de relações com as entidades, públicas ou privadas, cujo objecto seja afim ou complementar do seu próprio, designadamente universidades e centros de formação e ou investigação, com vista à formação e à informação dos seus associados e à troca de experiências;

f) A representação da comunhão dos interesses e vontades dos seus associados, à luz dos interesses do País;

g) A promoção da troca de informações e de experiências e o convívio entre os seus associados e com os de associações congéneres em todo o mundo.

2 — Para prossecução dos fins mencionados no número anterior, a associação terá por objecto:

a) Promover, apoiar ou participar em iniciativas visando o debate sobre experiências de interesse comum, designadamente através de conferências, seminários, visitas de estudo e debates nacionais e internacionais;

b) Estudar a situação e as acções necessárias à racionalização dos sectores de actividade económica em que os seus associados estejam interessados;

c) Analisar e divulgar os princípios de uma administração moderna, exercida com larga autonomia e responsabilidade;

d) Editar e publicar estudos e inquéritos relacionados com o seu objecto, em órgão próprio ou na comunicação social em geral;

e) Emitir parecer e formular recomendações sempre que o considere oportuno e conveniente ou seja para tal solicitada;

f) Celebrar protocolos ou acordos de colaboração permanente ou eventual com quaisquer entidades;

g) Fazer-se representar em quaisquer organismos, organizações, comissões ou outras formas de associação de interesses afins, por sua iniciativa ou quando para tal for solicitada;

h) Tomar as iniciativas que julgar convenientes para a representação dos interesses e vontades comuns dos seus associados junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas, a nível nacional, comunitário ou internacional;

i) Constituir comissões especializadas ou grupos de trabalho para a análise de questões fundamentais ou o estudo de problemas específicos sobre os quais tenha sido consultada ou entenda dever pronunciar-se no âmbito da sua actividade.

A sua duração é por tempo indeterminado.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Outubro de 1994. — A Escriuturária Superior, *Teresa Correia Pereira*. 0-2-86 635

CENTRO SÓCIO-CULTURAL DE SERRASQUEIRA

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 1982, lavrada de fl. 52 a fl. 55 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 360-B do Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão, foi constituída por tempo indeterminado uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Serrasqueira, freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão.

A associação tem por objectivos principais:

a) Fomentar e apoiar iniciativas particulares conducentes ao progresso e desenvolvimento da povoação no âmbito da saúde, da assistência, do ensino e cultura e dos desportos;

b) Expor junto das entidades competentes a necessidade do estudo e realização de melhoramentos públicos, bem como de outras providências.

Podem ser associados todas as pessoas que satisfaçam os requisitos legais exigidos para este tipo de associações.

Está conforme com o original, nada havendo na parte omitida que modifique, condicione ou restrinja a parte transcrita.

Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão, 3 de Junho de 1991. — O Ajudante, *Francisco António Duarte Ribeiro*. 0-2-86 649

ACADEMIA DE MÚSICA DE CASTELO DE PAIVA

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 1994, exarada de fl. 70 a fl. 71 v.º do livro de notas n.º 150-A do Cartório Notarial de Castelo de Paiva, a cargo do notário licenciado Norberto Augusto Fonseca Cardoso, foi constituída a associação denominada Academia de Música de Castelo de Paiva, com sede na Rua de Emídio Navarro, da vila de Castelo de Paiva, freguesia de Sobrado, com duração por tempo indeterminado e tendo como objectivos as actividades ligadas à música, às artes, ao ensino e outras de carácter cultural e social.

Podem ser membros da associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, desde que propostas por dois associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e mediante a aprovação da direcção.

As condições de admissão, saída, suspensão e exclusão dos associados, bem como os direitos e obrigações que lhes cabem para usufruir dessa qualidade, serão os que forem determinados em regulamento interno.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Castelo de Paiva, 29 de Setembro de 1994. — O Ajudante, *José da Rocha Alves*. 0-2-86 657

CENTRO DE DIA DE BENQUERENÇAS

Certidão extraída da escritura exarada de fl. 67 a fl. 68 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-B do Cartório Notarial de Proença-a-Nova, a cargo do notário licenciado Diamantino Rodrigues Matias.

Instituição de associação

No dia 29 de Setembro de 1994, no Cartório Notarial de Proença-a-Nova, perante Diamantino Rodrigues Matias, notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes João Carlos Mendes Antunes, casado, Francisco Vilela, casado, e António Salgueiro Martins, solteiro, todos naturais da freguesia de Benquerenças, concelho de Castelo Branco, os dois primeiros residentes na cidade de Castelo Branco, respectivamente na Rua da Carapalha, 2, 5.º, esquerdo, e na Rua dos Cadetes de Toledo, lote 5-A, 3.º, direito, e o restante na Rua das Oliveirinhas, 2, em Benquerenças, dita sede de freguesia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 1558156, emitido em 1 de Outubro de 1993, 412026, emitido em 13 de Setembro de 1993, e 2421286, emitido em 26 de Setembro de 1988, os dois primeiros pelos Serviços de Identificação Civil de Castelo Branco e o restante pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Os outorgantes declararam que, pela presente escritura, constituem uma associação particular de solidariedade social com a denominação de Centro de Dia de Benquerenças, com sede no lugar e freguesia de Benquerenças, concelho de Castelo Branco.

A associação tem por objecto a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, através da prestação de serviços de alojamento e apoio domiciliário, serviço de refeições, limpeza e higiene, organização de convívios e ocupação de tempos. Secundariamente, a instituição propõe-se ainda manter actividades de promoção e protecção da saúde, através da prestação de serviços médicos e de enfermagem.



A associação tem início nesta data e durará por tempo indeterminado, circunscrevendo-se o âmbito da sua acção à dita freguesia de Benquerenças.

Os associados concorrem para o património social mediante o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujos respectivos montantes serão fixados por deliberação da assembleia geral.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da associação, competindo-lhe decidir sobre todos os assuntos que interessem ou digam respeito à associação.

A direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe dirigir e administrar a mesma.

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador, competindo-lhe fiscalizar todos os actos da administração da associação.

Sem prejuízo de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Em tudo o que não contrarie a presente escritura regerão os estatutos já aprovados em assembleia constituinte, que vão ser registados nos termos da legislação aplicável.

Nos termos dos estatutos, até à eleição dos corpos gerentes, a instituição será dirigida por uma comissão instaladora, composta pelos associados e outorgantes acima identificados.

Exibiram o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 6 de Setembro de 1994.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos eles.

Este acto foi celebrado fora das horas regulamentares, a requisição dos interessados.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Diamantino Rodrigues Matias*.

Está conforme.

Cartório Notarial de Proença-a-Nova, 29 de Setembro de 1994. — A Ajudante, *Maria da Graça Antunes Martins*. 0-2-86 658

ESPAÇO T — ASSOCIAÇÃO PARA APOIO A INTEGRAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 14 de Setembro de 1994, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas n.º 5-M do 7.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída uma associação denominada Espaço T — Associação para Apoio à Integração Social e Comunitária, com sede na Rua de Camões, 834, 1.º, direito, freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade do Porto, que tem por fim prosseguir o apoio à integração social e comunitária, designadamente através da criação de um espaço artístico terapêutico vocacionado para áreas do domínio artístico, como sejam o teatro, bailado, música, fotografia e relaxamento, dirigido a grupos de indivíduos com dificuldades físicas e psicossociais, nomeadamente toxicodependentes e doentes do foro oncológico e traumatológico; podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas; são demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado em qualquer forma a Associação.

Está conforme.

7.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Setembro de 1994. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-86 659

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE SANTO ANDRÉ

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Santiago do Cacém, a cargo do notário licenciado António Patrício Miguel, no dia 8 de Setembro de 1994, no livro de escrituras diversas n.º 54-E, a fls. 3 v.º e seguintes, foi constituída uma associação denominada Grupo Desportivo e Recreativo de Santo André, com sede no Largo da Igreja, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém.

O Grupo Desportivo e Recreativo de Santo André tem por fim o exercício de todas as actividades desportivas e recreativas, incluindo a organização de festas.

Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos da associação.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Santiago do Cacém, 8 de Setembro de 1994. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-86 660

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE SEVER DO VOUGA

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro do corrente ano, exarada a fl. 17 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 691-A do Cartório Notarial de Sever do Vouga, a cargo do notário interino licenciado Ramiro de Lima Enes, foi constituída uma associação denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Preparatória de Sever do Vouga, com sede na vila de Sever do Vouga, na Escola Preparatória, com início naquela data e por duração indeterminada, que tem como objectivos representar o interesse dos pais e encarregados de educação da Escola Preparatória de Sever do Vouga no concernente à vida escolar, contribuindo no estudo e na resolução dos respectivos problemas, e fomentar uma cooperação permanente com o corpo docente, órgãos de gestão e alunos.

São membros efectivos da Associação todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Preparatória de Sever do Vouga que nela voluntariamente se inscrevam.

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

O conselho executivo é composto por cinco elementos, eleitos em assembleia geral, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

O conselho executivo pode nomear um conselho consultivo, composto pelos elementos associados ou não, para assessorar aquele órgão na apreciação de assuntos de interesse para a Associação.

A Associação obriga-se financeiramente por duas assinaturas de entre as do presidente, secretário e tesoureiro do conselho executivo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Sever do Vouga, 9 de Setembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-86 661

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro em curso, iniciada a fl. 9 do livro de notas n.º 71-J do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados parcialmente os estatutos da Federação Portuguesa de Dadores Benévolos de Sangue, no tocante aos artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º e 34.º, nos termos seguintes:

ARTIGO 13.º

A Federação será supervisionada por um conselho superior composto pelos presidentes da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, por inerência, e por dois outros membros a eleger em assembleia geral e por escrutínio secreto.

§ 1.º Ao conselho superior competirá a aprovação de associações ou convénios da FEPODABES com qualquer outra instituição congénere, pública ou privada, nacional ou estrangeira, a criação de delegações regionais e a designação de representantes ou delegados específicos em quaisquer instituições, congressos, seminários, colóquios ou contactos afins.

§ 2.º O conselho superior reunirá sempre que convocado por quaisquer dois dos seus membros e as suas reuniões serão presididas pelo mais idoso dos membros presentes.

ARTIGO 14.º

A Federação será administrada por uma direcção composta por sete membros efectivos, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um director executivo, um director administrativo e dois vogais, a eleger em assembleia geral por dois anos e por escrutínio secreto.

§ 1.º Salvo no tocante a cheques, ordens de pagamento e ou a recibos, a Federação obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos seguintes directores: presidente, director executivo e ou director administrativo, sendo sempre necessária, no caso de cheques, ordens de pagamento e ou recibos, a assinatura do director administrativo, podendo este, em caso de ausência ou impedimento temporário, delegar essa competência, em acta ou por escrito, em qualquer dos dois mencionados membros da direcção.

§ 2.º Um dos vice-presidentes deve ser residente na área do Norte, e o outro na área do Sul.

§ 3.º Nenhum dos seus membros será remunerado, à excepção do director executivo e do director administrativo, cujas remunerações serão fixadas pelo conselho superior.

ARTIGO 15.º

A direcção terá a seu cargo, ouvido o conselho superior, a organização de delegações regionais e estipulará, em conformidade com os estatutos, as respectivas bases regulamentares.

ARTIGO 16.º

A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e só poderá tomar deliberações que não sejam de gestão corrente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as resoluções tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

§ único. A direcção poderá reunir extraordinariamente por convocatória do seu presidente ou mediante pedido fundamentado de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO 17.º

Ao presidente, aos vice-presidentes, ao director executivo, ao director administrativo e aos vogais da direcção competem as atribuições seguintes:

1.º Ao presidente:

- a) Presidir às sessões da direcção;
- b) Pedir a convocação das assembleias gerais;
- c) Assinar com o director executivo e ou com o director administrativo contratos, acordos ou convénios, dentro dos princípios consignados nos presentes estatutos, e em conjunto apenas com o director administrativo no caso de cheques, ordens de pagamento e ou recibos;
- d) Resolver os casos de urgência, submetendo posteriormente os seus actos à direcção na primeira sessão que se realizar;
- e) Organizar o relatório anual da Federação, para ser apreciado pela assembleia geral;
- f) Organizar o plano de actividades para o ano seguinte, para ser apreciado pela assembleia geral;
- g) Representar a Federação em juízo ou fora dele, podendo para o efeito constituir advogados ou procuradores judiciais;

2.º Aos vice-presidentes:

- a) Substituir o presidente em todos os seus impedimentos;
- b) No caso de vaga do cargo de presidente, será esta preenchida, até nova assembleia geral, pelo vice-presidente mais idoso, preenchendo-se a vaga deste por um dos vogais, designado pela direcção;

3.º Ao director executivo:

- a) Redigir e proceder à leitura das actas das sessões da direcção, assinando-as;
- b) Orientar de uma maneira geral todo o expediente e secretariado da Federação, recebendo, preparando e arquivando correspondência e dando andamento às deliberações da direcção;
- c) Assinar, em conjunto com o presidente ou com o director administrativo, contratos, acordos ou convénios dentro dos princípios consignados nos presentes estatutos, e em conjunto apenas com o director administrativo no caso de cheques, ordens de pagamento e ou recibos;

4.º Ao director administrativo:

- a) Ter sob a sua guarda os bens móveis e imóveis pertencentes à Federação;
- b) Abrir contas correntes em bancos escolhidos pela direcção e nelas depositar, em nome da Federação, os dinheiros sociais, conservando em cofre a quantia julgada necessária para as despesas correntes;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados pela direcção;
- d) Velar pela conveniente elaboração e actualização da escrita social;
- e) Facultar ao conselho fiscal todos os livros, registos e suportes documentais da escrita social;
- f) Assinar, em conjunto com o presidente ou com o director executivo, cheques, contratos, ordens de pagamento, recibos, acordos ou convénios, dentro dos princípios consignados nos presentes estatutos;

5.º Aos vogais: colaborar com os restantes membros da direcção e substituí-los nos seus impedimentos, nos termos estatutários.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral é o órgão supremo da Federação e é composta por todos os sócios fundadores e efectivos que estejam em dia com os seus encargos associativos.

ARTIGO 19.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e dois secretários, todos eleitos por dois anos pela assembleia geral, e por escrutínio secreto.

§ único. Na falta ou impedimento de algum membro da mesa da assembleia geral pode o mesmo ser substituído a convite do presidente em exercício ou, se for deste a falta, a convite dos demais sócios presentes.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral reúne no último trimestre de cada ano para deliberar sobre o plano de actividades para o ano seguinte, e no 1.º trimestre para tomar conhecimento dos relatórios e contas apresentados pela direcção e pelo conselho fiscal e resolver, sobre as conclusões desses documentos, apreciando quaisquer propostas e tomando sobre elas as resoluções que entender, e ainda de dois em dois anos para eleição dos membros dos seus corpos sociais.

§ 1.º Os relatórios e contas atrás designados serão enviados aos associados até 15 dias antes da reunião da assembleia geral.

§ 2.º Os presidentes da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal só podem ser eleitos no máximo para dois mandatos consecutivos.

§ 3.º Salvo se para preenchimento de novos cargos ou de vagas verificadas no decurso de um mandato, as listas dos candidatos aos órgãos sociais serão sempre enviadas a todos os associados até cinco dias antes da assembleia geral, acompanhadas do currículo de cada integrante.

ARTIGO 21.º

As convocações para reuniões das assembleias gerais ordinárias e ou extraordinárias serão feitas por convocatória a enviar a todas as associações, grupos e núcleos associados, com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 1.º Em primeira convocatória as assembleias gerais só poderão funcionar com a maioria qualificada (50% mais um) dos associados.

§ 2.º Em segunda convocatória, a assembleia geral poderá realizar-se no mesmo dia, uma hora depois da marcada na primeira convocação, e deliberará com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente pelo presidente da mesa, a requisição da direcção, do conselho fiscal, de quaisquer dois membros do conselho superior ou a pedido de pelo menos um décimo dos sócios fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 23.º

Nas assembleias gerais não podem ser deliberados assuntos alheios ao objecto da convocação.

ARTIGO 24.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos e consignados pela mesa em acta, que desde logo se considera aprovada.

§ único. Só serão secretas as votações para eleição dos membros dos órgãos sociais — mesa da assembleia geral, conselho superior, direcção e conselho fiscal — e todas as que se refiram a nomes de pessoas.

ARTIGO 25.º

Nas assembleias gerais, para efeitos de votação, os federados (associações, grupos e núcleos) terão direito a dois votos.

ARTIGO 26.º

A alteração dos estatutos só se pode realizar em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e com o voto favorável de três quartos dos federados presentes. Compete também à assembleia geral deliberar sobre alienações, aquisições, empréstimos ou hipotecas.

ARTIGO 27.º

A assembleia geral é soberana não só relativamente às atribuições conferidas à direcção, como também em qualquer ponto omissivo dos presentes estatutos e no que disser respeito a todas as resoluções a tomar tendentes ao progresso da Federação e seus fins.

ARTIGO 34.º

A bandeira e logótipo da FEPODABES é constituída por dois corações, que se entrelaçam verticalmente em posição inversa sendo o superior todo vermelho e o inverso branco, orlado a vermelho. Na zona comum, este alterna as cores para o vermelho e branco, respectivamente.

§ único. O estandarte da FEPODABES é branco, tendo ao centro o símbolo anexo aos primeiros estatutos, mantendo-se como património histórico da associação.

Está conforme o original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Outubro de 1994. —
A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 0-2-86 636

CLUBE DE RADIOMODELISMO DA TROFA

Certifico que, por escritura de 4 de Outubro corrente, exarada a fl. 11 do livro de notas n.º 45-C do 2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado Manuel Pereira de Moraes, foi constituída uma associação com a denominação de Clube de Radiomodelismo da Trofa, com sede no lugar da Gandra, freguesia de São Martinho do Bougado, concelho de Santo Tirso, tem por objecto a promoção e incentivo da actividade de radiomodelismo, prática de desportos motorizados, organização de provas desportivas, desenvolvimento da actividade desportiva, recreativa e cultural dos associados.

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, 6 de Outubro de 1994. —
O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 0-2-86 685

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 1 DE CARNAXIDE (SYLVIA PHILIPS).

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 de Carnaxide (Sylvia Philips), que é uma associação voluntária e sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 de Carnaxide (Sylvia Philips).

ARTIGO 3.º

A Associação tem como finalidade coadjuvar os pais e encarregados de educação na sua missão de educadores, apoiar a criação ou melhoramento de infra-estruturas necessárias ao bom funcionamento da Escola, colaborar com o corpo docente, pessoal administrativo e de apoio da Escola, por forma a proporcionar aos alunos um melhor desenvolvimento da sua personalidade e, bem assim, exercer as competências que por lei lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou doutrina religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos e ou dos educandos dos associados se processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Declaração dos Direitos da Criança.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Podem ser associados o pai, a mãe ou o encarregado de educação dos alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 de Carnaxide (Sylvia Philips).

ARTIGO 6.º

A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 7.º

São órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 8.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

3 — À assembleia geral compete apreciar e deliberar sobre alteração dos estatutos, plano geral de actividades, discussão do relatório e contas e valor da quotização dos associados.

4 — À assembleia geral compete eleger os membros dos órgãos sociais no início de cada ano lectivo.

a) A assembleia funcionará com a presença de mais de cinquenta por cento dos seus associados.

b) Na ausência do quórum definido, os trabalhos terão início meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de presenças.

c) Sempre que o presidente da mesa da assembleia considere os assuntos suficientemente debatidos, submetê-los-á a votação.

5 — A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente da mesa da assembleia, a pedido da direcção ou por proposta de, pelo menos, 10 % dos associados no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 9.º

Da direcção

1 — A direcção é formada por cinco elementos.

2 — Os membros da direcção elegerão de entre si um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

3 — São atribuições da direcção dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, dar execução a todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação, gerir os bens desta, representá-la e defender os seus direitos e prerrogativas e assumir as obrigações correspondentes, bem como apresentar para discussão e votação da assembleia geral o relatório e contas anual.

4 — É também atribuição da direcção deliberar sobre a admissão dos sócios referidos no artigo 5.º

ARTIGO 10.º

Do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, competindo-lhe dar parecer sobre o relatório e contas elaborado anualmente pela direcção e cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta.

ARTIGO 11.º

Condições de elegibilidade para os órgãos sociais

Podem ser eleitos para os vários cargos dos órgãos sociais todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

ARTIGO 12.º

As receitas da Associação compreendem as quotizações dos associados e as subvenções, donativos ou doações que eventualmente lhe sejam concedidos, bem como quaisquer outros rendimentos, benefícios, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

ARTIGO 13.º

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos ou sejam indispensáveis à realização dos fins sociais.

ARTIGO 14.º

1 — Na movimentação de fundos da Associação esta obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, podendo a do primeiro ser substituída pela de um outro membro da direcção.

2 — Se houver impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, será este substituído por um dos vogais da direcção, por deliberação tomada em reunião conjunta da direcção e do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

A Associação poderá, por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral, filiar-se em organismos que agrupem associações

congêneres, a nível regional ou nacional, desde que de tal filiação não resulte nem possa vir a resultar perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 16.º

A direcção será obrigada a apresentar-se estatutariamente a sufrágio no início de cada ano lectivo.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução da Associação será sempre especialmente convocada para esse efeito e decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como do destino a dar aos seus bens que constituem o seu património.

ARTIGO 18.º

1 — A primeira assembleia ordinária reunirá até à data de 25 dias após o início do ano lectivo.

2 — A Associação poderá nomear sócio honorário qualquer membro da ex-Associação de Pais que se tenha destacado na sua actividade em prol da Associação.

Está conforme.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Outubro de 1994. — *R. Melo*.
9-2-1526

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA MONSENHOR JERÓNIMO DO AMARAL — MATEUS — VILA REAL

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e área de acção, fins e competência

ARTIGO 1.º

Denominação, duração, sede e área de acção

1 — A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Preparatória Monsenhor Jerónimo do Amaral — Mateus — Vila Real, tem duração indeterminada e sede na Rua do Dr. Sebastião Ribeiro, em Mateus, Vila Real, na Escola Preparatória do Monsenhor Jerónimo do Amaral — Vila Real.

2 — A área de acção da Associação compreende a Escola Preparatória do Monsenhor Jerónimo do Amaral — Vila Real.

ARTIGO 2.º

Fins

1 — A Associação tem como finalidade essencial assegurar a efectivação do direito e dever que assiste na educação dos filhos ou educandos dos associados, responsabilizando-se e agindo em conformidade.

i) A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos se processe segundo as normas de direito universalmente aceites.

ii) A Associação procurará cumprir os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 3.º

Da competência

1 — Compete, designadamente, à Associação:

a) Contribuir para a resolução de situações que colidam com os interesses previstos na alínea f) do artigo 2.º;

b) Fazer-se representar no conselho consultivo da Escola, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro;

c) Colaborar com as associações congêneres em ordem à consecução dos fins comuns.

2 — Para efectivação dos fins previstos, são atribuições da Associação, nomeadamente:

a) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando-as, tomando as iniciativas adequadas e dando a colaboração para a respectiva solução;

b) Colaborar nas iniciativas da dita Escola ou, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a actividades de carácter cultural, desportivo e educativo;

c) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de actividades culturais, desportivas e educativas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Admissão

São associados da Associação, por direito próprio, o pai, ou a mãe ou o encarregado de educação dos alunos da citada Escola que se inscrevam na Associação em cada ano lectivo.

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;

b) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas dos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido pelo artigo 2.º;

c) Ser mantidos ao corrente das actividades gerais da Associação.

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Pagar a quota anual, de valor a definir;

b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 7.º

Da exclusão dos associados

Perde-se a qualidade de associado:

a) Não repetindo a inscrição em cada ano lectivo;

b) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;

c) Por infracção aos estatutos;

d) Pelo não pagamento da quota atempadamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 8.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

Duração dos mandatos

1 — A duração dos mandatos da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal será de dois anos.

2 — O exercício efectivo dos órgãos sociais não será remunerado.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

Definição e composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Associação.

2 — Participam na assembleia geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 11.º

Constituição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 12.º

Competências da assembleia geral

- 1 — Compete à assembleia geral:
- Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;
 - Eleger e revogar o mandato dos membros dos órgãos sociais da Associação;
 - Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
 - Discutir e aprovar o relatório de contas anuais.
- 2 — A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano, no início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto na alínea *d*) e, se necessário, na alínea *b*) do número anterior.
- Poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção, a pedido do conselho fiscal ou a pedido subscrito de, pelo menos, 20 associados; as convocatórias para a realização das assembleias gerais serão obrigatoriamente afixadas no átrio da Escola com a antecedência mínima de 15 dias.
- 3 — Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 13.º

Constituição

A Associação será gerida por uma direcção, eleita pela assembleia geral, e será constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO 14.º

Competência da direcção

- 1 — À direcção compete fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação, nos termos do artigo 2.º, competindo-lhe ainda:
- Gerir os bens da Associação;
 - Submeter à assembleia geral o relatório de contas anuais para discussão e aprovação;
 - Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus interesses e assumir as suas responsabilidades;
 - Deliberar sobre a perda do direito de associado;
 - Escolher um substituto, em caso de doença ou demissão de algum dos seus membros, até ao máximo de três membros.
- 2 — A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria o solicite.
- 3 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4 — A direcção poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões como assessor.
- 5 — A direcção fixará o valor da quota anual a pagar por cada associado, bem como a modalidade de pagamento.
- A direcção promoverá, sempre que necessário, reuniões com a gestão da mencionada Escola, professores, directores de turma, pais ou encarregados de educação, delegados de turma e Associação de Estudantes, para análise e discussão de problemas da Escola e com o fim da procura conjunta de soluções concretas para os mesmos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 15.º

O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e será constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 16.º

Competências do conselho fiscal

- Dar parecer sobre o relatório de contas;
- Verificar as contas, sempre que o entenda conveniente;
- Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
- Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas;
- O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, a pedido do presidente, dos vogais ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 17.º

As receitas da Associação compreendem:

- As quotizações dos associados;
- As subvenções ou doações que, eventualmente, lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

ARTIGO 18.º

Para prossecução dos seus fins, a Associação poderá, por deliberação da direcção (posteriormente sancionada pela assembleia geral), federar-se com outras associações congéneres a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência, de princípios e de finalidades.

ARTIGO 19.º

A Associação poderá filiar-se em associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, desde que dessa filiação resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados e dela não resulte qualquer desvio ao disposto no artigo 2.º

CAPÍTULO VI

Da forma de se obrigar

ARTIGO 20.º

A Associação obriga-se:

- Pelas assinaturas do presidente e de outro dos membros da direcção;
- Pelas assinaturas de três membros da direcção.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da Associação

ARTIGO 21.º

Destino do património

Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para obras sociais da Escola referida ou para associações congéneres a nível regional ou nacional.

Está conforme.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Outubro de 1994. — R. Melo. 9-2-1529

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DOS LOMBOS

Certifico que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, de fl. 18 a fl. 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-C do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Moradores do Alto dos Lombos, com sede na Rua Direita, 17, Alto dos Lombos, Carcavelos, Cascais, a qual tem por finalidade promover a qualidade de vida no Alto dos Lombos (Carcavelos), para todos os seus moradores.

Para cumprimento do seu objecto social a Associação poderá:

- Defender os parâmetros que condicionarem e condicionam o planeamento urbanístico do Alto dos Lombos;
- Colaborar com as autarquias na conservação, limpeza e salubridade de todos os espaços exteriores, públicos e não públicos;
- Promover as acções necessárias para a existência de equipamento sócio-cultural adequado à natureza e diversão, não só dos moradores do Alto dos Lombos mas também da população em geral;
- Evitar a degradação do ambiente e do património existente;
- Promover a segurança das pessoas e bens, dos moradores do Alto dos Lombos, impedindo acções de vandalismo, ou outras que degradem o ambiente em geral;
- Promover o convívio e a animação cultural e desportiva da população do Alto dos Lombos, com especial atenção para as crianças, jovens e idosos.

Podem ser associados da Associação as pessoas singulares que residam ou tenham residido no Alto dos Lombos e as pessoas colectivas com sede ou estabelecimento nesta área.

Os órgãos sociais da Associação são a assembleia geral, que é o órgão soberano, a direcção, que é o órgão de administração e representação, e o conselho fiscal, que controla e fiscaliza a actividade da direcção.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Todos os titulares desses órgãos são eleitos por dois anos, mantendo-se em exercício até à sua substituição.

A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo obrigatórias a assinatura do tesoureiro ou de quem o substitua. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um único membro da direcção.

Está conforme o original.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Outubro de 1994. — A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estêvão*. 1-2-4726

APEAR — ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PRIMÁRIA DA ARROTEIA

CAPÍTULO I

Constituição, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais da Escola Primária de Arroiteia constitui uma associação sem fins lucrativos, com sede na mesma Escola de Arroiteia, e passará a reger-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

A Associação propõe-se exercer as suas actividades com plena independência e neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa e tem por objecto primordial assegurar que a educação dos filhos ou educandos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite e de acordo com o artigo 26.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

E nesta ordem de ideias, compete à Associação:

1.º Prestar estreita colaboração aos órgãos de gestão da Escola, no sentido de conseguir para os alunos o máximo aproveitamento do trabalho educativo, velando pela democratização do ensino que lhes é ministrado;

2.º Colaborar com a Escola na organização e incentivo das actividades circum-escolares, de carácter cultural e desportivo, criando condições para a sua orientação profissional;

3.º Colaborar com associações congéneres em ordem à consecução de fins comuns;

4.º Colaborar com a Escola na apreciação de questões disciplinares, nomeadamente denunciando situações de injustiça e propondo a imediata reparação das mesmas;

5.º Promover palestras, colóquios, exposições, divulgação de revistas, visando o esclarecimento dos pais e educandos, dinamizando culturalmente os mesmos e visando questões de saúde, sociais ou de orientação profissional;

6.º Propor, colaborar ou realizar, directamente ou recorrendo a entidades individuais ou colectivas, públicas ou privadas, actividades de interesse para total desempenho das atribuições e necessidades da Associação;

7.º Promover reuniões de pais e encarregados de educação, professores e alunos, separadamente ou em conjunto, para que em estreita colaboração procurem a melhor solução dos problemas comuns.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 3.º

1 — Fazem parte desta Associação de Pais ou Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária da Arroiteia os que nela se inscrevam.

§ único. O pai ou a mãe podem inscrever-se em conjunto ou separadamente na Associação.

2 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação, sendo inelegíveis os que se encontrarem abrangidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 735-A/74, de 21 de Dezembro de 1974;

b) Utilizar a Associação para todos os problemas relativos a seus filhos ou educandos no âmbito do artigo 2.º dos presentes estatutos;

c) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para a realização dos objectivos da Associação e participar em grupos de trabalho específicos quando necessário;

d) Receber as publicações emitidas pela Associação;

e) Requerer a reunião da assembleia geral para tratar de assuntos urgentes e importantes, nos termos do artigo 8.º destes estatutos;

f) Ser mantido ao corrente das actividades da Associação sempre que o solicite.

3 — São deveres dos sócios:

a) Pagar as quotas fixadas pela assembleia geral;

b) Aceitar e exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;

c) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades para a realização dos seus objectivos;

d) Acatar as decisões da direcção e assembleia geral e cumprir os estatutos.

4 — Perdem qualidades de sócio aqueles que:

a) Apresentarem por escrito à direcção (carta registada com aviso de recepção) o seu pedido de demissão;

b) Deixarem de pagar as quotas durante um trimestre;

c) Infringirem os estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gerência

ARTIGO 4.º

São órgãos de gerência da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos membros exercerão gratuitamente o seu mandato em cada ano para que forem eleitos, cessando as respectivas funções na primeira assembleia geral ordinária do ano lectivo seguinte.

§ único. Os membros dos corpos gerentes não podem ser eleitos mais de quatro mandatos, sendo obrigatória a substituição em cada mandato de, pelo menos, 50 % dos corpos gerentes eleitos.

Da assembleia geral

ARTIGO 5.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

1 — A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos seus associados. Se à hora marcada não se verificar aquele número, a assembleia reunirá então uma hora depois com qualquer número de associados.

2 — A assembleia geral que tenha por objectivo a dissolução da Associação só se considerará legalmente constituída em primeira convocação desde que estejam presentes dois terços dos associados na plenitude dos seus direitos.

ARTIGO 6.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos por um ano.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano:

1.º No início do ano lectivo para aprovação do relatório e contas do exercício anterior, que estarão patentes na sede com cinco dias de antecedência e para eleição dos novos corpos gerentes;

2.º As restantes serão efectuadas normalmente no decorrer de cada um dos três períodos lectivos, em data a fixar oportunamente.

ARTIGO 8.º

A assembleia reúne extraordinariamente:

1.º Quando for convocada pelo presidente;

2.º Pela direcção ou pelo conselho fiscal;

3.º Por um mínimo de 20 sócios, indicando os assuntos a tratar, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

ARTIGO 9.º

A convocação da assembleia geral será feita pelo seu presidente, por circulares distribuídas aos sócios, ou por qualquer outro eventual processo e afixação no átrio da Escola com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO 10.º

Compete à assembleia geral:

1.º Eleger os membros dos órgãos de gerência;

2.º Fixar as quotas a pagar pelos associados;

3.º Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos e decidir a dissolução da assembleia;

4.º Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;

5.º Discutir e aprovar o relatório de contas anuais;

6.º Autorizar a integração da Associação em federação ou organismos congéneres;

7.º Apreciar a actividade da direcção e do conselho fiscal.

§ único. Cada associado, seja pai, mãe ou encarregado de educação, tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos que frequente a Escola.

ARTIGO 11.º

Compete ao presidente da assembleia geral:

1.º Convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;

2.º Presidir às reuniões da assembleia geral e orientar os trabalhos;

3.º Dar posse aos membros da direcção e do conselho fiscal, no prazo de oito dias, após a realização da assembleia geral eleitoral;

4.º Assinar as notas das assembleias e proceder à legalização dos livros das actas da Associação.

Da direcção

ARTIGO 12.º

1 — A Associação será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral composta por elementos efectivos e três suplentes.

2 — Na primeira reunião os membros eleitos distribuirão entre si os corpos directivos, havendo obrigatoriamente um presidente, um secretário e um tesoureiro.

3 — Nas sessões da direcção, os membros desta poderão fazer-se acompanhar dos respectivos cônjuges, com funções consultivas e sem direito a voto, podendo igualmente assistir nas mesmas condições qualquer sócio convidado pela direcção ou que tenha mostrado interesse em ser recebido pela mesma, e que venha tratar de assuntos do interesse da Associação.

ARTIGO 13.º

Compete à direcção:

1.º Orientar as actividades da Associação dentro das suas finalidades nos termos dos artigos 2.º e 3.º destes estatutos e administrá-los;

2.º Pedir a convocação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;

3.º Elaborar anualmente o relatório e as contas da Associação e submetê-lo à aprovação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

4.º Representar oficialmente a Associação, designando elementos delegados quando for caso disso;

5.º Facultar ao conselho fiscal todos os livros e mais documentos que este possa requerer para as suas funções;

6.º Promover a obtenção da sala para as assembleias gerais e reuniões da direcção;

7.º Propor à assembleia geral o quantitativo das quotizações dos sócios. Receber as quotas dos associados;

8.º Lavrar as actas das reuniões, que serão assinadas pelos membros da sua direcção;

9.º Deliberar sobre a perda do direito de associado, de acordo com os artigos 3.º e 4.º destes estatutos.

ARTIGO 14.º

A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da sua direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou a do tesoureiro.

ARTIGO 15.º

A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitarem.

ARTIGO 16.º

A direcção deliberará quando estiver a maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria.

ARTIGO 17.º

A direcção poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões como assessor.

ARTIGO 18.º

Compete ao presidente:

1.º Presidir às reuniões;

2.º Assinar com o tesoureiro os documentos de receitas e despesas;

3.º Rubricar os livros de tesouraria e secretaria.

Do conselho fiscal

ARTIGO 19.º

O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 20.º

Compete ao conselho fiscal:

1.º Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;

2.º Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;

3.º Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;

4.º Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas;

5.º Dar parecer sobre o relatório e contas;

6.º Requerer a reunião da assembleia geral sempre que julgar necessário;

7.º Assistir a reuniões da direcção sempre que assim o entendam ou esta o solicite;

8.º Lavrar as actas das reuniões, que serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, ou a pedido do seu presidente, dos vogais ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 22.º

As receitas da Associação compreendem:

1.º As quotizações dos sócios;

2.º Os donativos ou subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos;

3.º As receitas resultantes de iniciativas da Associação;

4.º A direcção poderá considerar a isenção da quota para os casos de comprovada debilidade económica do agregado familiar (reformados, desempregados, ...).

ARTIGO 23.º

As disponibilidades da Associação superiores a 10 000 000\$ serão obrigatoriamente depositadas em instituição bancária.

Das comissões permanentes

ARTIGO 24.º

Poderão ser criadas comissões permanentes para ajudar a direcção da Associação em possíveis iniciativas, sobretudo da execução do n.º 2 do artigo 2.º

ARTIGO 25.º

Cada comissão será constituída por um presidente e três vogais, sendo um elemento obrigatório da direcção.

§ único. Haverá reuniões conjuntas da direcção com as comissões que uma ou outras o solicitem.

CAPÍTULO V

ARTIGO 26.º

A Associação será dissolvida por decisão dos seus membros, tomada em assembleia geral, por maioria de dois terços dos sócios presentes.

ARTIGO 27.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação passarão para a Escola, salvo determinação em contrário da assembleia geral da dissolução.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Outubro de 1994. — R. Melo. 9-2-1521

TRIÂNGULO — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL E ECOLÓGICO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 38 a fl. 40 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 147-D do 1.º Cartório Notarial de Guimarães, a cargo do notário licenciado Antero Ribeiro Tavares, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação sob a denominação de Triângulo — Associação para a Promoção do Património Cultural e Ecológico, que vai ter a sua sede na freguesia de São Torcato, do concelho de Guimarães, cujo objecto consiste em desenvolver actividades de promoção do ensino da cultura e da ciência, defesa do património cultural e ecológico e de uma cidadania activa numa sociedade laica, igualitária e fraterna.

Poderão associar-se todos os indivíduos de ambos os sexos que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal de 1000\$, alterável por deliberação da assembleia geral.

Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a colectividade até à data da exoneração e só poderão ser excluídos por falta grave, apreciada pela direcção e após ratificação pela primeira reunião da assembleia geral.

E que são órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, sendo os membros dos corpos gerentes eleitos por três anos.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Guimarães, 12 de Agosto de 1994. — O Ajudante, *Rogério Ernesto de Castro Crespo Guimarães*.
0-2-86 678

CENTRO CÍVICO E CULTURAL DE VISEU

Certifico que, por escritura de 20 do corrente mês de Abril, exarada de fl. 87 a fl. 89 do livro de notas n.º 26-E do 2.º Cartório Notarial de Viseu, a cargo do licenciado Sebastião Marques Antunes, foi constituída por tempo indeterminado, a contar daquela data, uma associação com a denominação Centro Cívico e Cultural de Viseu, com sede na Estrada Nacional n.º 2, Campo, freguesia do Campo, concelho de Viseu, e tem por objectivo promover a realização de reuniões de associados e de sessões cívicas e culturais, em geral, com vista ao seu desenvolvimento.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial de Viseu, 22 de Abril de 1994. — A Ajudante, *Ascensão Neutel Marques Silva*.
0-2-86 712

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS DE JET SKI

Certifico que, por escritura de 25 de Outubro do corrente ano, lavrada a fls. 70 v.º e seguintes do livro n.º 292-D de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação Portuguesa de Pilotos de Jet Ski, com sede na Rua da Rega, 50, freguesia e concelho de Almeirim, tendo por objecto:

A Associação tem como objecto a defesa dos interesses sócio-profissionais dos praticantes, federados e não federados, do *jet ski* e motos de água e promoção e desenvolvimento da modalidade.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Outubro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Adelina Maria Dâmaso Madeira Virgílio*.
3-2-16 267

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DA FREGUESIA DE TORRE DE VILELA

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição e objectivos

ARTIGO 1.º

Os pais e encarregados de educação dos alunos das escolas constituem-se em associação, cujas inscrições serão facultativas e renováveis anualmente e a quota estipulada pela direcção.

ARTIGO 2.º

Esta Associação tem como objectivos representar o interesse dos pais e encarregados de educação no que concerne à educação e en-

sino, participar activamente no desenvolvimento físico, sócio-cultural, cívico e moral dos educandos e contribuir para o estudo e resolução de problemas relacionados com a sua educação integral.

ARTIGO 3.º

A Associação terá a sua sede no lugar e freguesia de Torre de Vilela, concelho de Coimbra, nas instalações das escolas, podendo mudar para outro local por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Serão designados por sócios efectivos os pais e encarregados de educação dos alunos das escolas desta freguesia, previamente.

ARTIGO 5.º

A assembleia geral é o órgão soberano, constituído por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, e é dirigida pela mesa da assembleia geral, composta por três membros (presidente, 1.º secretário e 2.º secretário).

A direcção é o órgão executivo, constituído por sete membros (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais).

O conselho fiscal é o órgão que fiscaliza os actos da direcção e é constituído por três membros (presidente, secretário e vogal). Todos os membros são eleitos por um período de dois anos.

Disposições gerais

ARTIGO 6.º

Esta Associação pode filiar-se com associações similares para atingir os seus objectivos.

ARTIGO 7.º

Esta Associação é uma instituição autónoma de duração indeterminada, podendo ser dissolvida quando três quartos dos sócios presentes, no pleno gozo dos seus direitos, o decidirem em assembleia geral, para tal convocada expressamente.

Ao património remanescente será dado o destino que os sócios em assembleia geral determinarem, sendo eleita uma comissão liquidatória de entre os presentes.

ARTIGO 8.º

Naquilo que estes estatutos forem omissos, serão os casos resolvidos por regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Outubro de 1994. — *R. Melo*.
9-2-1530

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2, 3 — PORTALEGRE

Assembleia geral de pais e encarregados de educação

Estatutos/regulamentos aprovados, em 17 de Maio de 1994, em reunião de assembleia geral de pais e encarregados de educação.

O Presidente da Assembleia Geral, *José António Ascensão Gonçalves*. — O Vice-Presidente da Assembleia Geral, *Iraldo Vaz Milhinhos*. — Os Secretários da Assembleia Geral: *Maria da Conceição Bizarro Polido Bagina* — *Ludovina Maria Garção Castelo Miranda Janeiro*.

SECÇÃO I

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2, 3 — Portalegre e tem a sua sede nas instalações da Escola acima referida, na Estrada do Ribeiro do Baco, da freguesia da Sé, do concelho de Portalegre.

ARTIGO 2.º

A Associação durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e é designada nestes estatutos por Associação de Pais.

ARTIGO 3.º

A Associação de Pais tem por fim estabelecer uma relação estrita entre os pais e encarregados de educação, professores, pessoal não docente e alunos desta Escola, de modo a permitir a participação de todos nas mais variadas tarefas educativas, didáctico-culturais e desportivas a promover.

A Associação de Pais é o órgão representativo e eleito pelos pais e encarregados de educação dos alunos, não podendo nenhum deles integrar o corpo docente da Escola.

Compete à Associação de Pais:

Informar sobre a vida da Escola;

Debruçar-se e participar sobre as linhas de política educacional e sobre a gestão do estabelecimento de ensino, de acordo com os preceitos legais.

A Associação de Pais trabalhará autonomamente, mas em colaboração com o conselho directivo da Escola e em consonância com as suas linhas mestras de orientação e gestão, de modo a não se criarem incompatibilidades.

Deve também manter estreitas relações com outras associações congéneras para estudo de acções educativas conjuntas em prol das escolas que representam, inclusive participarem em actividades simultâneas.

A Associação, sem fins lucrativos, pode também exercer quaisquer outras actividades conducentes à melhor preparação intelectual e moral dos seus educandos e associados, nomeadamente congregar donativos e fundos para os fins previstos.

ARTIGO 4.º

Os associados pagarão, no acto da inscrição, uma jóia inicial no montante de 500\$ e uma quota anual de valor mínimo de 500\$, esta a pagar no acto da matrícula do ano lectivo em questão, valores que apenas podem ser alterados por deliberação da assembleia geral.

Nota. — Qualquer associado pagará apenas uma jóia inicial e uma única quota (anual), independentemente do número de educandos que tiver a frequentar a Escola.

ARTIGO 5.º

Dos sócios — Admissão e classificação de sócios

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares — pais e encarregados de educação que tenham, já tiveram ou venham a ter os seus educandos matriculados e a frequentar a Escola, desde que se verifique o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 6.º

A admissão dos sócios far-se-á em proposta de modelo adoptado pela direcção.

ARTIGO 7.º

As propostas serão presentes à primeira reunião da direcção para apreciação e decisão.

ARTIGO 8.º

Os sócios desta Associação são divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios beneméritos;
- c) Sócios extraordinários.

ARTIGO 9.º

a) Sócios efectivos são todas as pessoas singulares cujos educandos frequentem a Escola.

b) Sócios beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que, pelos relevantes serviços prestados ou dádivas feitas à Associação, mereçam assim tal distinção;

c) Sócios extraordinários serão todas as pessoas singulares que já não tenham ou que venham a ter os seus educandos matriculados e a frequentar a Escola.

ARTIGO 10.º

Apenas os sócios beneméritos serão proclamados pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

SECÇÃO II

Deveres e direitos dos sócios

ARTIGO 11.º

Os sócios terão os seguintes direitos:

- 1.º A um exemplar dos estatutos da Associação e à informação regular sobre a Escola e os alunos;
- 2.º A participar nas assembleias gerais;
- 3.º A votar e a ser votados para qualquer cargo da Associação, tendo em consideração as disposições vigentes;
- 4.º O livre ingresso na sede da Associação;
- 5.º A tomar parte em todas as actividades organizadas pela Associação;
- 6.º A propor a admissão de novos sócios;
- 7.º A requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- 8.º A fazer-se acompanhar por pessoas de família e amigos nas actividades recreativas, desportivas e culturais, sempre que realizadas pela Associação.

ARTIGO 12.º

São deveres dos sócios:

- 1.º Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- 2.º Satisfazer pontualmente as suas quotas.
- 3.º Observar estritamente as disposições dos estatutos, regulamentos e deliberações do conselho directivo e da assembleia geral, cumprindo-as;
- 4.º Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos ou as actividades que livremente aceitaram desempenhar;
- 5.º Tomar parte nas reuniões para que sejam convocados e no interesse da Associação.
- 6.º Defender o património da Associação;
- 7.º Participar à direcção a sua cessação de qualidade de sócio.

SECÇÃO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 13.º

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral, que será composta por presidente, vice-presidente e dois secretários, a qual consiste na reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo da Associação.

Todas as suas actas serão lavradas em livro próprio.

Podem-se convocar assembleias extraordinárias sempre que se justifique e convidar professores, pessoal auxiliar e alunos para assistirem, contudo, sem direito a voto.

Todas as convocações da assembleia serão feitas nos termos da lei e as suas deliberações aprovadas por maioria;

b) A direcção, que será composta por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais — directores —, a qual administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação de Pais.

Apenas a direcção será constituída pelos pais e encarregados de educação de alunos efectivos desta Escola e que a queiram integrar.

A direcção fixará o número de reuniões a efectuar.

A direcção far-se-á representar no conselho pedagógico e no conselho disciplinar da Escola.

A direcção elaborará os regulamentos internos, que não precisam de aprovação da assembleia geral.

A direcção elaborará a forma de cobrança das quotas e jóias de inscrição.

Todas as actas serão lavradas em livro próprio;

c) O conselho fiscal, que será composto por presidente, 1.º secretário-relator e 2.º secretário-relator, o qual inspeciona e verifica todos os actos administrativos da direcção e zela pelo exacto cumprimento dos estatutos, regulamentos e determinações da assembleia geral.

Todas as actas serão lavradas em livro próprio.

ARTIGO 14.º

Para todos os efeitos não expressamente exceptuados nestes estatutos/regulamentos, qualquer norma, directiva ou resolução da direcção é válida, desde que o seu objectivo coadjuve no engrandecimento da Associação.

ARTIGO 15.º

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à Associação, designando-se por directores.

ARTIGO 16.º

Em caso de impedimento temporário de algum dos membros da direcção, este será substituído na forma hierarquicamente estabelecida no artigo 13.º, alínea b), que desempenhará as funções inerentes ao lugar.

Todas as formas de actuação dos órgãos sociais estão previstas na lei.

SECÇÃO IV

Das sanções e recompensas

ARTIGO 17.º

Aos sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos e demais directivas, o seu comportamento será enquadrado nos termos da lei vigente.

Os sócios que prestarem qualquer serviço que mereça testemunho especial serão distinguidos pela direcção em assembleia geral.

SECÇÃO V

Receitas

ARTIGO 18.º

As receitas da Associação dividem-se em:

Receita ordinária — o produto das quotas e jóias de inscrição;

Receita extraordinária — os subsídios de quaisquer entidades e outros donativos que lhe sejam destinados, peditórios ou outras formas de receita.

§ único. Todas as receitas serão obrigatoriamente aplicadas em prol da Associação.

SECÇÃO VI

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

Constituem bens da Associação todos aqueles por ela adquiridos, doados ou legados.

ARTIGO 20.º

São expressamente proibidos dentro das instalações da Associação manifestações políticas e religiosas, quaisquer jogos de fortuna ou azar e quaisquer outras actividades ou manifestações que ponham em causa a dignidade da Associação de Pais e da Escola Básica 2, 3 — Portalegre.

ARTIGO 21.º

A Associação terá uma conta bancária, obrigando a sua movimentação a duas assinaturas, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do tesoureiro, e na falta deste, excepcionalmente, a direcção tomará as devidas medidas.

ARTIGO 22.º

Quaisquer alterações aos estatutos só poderão efectuar-se em reunião da assembleia geral expressamente marcada para o efeito.

ARTIGO 23.º

Os órgãos sociais da Associação de Pais são eleitos por um prazo de um ano lectivo, findo o qual se comunicará a todos os associados o prazo legal para apresentação das listas concorrentes aos órgãos sociais e findo esse prazo se comunicará a data da assembleia geral, esta expressamente convocada para o efeito pela direcção, para se proceder à eleição e à sua posse no início do novo ano escolar.

ARTIGO 24.º

Estes estatutos foram discutidos e aprovados em reunião da assembleia geral de pais e encarregados de educação, expressamente convocada para esse fim, em 17 de Maio de 1994.

Foram eleitos os órgãos sociais referidos no artigo 13.º, alíneas a), b) e c), para o biênio de 1994-1995, os quais, após eleitos, tomarão posse em prazo a estabelecer e perante o conselho directivo da Escola.

ARTIGO 25.º

Estes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Outubro de 1994. — R. Melo. 9-2-1531

GRUPO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DO CONCELHO DE ALPIARÇA

Certifico que, por escritura lavrada em 5 de Julho de 1994, exarada a fls. 61 v.º e 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 436-B do Cartório Notarial de Alpiarça, foi constituída por tempo indeterminado a associação denominada Grupo de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Alpiarça, com sede na vila, freguesia e concelho de Alpiarça, na Rua de Maria Luísa Falcão, 30, a qual tem por objectivo específico a dádiva desinteressada de sangue para fins humanitários a toda a comunidade sem qualquer distinção.

Podem ser associados todos os indivíduos que preencham os requisitos legais e desejem assumir essa qualidade.

Qualquer associado pode ser excluído por motivo de grave e culposa violação dos estatutos, nomeadamente no que diz respeito ao princípio da dádiva desinteressada de sangue.

Compete à direcção deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação das sanções previstas nos estatutos, nomeadamente a exclusão.

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Alpiarça, 6 de Julho de 1994. — O Ajudante, Carlos Alberto Simões de Carvalho Rodrigues. 0-2-86 662

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL SILGARMAR

Certifico que aos 8 de Setembro de 1994, por escritura lavrada de fl. 51 a fl. 53 v.º do competente livro de notas n.º 43-E do Cartório Notarial de Silves, a cargo da notária Maria Luísa dos Santos Anselmo, foi constituída a associação com a denominação de Associação Desportiva e Cultural Silgarmar, com sede provisória na Urbanização Silgarmar, lote 95, freguesia e concelho de Silves, e tem por objecto a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados, assim como dos demais interessados, mesmo que não sejam residentes na área desta Associação; os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia e quota mensal a estabelecer em assembleia geral; e são órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Silves, 8 de Setembro de 1994. — A Escriturária Superior, (Assinatura ilegível.) 0-2-86 663

APODESA — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 15 de Setembro em curso, iniciada a fl. 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-F do 2.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a associação sob a denominação em epígrafe, com sede na Escola Superior de Educação/Instituto Politécnico do Porto, à Rua de Roberto Frias, sem número, nesta cidade, que tem como objectivo:

a) Contribuir para o levantamento, análise e resolução dos problemas da administração educativa;

b) Promover o desenvolvimento da administração educativa no âmbito científico, técnico, cultural e profissional;

c) Promover e defender a qualidade de investigação, formação contínua e ensino no âmbito da administração educativa;

d) Incentivar o intercâmbio e cooperação multidisciplinar entre pessoas e instituições.

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas desde que legalmente constituídas, sendo a inscrição feita mediante proposta a apresentar à direcção, que se pronunciará na reunião imediata à apresentação sobre a sua aceitação ou rejeição, devendo a rejeição de admissão ser ratificada pela assembleia geral, ficando a inscrição de associados não fundadores condicionada ao pagamento de uma jóia, cujo montante à fixado pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

Perde a qualidade de associado:

a) O associado efectivo que se atrasar no pagamento da quota por um período superior a seis meses;

b) O que se retirar voluntariamente mediante comunicação escrita à direcção, e aquele que tenha perdido essa qualidade por suspensão ou expulsão só poderá ser readmitido por deliberação da assembleia geral, mediante proposta fundamentada pela direcção ou de 20 associados.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 15 de Setembro de 1994. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-86 664

A. P. MALHEIRO VELOSO & ASSOCIADOS — SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 69 a fl. 70 v.º do livro n.º 95-G do 4.º Cartório Notarial de Lisboa.

Constituição de sociedade

No dia 22 de Setembro de 1994, no 4.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, notário, Carlos Henrique Ribeiro Melon, compareceram:

1.º António Pedro Oliveira Malheiro Veloso, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, casado com Maria Manuela Ferreira Carvalho Saldanha da Cruz Malheiro Veloso no regime da separação de bens, residente na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 18, rés-do-chão, direito, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 111127793, revisor oficial de contas devidamente inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 370;

2.º João Salvador dos Santos Matias, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, casado no regime da comunhão geral de bens com Faustina Nunes da Cruz Matias, residente em Almada, no Monte de Caparica, Funchalinho, lote B-7, contribuinte fiscal n.º 110234863, revisor oficial de contas devidamente inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 624;

3.º João Filipe Vau de Matos Marchão Belo, natural da freguesia do Crato e Mártires, concelho do Crato, casado no regime da comunhão de adquiridos com Isabel Maria Batalha da Costa Belo, residentes no Bairro Coopalme, 250, Algueirão, Mem Martins, contribuinte fiscal n.º 176219633, revisor oficial de contas devidamente inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 871.

Verifiquei as respectivas identidades pelos bilhetes de identidade n.º 3681130, 1077982 e 7723799, emitidos em 17 de Janeiro de 1994, 18 de Outubro de 1989 e 1 de Fevereiro de 1994, todos do Centro de Identificação Civil e Criminal.

E por eles, outorgantes, foi dito que, pela presente escritura, nos termos do Decreto-Lei n.º 422-A/93, de 30 de Dezembro, constituem entre si uma sociedade civil, dotada de personalidade jurídica, a denominar-se A. P. Malheiro Veloso & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a qual terá a sua sede em Lisboa, freguesia de São João de Deus, na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 18, rés-do-chão, direito, e tem como objecto social o desempenho das funções indicadas no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 42-A/93, de 30 de Dezembro, sendo o seu capital social, integralmente realizado em dinheiro, no montante de 1 000 000\$ e subscrito da seguinte forma: António Pedro de Oliveira Malheiro Veloso, uma quota no valor nominal de 900 000\$; João Salvador dos Santos Matias, uma quota no valor nominal de 50 000\$, e João Filipe Vau de Matos Marchão Belo, uma quota no valor nominal de 50 000\$.

Mais declaram os três outorgantes que o pacto social que regerá a sociedade ora constituída é o que consta do documento complementar que, nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, fica anexo à presente escritura e reproduz textualmente o projecto de estatutos submetido à apreciação do presidente do Conselho de Inscrição dos Revisores Oficiais de Contas, conforme carta de 26 de Julho de 1994, a qual não mereceu qualquer objecção do dito Conselho, conforme carta de 8 de Agosto de 1994.

Os outorgantes prescindem da leitura do documento complementar, por terem inteiro conhecimento do seu teor.

Exibiram:

a) Certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas com o n.º 497026, de 10 de Agosto de 1994;

b) As cartas recebidas e enviadas pelo Conselho de Inscrição da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Arquivo o documento complementar mencionado.

Aos outorgantes, na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, Henrique Ribeiro Melon.

Está conforme com o original.

4.º Cartório Notarial do Porto, 21 de Outubro de 1994. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3-2-16 210

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ALCANEDE

Certifico que, por escritura de 24 de Outubro de 1994, exarada de fl. 1 v.º a fl. 3 do livro de notas n.º 170-D do 2.º Cartório Notarial de Santarém, a cargo do notário licenciado José Manuel Fernandes, foi constituída a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcanede e vai ter a sua sede no lugar de Alcanede, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

A Associação tem por objectivos principais a protecção desinteressada de vidas e bens.

Podem fazer parte da Associação um número ilimitado de indivíduos dotados de capacidade jurídica que satisfaçam as condições do regulamento interno.

O funcionamento interno, os direitos e deveres dos elementos da Associação, bem como as condições de admissão ou exclusão de sócios, são estabelecidos pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia geral.

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

2.º Cartório Notarial de Santarém, 25 de Outubro de 1994. — O Ajudante, José Abílio Pires Alves Martins. 3-2-16 216

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE CASÉVEL DE SANTARÉM

Certifico que, por escritura de 3 de Outubro de 1994, exarada de fl. 64 v.º a fl. 65 v.º do livro de notas n.º 169-D do 2.º Cartório Notarial de Santarém, a cargo do notário licenciado José Manuel Fernandes, foi constituída a associação denominada Clube de Caça e Pesca de Casével de Santarém e vai ter a sua sede no lugar de Comenda, freguesia de Casével, concelho de Santarém.

A associação tem por objectivos a prática de caça desportiva. Pode fazer parte da associação um número ilimitado de indivíduos dotados de capacidade jurídica que satisfaçam as condições do regulamento interno.

O funcionamento interno, os direitos e deveres dos elementos da associação, bem como as condições de admissão ou exclusão de sócios, estão estabelecidos pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia geral.

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra ou transcreve.

2.º Cartório Notarial de Santarém, 4 de Outubro de 1994. — O Ajudante, José Abílio Pires Alves Martins. 3-2-16 217

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE SÁTÃO

Certifico que de fl. 58 a fl. 59 do livro de notas n.º 284-C, com data de hoje, se encontra exarada no Cartório Notarial de Sátão uma escritura pela qual a Associação em epígrafe, com sede nesta vila de Sátão, alterou os artigos 8.º, 12.º (o corpo) e 22.º (o corpo e o seu n.º 2.º, tendo-lhe sido aditado também o n.º 3.º, aditou os n.ºs 6.º e 7.º ao artigo 28.º e alterou os n.ºs 4.º e 6.º do artigo 35.º e o n.º 2.º do artigo 54.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de 100\$ de jóia e da quota mensal mínima de 50\$.

ARTIGO 12.º

Os sócios efectivos, quando no pleno gozo dos seus direitos, têm direito a:

ARTIGO 22.º

A assembleia geral funciona ordinariamente nos meses de Dezembro e de Março em dias designados pela direcção.

2.º Na sessão ordinária de Dezembro proceder-se-á à eleição dos corpos gerentes que hão-de funcionar nos dois anos seguintes e, na sessão de Março, deverão apreciar-se e votar-se o relatório e contas de gerência do ano anterior e o respectivo parecer do conselho fiscal.

3.º As listas concorrentes aos órgãos sociais a submeter a sufrágio deverão ser apresentadas na secretaria do quartel, durante o horário de expediente, até ao sexto dia anterior ao da realização da assembleia.

ARTIGO 28.º

6.º Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais, reportadas à data de apresentação das candidaturas.

7.º Verificar irregularidades no processo eleitoral.

ARTIGO 35.º

4.º Aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão de sócios efectivos.

6.º Eliminar os sócios efectivos nos termos dos estatutos.

ARTIGO 54.º

.....
2.º Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela direcção e dos serviços prestados.

Está conforme.

Cartório Notarial de Sátão, 25 de Outubro de 1994. — O Ajudante,
Manuel Lopes Pina. 9-2-1537

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA N.º 5 DA RINCHOA/MERCÊS

Constituição de associação

Foi constituída a associação em epígrafe, exarada de fl. 140 a fl. 142 v.º do livro n.º 158-C, e que se rege pelos presentes estatutos.

(Assinaturas ilegíveis.)

28 de Novembro de 1991. — O Notário, (Assinatura ilegível.)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

1 — É constituída por tempo indeterminado uma associação sem fins lucrativos com a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária n.º 5 da Rinchoa/Mercês, adiante designada apenas por Associação.

2 — A Associação tem a sua sede na Escola Primária n.º 5 da Rinchoa/Mercês, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, e passa a reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por finalidade:

a) Zelar por uma educação integral dos alunos, pugnando por um ensino assente em base culturais sólidas;

b) Assistir os pais e encarregados de educação, pondo ao seu dispor toda a informação que lhe vier a ser solicitada;

c) Prestar à Escola a colaboração que lhe for solicitada, dentro das suas possibilidades.

ARTIGO 3.º

Para consecução dos fins que essencialmente prossegue, a Associação tem por dever:

a) Tomar conhecimento e analisar detidamente todas as situações anómalas, desde que reconhecida e manifestamente lesivas dos interesses dos alunos ou dos pais e encarregados de educação, e tomar todas as medidas adequadas a uma solução imediata dos problemas suscitados;

b) Informar os associados da política educacional definida pelos organismos de qualquer forma ligados ao problema da educação e do ensino;

c) Informar os associados quanto ao processo de funcionamento da Escola e seu andamento.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

1 — Podem ser associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola.

2 — Cada associado só terá direito a um único voto, independentemente do número de filhos ou educandos que frequentem a Escola.

ARTIGO 5.º

Constituem direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão de Associação;

c) Utilizar os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições;

d) Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimentos ao conselho executivo, sempre o desejem.

ARTIGO 6.º

Constituem deveres dos associados:

a) Pagar as quotas, sujeitas a um mínimo aprovado em assembleia geral;

b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 7.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;

b) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido ao conselho executivo;

c) Por deliberação da assembleia geral, desde que infrinjam os regulamentos, deixem de pagar as quotizações ou ponham em causa o nome da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO 8.º

1 — Constituem órgãos de gestão da Associação:

a) A assembleia geral;

b) O conselho executivo;

c) A comissão de fiscalização.

2 — Os membros dos órgãos referidos no número anterior serão eleitos, podendo ser reeleitos, em assembleia geral, tendo os respectivos mandatos a duração de um ano.

3 — Os cargos exercidos nos órgãos de gestão não são remunerados.

4 — Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais de um órgão de gestão.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados.

2 — A mesa da assembleia geral coordena os trabalhos da assembleia geral e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — Poderão participar, por direito próprio, na assembleia geral, com funções consultivas, os representantes dos órgãos de gestão da Escola.

4 — São atribuições da assembleia geral:

a) Eleger os membros dos órgãos de gestão da Associação;

b) Analisar e aprovar o relatório e as contas anuais;

c) Deliberar sobre a actividade da Associação;

d) Apreciar e deliberar sobre a perda da qualidade de associado referida na alínea c) do artigo 7.º;

e) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;

f) Deliberar a dissolução da Associação.

5 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no início de cada ano lectivo, até 20 dias após a abertura das aulas, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do número anterior.

6 — A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, ou vice-presidente, no impedimento daquele, a pedido do conselho executivo, da comissão de fiscalização ou a pedido de, pelo menos, 20 associados, os quais devem estar obrigatoriamente presentes.

7 — As reuniões da assembleia geral serão convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

8 — As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados.

9 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto nas deliberações para alteração dos estatutos, que carecem da aprovação de três quartos dos associados presentes, ou para dissolução da Associação, que carece da aprovação de três quartos de todos os associados.

10 — É admitida a representação de um associado pelo seu cônjuge ou por outra pessoa, desde que, neste caso, seja formulada declaração escrita e dirigida à mesa da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — A Associação será dirigida por um conselho executivo, constituído por sete elementos: um coordenador, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais.

2 — São atribuições do conselho executivo:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;

b) Executar as tarefas que se enquadrem nas finalidades da Associação;

- c) Promover a criação de um ou mais grupos de trabalho com funções de apoio à execução de tarefas de interesse da Associação;
- d) Gerir com diligência os bens da Associação;
- e) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele, sendo necessárias, para a obrigar, duas assinaturas, uma delas obrigatoriamente do coordenador ou do tesoureiro, no caso de impedimento daquele;
- g) Propor à assembleia geral a perda de qualidade de associado.

3 — O conselho executivo reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu coordenador o solicite.

4 — O conselho executivo deliberará com a presença da maioria dos seus membros, desde que nessa maioria esteja incluída a presença do seu coordenador ou tesoureiro, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes. O coordenador tem direito a voto de qualidade em caso de empate.

5 — Às reuniões do conselho executivo podem assistir quaisquer membros dos demais órgãos de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO 11.º

1 — A comissão de fiscalização será constituída por três elementos: um coordenador e dois vogais.

2 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Verificar a regularidade e a conformidade estatutária das despesas efectuadas;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- c) Fiscalizar e escrituração e exigir que esta se encontre sempre em ordem;
- d) Dar parecer, a pedido do conselho executivo ou da assembleia geral, sobre assuntos específicos e de interesse da Associação.

3 — A comissão de fiscalização reunirá uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu coordenador o solicite.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 12.º

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Subvenções ou doações que lhe venham a ser atribuídas.
- 2 — As quotizações dos associados serão fixadas em assembleia geral, sob propostas do conselho executivo, por maioria de votos dos associados presentes.
- 3 — O pagamento das quotizações pelos associados será feito mensalmente.

4 — Quaisquer despesas que seja necessário efectuar no interesse da Associação serão por esta suportadas, mediante deliberação do conselho executivo.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 13.º

De tudo o que ocorrer nos órgãos de gestão será lavrada acta em livro próprio.

ARTIGO 14.º

A Associação poderá, por deliberação do conselho executivo, sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congêneres, sem perda, contudo, da sua independência, princípios e finalidades.

ARTIGO 15.º

A Associação poderá manter, através do conselho executivo, ligações com outras associações semelhantes, constituídas no mesmo ou noutros graus de ensino.

ARTIGO 16.º

Em caso de dissolução da Associação, os seus bens reverterão a favor dos serviços de acção social da Escola, salvo resolução em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Outubro de 1994. — R. Melo. 9-2-1532

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA C+S DR. JOÃO LÚCIO

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e afins

ARTIGO 1.º

É constituída uma associação que se denominará Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos da Escola C+S Dr. João Lúcio.

§ único. A Associação terá duração indeterminada e funcionará com sede em Bias do Sul, na Escola C+S Dr. João Lúcio, 8700 Olhão.

ARTIGO 2.º

A Associação não terá fins lucrativos e ser-lhe-á vedada qualquer actividade política ou religiosa.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por finalidade essencial difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses a Escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 4.º

A Associação é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, bem como por todos os que manifestem interesse em colaborar.

§ único. Os pais ou encarregados de educação que não desejem pertencer à Associação deverão declará-lo por escrito.

ARTIGO 5.º

Constituem direitos dos membros:

- 1) Participar nas assembleias gerais e convocá-las sempre que tal se justifique, apresentando para o efeito proposta subscrita, no mínimo, por 25 associados;
- 2) Assistir às reuniões da direcção sempre que o desejem, sem direito a voto.

§ único. Nenhum pai ou encarregado de educação, mesmo fazendo parte da direcção, da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal, poderá votar sobre assunto que se refira especificamente ao seu filho ou educando;

3) Excluir-se de membro da Associação, apresentando, para o efeito, um pedido escrito;

4) Os que pretendam a sua reintegração deverão declará-lo por escrito.

ARTIGO 6.º

São deveres dos membros:

- 1) Colaborar com a Associação para a prossecução dos seus fins;
- 2) Respeitar e cumprir as resoluções aprovadas nas reuniões da assembleia geral;
- 3) Exercer os cargos para que foram eleitos, a menos que se trate de reeleição;
- 4) Pagar pontualmente a quota que tiver sido estipulada em assembleia geral.

§ único. Não poderá votar nem ser eleito o sócio que não tenha as suas quotas em dia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO 7.º

Os órgãos directivos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. O mandato social dos órgãos directivos tem a duração de um ano, contado a partir da primeira assembleia geral de um dado ano lectivo até à primeira assembleia geral decorrido um ano lectivo.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral é constituída por todos os membros da assembleia e reúne na sua sede ou noutra local, de acordo com as circunstâncias.

§ 1.º A convocação da assembleia geral será feita por circular, enviada a todos os membros da Associação, donde conste a ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião, ou por qualquer outra forma que ofereça garantias, com pelo menos oito dias de antecedência.

§ 2.º A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada na convocatória desde que esteja presente a maioria dos associados e, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3.º A mesa da assembleia geral será eleita pelos associados e será constituída por três membros, que elegerão de entre si o presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

§ 4.º A mesa da assembleia geral terá como atribuições convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e assegurar o bom funcionamento das reuniões, elaborando as respectivas actas.

ARTIGO 9.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1.º Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número dos seus filhos ou educandos.

§ 2.º Os associados, no pleno uso dos seus direitos, que não possam comparecer às reuniões poderão fazer-se representar pelos seus cônjuges.

ARTIGO 10.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger e destituir os corpos directivos;
- 2) Aprovar o relatório de contas anual;
- 3) Aprovar as alterações estatutárias;
- 4) Fixar o quantitativo anual a pagar pelos sócios;
- 5) Deliberar sobre qualquer assunto relativo aos fins e actividades da Associação e à sua apreciação.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente, em sessões ordinárias, duas vezes por ano, uma para os fins consignados nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo anterior, nos primeiros 15 dias de cada ano lectivo, e outra antes do final do segundo período lectivo, para análise da actividade da Escola.

§ único. A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que a direcção o entenda necessário, ou a pedido, por escrito, de 25 associados, no mínimo.

ARTIGO 12.º

A direcção será eleita pelos associados e terá de cinco a nove membros, que elegerão, de entre si, o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e um vogal ou vogais.

ARTIGO 13.º

São atribuições da direcção:

- 1) Representar a Associação;
- 2) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- 3) Orientar e executar as resoluções da assembleia geral;
- 4) Designar os representantes às reuniões dos órgãos da Escola;
- 5) Elaborar o relatório e contas.

ARTIGO 14.º

A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e as suas deliberações serão válidas se estiver presente a maioria dos seus membros.

§ 1.º As decisões serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

§ 2.º As reuniões da direcção poderão assistir todos os associados, sem todavia as suas eventuais opiniões terem carácter deliberativo.

ARTIGO 15.º

O conselho fiscal será eleito pelos associados e será constituído por três membros, que elegerão de entre si o presidente, o relator e o secretário.

§ único. São atribuições do conselho fiscal dar parecer sobre o plano de actividades, o relatório anual e as contas de gerência apresentados pela direcção.

Disposições finais

ARTIGO 16.º

Constituem receitas da Associação as quotizações e os donativos ou subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 17.º

A Associação não terá pessoal próprio remunerado, sendo o expediente assegurado pela direcção ou pelos associados que para tal se ofereçam ou sejam solicitados a título gracioso.

ARTIGO 18.º

A Associação obriga-se pela assinatura de, pelo menos, três membros da direcção, excepto em assuntos de mero expediente, em que bastará a assinatura do presidente.

ARTIGO 19.º

A Associação só se dissolverá se tal for decidido por maioria simples em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, e o património porventura existente terá o destino que nessa assembleia for decidido.

ARTIGO 20.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela direcção, de acordo com a legislação em vigor e com as normas orientadoras dos serviços competentes.

Bias do Sul, 13 de Novembro de 1993.

Está conforme.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Outubro de 1994. — R. Melo. 9-2-1522

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA N.º 2 DE VIALONGA — FORTE DA CASA

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária do Forte da Casa, freguesia do Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, é uma instituição dotada de personalidade jurídica, com a administração e funcionamento autónomos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, designadamente aquela que emana do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro.

A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola Primária n.º 2 de Vialonga, sita no Forte da Casa.

ARTIGO 2.º

Fins

Em obediência aos princípios para que foi criada, a Associação visa sobretudo, através da cooperação entre os seus membros e as estruturas oficiais do ensino, a procura de melhores soluções para a resolução de problemas que afectam a educação e o ensino da juventude, independentemente de qualquer ideologia política ou credo religioso.

ARTIGO 3.º

Atribuições

A Associação tem como atribuições predominantes as seguintes:

a) Desenvolver a cooperação com o conselho escolar — actualmente passa a ser conselho de escola e auxiliares da acção educativa da escola — e ainda com as diversas estruturas do sistema educacional, sempre que para isso seja solicitada ou que julgue necessário, na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas susceptíveis de os evitar futuramente;

b) Assegurar uma gestão correcta dos seus fundos;

c) Indigitar um membro dos seus órgãos para o conselho escolar;

d) Estimular a participação dos pais ou encarregados de educação nos meios oficiais e na vida da Associação;

e) Estimular o desenvolvimento nos campos cultural, técnico-científico e desportivo.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º

Quem pode ser sócio

1 — Admissão:

a) São admitidos os pais ou encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola, em cada ano lectivo;

b) O pedido de admissão deverá ser dirigido à direcção em proposta fornecida para o efeito;

c) As inscrições e pagamento da quota serão feitos no acto da matrícula dos seus filhos ou educandos, ou posteriormente em casos excepcionais, sendo o valor da quota fixado em assembleia geral.

2 — Demissão:

Perdem a qualidade de associados quando os seus filhos ou educandos deixem de frequentar o estabelecimento de ensino e ainda por proposta da direcção, sancionada em assembleia geral.

§ único. Se os associados exercerem funções na Associação, deverão pedir a demissão com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Penalidades:

Perdem a qualidade de sócios os pais ou encarregados de educação que deixem de pagar quota, salvo os casos previstos no n.º 2 do artigo 4.º

4 — Deveres dos associados:

Entre outros, são deveres dos associados:

a) Acatar e cumprir lealmente as determinações dos órgãos sociais eleitos;

b) Tomar parte nas assembleias gerais e aceitar exercer os cargos para que forem eleitos com zelo, lealdade e diligência, salvo motivo justificado;

c) Participar, em geral, nas actividades da Associação;

d) Pagar anualmente a quotização estabelecida em assembleia geral.

5 — Direitos dos associados:

Entre outros são direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e ou quaisquer outras comissões;

b) Participar nas assembleias gerais e nelas votar;

c) Beneficiar de toda a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação;

d) Reclamar perante qualquer órgão da Associação de quaisquer actos que considerem lesivos dos seus interesses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 5.º

Órgãos e mandatos

1 — Os órgãos da Associação são:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos e no início de cada ano lectivo.

3 — A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de um ano, podendo ser reeleitos caso os seus educandos continuem a frequentar a Escola.

4 — O mandato de qualquer membro dos órgãos sociais não cessa (excepto a seu pedido) pelo facto de o seu educando ser transferido para outro estabelecimento de ensino.

5 — O exercício dos membros dos órgãos sociais é gratuito.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 6.º

Definição

1 — A assembleia geral é o órgão máximo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos estatutários, são obrigatórias para todos os seus membros.

2 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, uma vez no início de cada ano lectivo e tantas vezes quantas houver necessidade para bom funcionamento de todos os órgãos sociais a que está ligada.

3 — A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos 10% dos sócios.

ARTIGO 7.º

Mesa

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4 — Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 8.º

Convocatória

1 — A convocatória para a reunião da assembleia geral deverá ser feita com oito dias de antecedência, contendo a hora e o local de reunião, bem como a ordem de trabalhos da assembleia.

2 — Deverá ser remetida atempadamente a todos os associados e afixada no local onde funciona a sede da Associação.

ARTIGO 9.º

Quórum

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Se não se verificar o disposto no n.º 1 deste artigo, a assembleia reunirá meia hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO 10.º

Competência

É da competência exclusiva da assembleia geral:

a) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;

b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

c) Alterar os estatutos;

d) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos ou na lei.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 11.º

Composição e competência

1 — A direcção é composta por sete elementos, que escolherão de entre si o presidente, o vice-presidente, o 1.º secretário, o 2.º secretário, o tesoureiro e dois vogais.

2 — A direcção é o órgão de administração e representação da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Representar a Associação e zelar pelos seus interesses;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e votação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e plano das actividades para o ano seguinte;

c) Deliberar sobre a admissão de novos sócios e ou propor a sua demissão;

d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

e) Cooperar com a direcção da Escola no sentido de dar execução às finalidades da Associação;

f) Nomear grupos de trabalho para cumprimento de tarefas específicas que sirvam exclusivamente os interesses da Associação.

ARTIGO 12.º

Reuniões e responsabilidades da direcção

1 — A direcção reunirá ordinariamente sempre que as circunstâncias o justificarem, sendo no interesse da mesma a marcação fixa mensal.

2 — A direcção só poderá tomar decisões com a presença de mais de metade dos seus membros.

3 — A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente.

4 — A direcção pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representação.

SECÇÃO III Conselho fiscal

ARTIGO 13.º

Composição e competência

- 1 — O conselho fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.
- 2 — O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Emitir parecer sobre o balanço, relatório e contas do exercício, bem como sobre o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO 14.º

Reuniões

- 1 — O conselho fiscal escolherá de entre os seus membros o presidente, a quem compete convocar as reuniões do conselho, sempre que o entender.
- 2 — As reuniões ordinárias do conselho serão anuais.
- 3 — Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 15.º

Fundos

- Os fundos da Associação serão constituídos pelas quotas dos associados, bens angariados ou outros que lhe sejam atribuídos.
- 1 — A Associação obriga-se a abrir conta numa instituição de crédito, em nome da mesma, com a intervenção do presidente e do tesoureiro, obrigando sempre a essas duas assinaturas.

ARTIGO 16.º

Dissolução

A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados reunidos em assembleia geral.

ARTIGO 17.º

Disposições gerais

- 1 — Em caso de extinção, os bens da Associação reverterão para a respectiva Escola, salvo se se verificar a hipótese contemplada no artigo 166.º do Código Civil.
- 2 — Nos casos omissos nos presentes estatutos, as decisões serão tomadas de acordo com a lei geral.

Está conforme.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Outubro de 1994. — *R. Melo*. 9-2-1525

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FREI ANTÓNIO DAS CHAGAS.

Acta

Aos 11 dias do mês de Março de 1994, pelas 21 horas, no edifício da Igreja Nova, em Vidigueira, reuniram os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica Integrada Frei António das Chagas de Vidigueira, convocados pelos encarregados de educação Arnaldo Filipe Baptista Martinho, Maria dos Anjos Antunes Aniceto e Luís Jorge Guedes Nereu, para a formação da associação de pais, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Informações;
- 2) Aprovação dos estatutos;
- 3) Eleição da comissão instaladora.

No primeiro ponto da ordem de trabalhos o professor António Mendonça informou os presentes sobre a formação da Escola Básica Integrada, salientando as vantagens que daí poderão advir para os alunos e para a comunidade dessa integração.

A professora Rosália Pinto Martinho referiu que os pais e encarregados de educação levam habitualmente os filhos à escola durante os primeiros anos, mas à medida que estes vão crescendo vão-se afastando da escola e tanto mais quanto mais problemáticos forem os seus educandos.

Mais afirmou que há uma grande necessidade da colaboração dos pais e encarregados de educação para com a escola, no seu processo educativo, participando mais activamente na vida dos seus educandos.

No segundo ponto da ordem de trabalhos, depois de lidos e discutidos, os estatutos foram aprovados por unanimidade.

No terceiro ponto da ordem de trabalhos foi eleita a comissão instaladora, que é constituída por Jorge Manuel Serapicos, Arnaldo Fi-

lipe Baptista Martinho, Luís Jorge Guedes Nereu, Ana Maria Romero Moreno, Joaquina Rosa Canelas Faísco Ramos da Cruz, Fernando Manuel Almeida Ramalho, Júlio Ramos Azevedo, José António Verruga Goes e Maria de Fátima Carrinho Covas Pestana.

E nada mais havendo a tratar, dá-se como encerrada a acta, assinando-se seguidamente pelos encarregados de educação responsáveis pela convocatória, exceptuando Maria dos Anjos Antunes Aniceto, por não estar presente.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

- 1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica Integrada Frei António das Chagas, designada nestes estatutos por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola que nela se inscreverem.
- 2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, independente de qualquer ideologia política ou confissão religiosa, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.
- 3 — A Associação tem sede na Vidigueira, no edifício da Escola Básica Integrada Frei António das Chagas, na Estrada de Circunvalação.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objectivos os que lhe são legalmente atribuídos e nomeadamente os seguintes:

- a) Fomentar a colaboração permanente entre os alunos, corpo docente e pais e encarregados de educação, bem como criar condições para a efectiva participação destes últimos na tarefa educativa que lhes compete;
- b) Dar parecer sobre as linhas gerais da política de educação nacional e da juventude e sobre a gestão do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 3.º

Para a realização dos seus fins, compete nomeadamente à Associação:

- a) Recolher opiniões e pareceres dos pais e encarregados de educação sobre problemas educativos e culturais ou outros de interesse para os seus alunos, dando deles conhecimento ao conselho directivo da Escola e a outras entidades;
- b) Recolher os elementos mais relevantes da vida da Escola, dando conhecimento dos mais importantes aos pais e encarregados de educação;
- c) Informar os pais e encarregados de educação, alunos, professores e demais funcionários da Escola sobre as actividades da Associação;
- d) Intervir junto das entidades oficiais e particulares, por si ou em conjugação com o conselho directivo, sempre que a sua acção possa ser de interesse para os alunos;
- e) Colaborar na realização e estimular as actividades culturais, recreativas, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;
- f) Promover debates, colóquios, conferências, sessões de estudo e outras actividades afins sobre problemas de educação e juventude;
- g) Promover a designação de representantes da Associação nos diversos órgãos da Escola onde tenham assento, bem como noutras entidades interessadas no domínio da educação;
- h) Promover contactos com outras associações congéneres para a realização de iniciativas de interesse comum.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

São associados os pais e encarregados de educação dos alunos desta Escola que se inscrevam na Associação.

ARTIGO 5.º

A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim.

ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais, com voto deliberativo;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;



- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos do artigo 14.º destes estatutos;
 d) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela direcção;
 e) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar activamente nas tarefas da Associação;
 b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
 c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
 d) Contribuir com uma quota anual mínima, a fixar pela assembleia geral;
 e) Comunicar à direcção a mudança de residência.

ARTIGO 8.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por falta de pagamento de quota;
 b) A pedido do próprio, por escrito;
 c) Por infracção dos estatutos, reconhecida pela assembleia geral;
 d) Por deixar de ter filhos ou educandos na Escola.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento da Associação

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 9.º

São considerados órgãos sociais os seguintes:

- a) A assembleia geral;
 b) A direcção;
 c) O conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

- 1 — Os órgãos sociais serão eleitos anualmente, em assembleia geral ordinária, até 45 dias após o início do ano lectivo.
 2 — Nenhum cargo nos órgãos sociais é remunerado.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 11.º

- 1 — A assembleia geral, órgãos soberano da Associação, é constituída por todos os associados.
 2 — Só terão direito a voto os associados com a quota anual liquidada.

ARTIGO 12.º

- 1 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente e por um secretário.
 2 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 13.º

- 1 — A reunião ordinária da assembleia geral terá lugar 45 dias após o início oficial do ano lectivo, para:
 a) Apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
 b) Eleger os membros dos órgãos sociais.
 2 — À reunião ordinária só poderão assistir os associados.

ARTIGO 14.º

- 1 — A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou por um mínimo de 30 associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos.
 2 — No último caso, têm de estar obrigatoriamente presentes dois terços dos requerentes.

ARTIGO 15.º

Às reuniões extraordinárias da assembleia geral poderão assistir, sem direito a voto, os pais e encarregados de educação não associados, os professores, alunos e funcionários da Escola, salvo se a assembleia deliberar em contrário.

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral será convocada pelo presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio que considere conveniente.

2 — Da convocatória constará a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — As assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

4 — Porém, nos casos de alteração dos estatutos ou de extinção da Associação, a assembleia deverá funcionar em primeira convocação com um máximo de quatro quintos da totalidade dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número de associados com direito a voto.

ARTIGO 17.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3 — As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 18.º

Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre directrizes gerais de actuação da Associação;
 b) Eleger a sua mesa e os restantes membros dos órgãos sociais;
 c) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela direcção, ou por qualquer associado ou elemento presente nos termos do artigo 15.º;
 d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
 e) Decidir do destino a dar aos saldos das contas do exercício;
 f) Alterar os estatutos, quando convocada expressamente para o efeito;
 g) Fixar a quota mínima anual a pagar pelos associados;
 h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais que, pela sua actuação, derem motivo para tal;
 i) Pronunciar-se sobre a perda do direito de associado, que seja proposta pela direcção;
 j) Decidir da extinção da Associação e do destino a dar aos seus bens.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 19.º

- 1 — A direcção é composta pelos seguintes membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.
 2 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO 20.º

- 1 — Na primeira sessão de trabalhos a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias.
 2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da direcção.
 3 — A direcção só poderá decidir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
 4 — As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua voto de desempate.
 5 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 21.º

Compete à direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação;
 b) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na execução das suas atribuições;
 c) Gerir os bens da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
 d) Elaborar o relatório de actividade e as contas, que apresentará na assembleia geral ordinária;

e) Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

f) Suspender de todos os seus direitos, até à realização da próxima assembleia geral, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou ponham em causa o bom nome da Associação e propor a sua exclusão à assembleia geral;

g) Pedir a convocação da assembleia geral quando o julgar necessário;

h) Designar os representantes da Associação nos diversos órgãos da Escola onde tenham assento, bem como noutras entidades interessadas no domínio da educação;

i) Manter um livro de actas das reuniões, devidamente escriturado.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;

b) Fiscalizar a administração financeira da Associação;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado anualmente pela direcção;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;

e) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 24.º

1 — As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer outras receitas, nomeadamente subsídios, donativos, dotações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).

2 — O valor da quota anual é estabelecido voluntariamente por cada associado e será indicado no boletim de inscrição, não podendo, no entanto, ser inferior ao valor mínimo fixado pela assembleia geral.

3 — O pagamento das quotas será efectuado apenas numa prestação, no princípio do ano lectivo.

4 — Podem, no entanto, ser admitidos sócios em qualquer altura do ano, desde que paguem integralmente a quota anual.

5 — O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito a reembolso da quotização já paga ou de qualquer percentagem sobre ela.

ARTIGO 25.º

1 — Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário à ordem da Associação.

2 — A conta bancária da Associação será movimentada mediante a assinatura do tesoureiro, conjuntamente com a assinatura do presidente ou vice-presidente da direcção.

3 — Se houver impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, será este substituído pelo vogal da direcção, por deliberação tomada em reunião conjunta da direcção e do conselho fiscal.

4 — Para as despesas correntes haverá um fundo permanente (fundo de manei), a fixar pela direcção e movimentado pelo tesoureiro.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO 26.º

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto e directo.

ARTIGO 27.º

1 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até ao fim da 1.ª quinzena após o início do ano lectivo.

2 — As listas referidas no número anterior conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

3 — Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada, obrigatoriamente, pela direcção e as outras subscritas, pelo menos, por 20 eleitores.

Está conforme.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Outubro de 1994. — *R. Melo*. 9-2-1524

LEILÕES DE PENHORES

A COMPENSADORA DE PINHO E ALMEIDA, L.^{DA}

De harmonia com a lei se anuncia que no dia 12 de Dezembro de 1994, das 14 às 19 horas, se fará leilão de todos os penhores que devam três ou mais meses de juros na casa de penhores A Compensadora de Pinho & Almeida, L.^{da}, sita na Avenida de 5 de Outubro, 84-A-B, em Lisboa.

3 de Novembro de 1994. — O Gerente, *Luís Filipe Dias Pinho*. 4-2-5891

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Alcobaça</i>	20 530	<i>Loulé</i>	20 527
<i>Aljezur</i>	20 526	<i>Loures</i>	20 546
<i>Almeida</i>	20 530	<i>Mealhada</i>	20 521
<i>Alpiarça</i>	20 556	<i>Moita</i>	20 559
<i>Amadora</i>	20 533	<i>Óbidos</i>	20 530
<i>Arganil</i>	20 523	<i>Olhão</i>	20 527
<i>Arraiolos</i>	20 524	<i>Palmela</i>	20 559
<i>Arruda dos Vinhos</i>	20 533	<i>Portalegre</i>	20 554
<i>Beja</i>	20 522	<i>Porto:</i>	
<i>Borba</i>	20 525	1.ª <i>Conservatória</i>	20 555
<i>Bragança</i>	20 522	2.ª <i>Conservatória</i>	20 555
<i>Estremoz</i>	20 525	<i>Porto de Mós</i>	20 531
<i>Évora</i>	20 526	<i>Santa Maria da Feira</i>	20 521
<i>Lagoa (Algarve)</i>	20 526	<i>Santiago do Cacém</i>	20 561
<i>Lisboa:</i>		<i>São João da Madeira</i>	20 521
1.ª <i>Secção</i>	20 534	<i>Setúbal</i>	20 562
2.ª <i>Secção</i>	20 535	<i>Sintra</i>	20 548
3.ª <i>Secção</i>	20 539	<i>Soure</i>	20 524
4.ª <i>Secção</i>	20 545	<i>Torres Novas</i>	20 556
		<i>Vila Franca de Xira</i>	20 553

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

MEALHADA

TRANSVERA — TRANSPORTES L.^{DA}

Sede: Vacariça, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial de Mealhada. Matrícula n.º 267; identificação de pessoa colectiva n.º 503195510; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 6/941018.

Certifico que a sociedade em epígrafe, procedeu ao registo de aumento de capital e alteração de contrato, conforme o texto seguinte:

Aumento do capital social da sociedade de 2 000 000\$ para 10 000 000\$, sendo a importância do aumento de 8 000 000\$, integralmente realizada e subscrita da seguinte forma: o sócio Luís Manuel Domingos Bastos com a quantia de 432 500\$, em dinheiro, que acresce à sua respectiva quota, e a sócia Virgínia Maria Bastos Toscano com a importância de 7 367 500\$, em dinheiro, que acresce à sua respectiva quota;

O outorgante José do Patrocínio, que assim entra para a sociedade como novo sócio com uma quota de 200 000\$, valor igual à respectiva subscrição, representada pela transferência para a sociedade do veículo ligeiro de mercadorias, da marca *Mitsubishi*, modelo Canter (FE 331, EELEA 3), com a matrícula n.º 82-86-BQ, ao qual foi atribuído o valor de 200 000\$; e alteram parcialmente o pacto social, substituindo o artigo 4.º e, em consequência do aumento, alteram o artigo 3.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores sociais, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor de 482 500\$ pertencente ao sócio Luís Manuel Domingos Bastos; uma do valor de 9 317 500\$, da sócia Virgínia Maria Bastos Toscano, e uma do valor de 200 000\$, do sócio José do Patrocínio, correspondente à transmissão do veículo que já efectuou.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Luís Manuel Domingos Bastos, Virgínia Maria Bastos Toscano, que desde já ficam nomeados gerentes, e ainda à não sócia Rosabela da Silva da Ressureição Bastos, natural da freguesia de Pampilhosa, concelho da Mealhada, casada com Luís Manuel Domingos Bastos sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar da Póvoa de Loureiro, freguesia de Botão, concelho de Coimbra, que continua nomeada gerente.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada, 20 de Outubro de 1994. — O Ajudante, *Armando José Melhorado Guindeira*.
01647776

SANTA MARIA DA FEIRA

PAIPAL — MADEIRAS E DERIVADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 2174/861014; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/930413.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, cessou as funções de gerente José da Luz Pais, por renúncia.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, 23 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.
5-2-17 872

SÃO JOÃO DA MADEIRA

GRÁFICA LABORARTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 211/630415; identificação de pessoa colectiva n.º 500129851; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 3/941018.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta n.º 27 da assembleia geral, de 2 de Abril de 1987, de que consta:

Designação de gerentes — designados; os sócios José Dias de Almeida e José Manuel Correia de Castro; data da deliberação: 2 de Abril de 1987.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira, 21 de Outubro de 1994. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*.
01822748

GRÁFICA LABORARTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 211/630415; identificação de pessoa colectiva n.º 500129851; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 4/941018.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta n.º 35 da assembleia geral, de 3 de Outubro de 1994, de que consta:

Designação de gerente — designada: a sócia Maria Amália de Oliveira e Silva; data da deliberação: 3 de Outubro de 1994.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira, 20 de Outubro de 1994. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*.
01822756

ADRIVIDROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 1325/941013; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/941013.

Certifico que, entre Filipe da Costa Soares Mateus, casado com Micaela Brandão de Almeida na comunhão de adquiridos, natural da cidade de São João da Madeira, onde reside na Avenida de Benjamim Araújo, 143, 6.º, direito, e Adriano Augusto Martins Rebelo, casado com Maria de Fátima Correia da Costa Coelho na comunhão geral, natural da freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, onde reside, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Adrividros, L.^{da}

2.º

A sua sede será na Rua do Brasil, 1131, nesta cidade de São João da Madeira.

3.º

A sociedade tem por objecto o fornecimento e montagem de vidros, espelhos, vidro duplo, lapidação e decoração.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas iguais de 500 000\$ cada e uma de cada sócio.

5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual ao capital social.

6.º

A gerência da sociedade compete aos sócios, desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

7.º

Na cessão de quotas tem preferência quem mais for sócio.

8.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não preveja outros prazos e formalidades, são convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira, 20 de Outubro de 1994. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*. 01822730

BRASCOUROS — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COURO E DERIVADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 1023/911015; identificação de pessoa colectiva n.º 502479710; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 3 e 4/941013.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta n.º 5 da assembleia geral, de 24 de Fevereiro de 1993, de que consta:

- 1) Cessação de funções do gerente José Teodoro de Andrade, 24 de Fevereiro de 1993, por destituição;
- 2) Designação de gerente — designado: o sócio Olímpio António Alves Leite; data da deliberação: 24 de Fevereiro de 1993.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira, 19 de Outubro de 1994. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*. 01822721

BEJA

BEJA

EMÍDIO & MELGUEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 1005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/930728.

Contrato de sociedade

No dia 30 de Junho de 1993, no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Beja, perante mim, Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima, respectiva notária, compareceram:

1.º Luís Filipe Pêlao Melgueira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, casado com Maria de Fátima Rosa da Costa Lobo Melgueira sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua dos Açores, 11, em Beja, contribuinte fiscal n.º 131145797;

2.º José Francisco Alfares Emídio, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, casado com Domitília Maria dos Reis Pinto Anjos Amaro sob o citado regime da comunhão de adquiridos, residente em Beja, na Rua de José Domingues Fernandes, 8-A, na aldeira do Penedo Gordo, na referida freguesia de Santiago Maior, contribuinte fiscal n.º 128053259.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.º 5213746-5, de 11 de Dezembro de 1991, e 6576403-0, de 9 de Março de 1992, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, em Lisboa.

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura e entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Emídio & Melgueira, L.ª

2.º

A sede social é na Rua dos Açores, 11, nesta cidade de Beja.

§ 1.º A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

A sociedade tem como objecto a venda de instrumentos musicais e aluguer de som.

4.º

O capital social é de 400 000\$, inteiramente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 200 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem o consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados como gerentes.

§ único. Para vincular a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Beja, 30 de Julho de 1993. — O Conservador, *José Luís Barrancos Caieiro*. 0-2-86 699

BRAGANÇA

BRAGANÇA

MODA JUVENIL DE LOPES & AFONSO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 516/790808; identificação de pessoa colectiva n.º 502203773; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/941021.

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 1994, do Cartório Notarial de Bragança, foi alterado o artigo 4.º do pacto social da sociedade acima referenciada, passando a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, a administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam afectas a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ único. Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Bragança, 21 de Outubro de 1994. — O Escriurário Superior, (*Assinatura ilegível*). 01047299

GOMES VAZ & FILHO — REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 841/941021; identificação de pessoa colectiva n.º 972834826 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/941021.

Certifico que, entre Sérgio Gualter Vaz Gomes, casado com Maria do Carmo Rodrigues Teixeira Gomes na comunhão de adquiridos, Maria Hermínia Vaz Gomes, casada com João Francisco Gomes na comunhão de adquiridos, e João Francisco Gomes, casado com Maria Hermínia Vaz Gomes na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a fima Gomes, Vaz & Filho — Revestimentos e Isolamentos, L.ª, e tem a sua sede em Bragança, na Zona Panorama, à Estrada de Donai, podendo, por simples deliberação da gerência, ser deslocada para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no revestimento de pavimentos e paredes.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de 1 200 000\$ ao sócio Sérgio Gualter Vaz Gomes, outra do valor nominal de 400 000\$ à sócia Maria Hermínia Vaz Gomes e outra do valor nominal de 400 000\$ ao sócio João Francisco Gomes.

§ único. Cada um dos sócios realizou, apenas 50% da sua quota, devendo realizar os restantes 50% no prazo de um ano, a contar de hoje.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios; mas na cessão a estranhos goza de preferência a sociedade.

ARTIGO 6.º

A gerência social fica afectada a todos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não preveja formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Conservatória do Registo Comercial de Bragança, 21 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Alegria da Igreja Firmino Lopes*. 01047310

COIMBRA

ARGANIL

QUINTA DA BARALHA — AGRICULTURA
E TURISMO, L.ºA

Sede: Cerdeira, Arganil

Capital social: 1 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Arganil. Matrícula n.º 446/941007; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/941007.

Certifico que, por escritura pública, outorgada em 20 de Setembro de 1994, exarada a fl. 39 do livro de notas n.º 59-C do Cartório Notarial de Arganil, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelas cláusulas constantes do contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 20 de Setembro de 1994, no Cartório Notarial de Arganil, perante mim, licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, respectiva notária, compareceram como outorgantes Pedro Paulo Almeida da Costa Pinto, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra (Santa Cruz), concelho de Coimbra, e Vicente da Costa Pinto e mulher, Albertina da Costa Almeida Pinto, casados sob o regime da comunhão geral de bens, naturais ele da freguesia de Meruge, concelho de Oliveira do Hospital, e ela da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, e todos residentes no lugar e freguesia de Cerdeira, concelho de Arganil.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Disseram os outorgantes que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas, que ficará regulada pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Quinta da Baralha — Agricultura e Turismo, L.ºA, e tem a sua sede no lugar e freguesia de Cerdeira, concelho de Arganil.

2.º

A sociedade tem por objecto o turismo de habitação, agro-turismo e outras formas de exploração turística; produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, bem como a gestão e o planeamento de investimentos imobiliários e turísticos, podendo ainda dedicar-se à exploração hoteleira e ao comércio de representações.

3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de uma quota no valor de 500 000\$ pertencente ao sócio Pedro Paulo Almeida da Costa Pinto e de duas nos valores de 250 000\$ cada uma pertencentes uma a cada um dos sócios Vicente da Costa Pinto e Albertina da Costa Almeida Pinto.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em quaisquer actos ou contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, para a qual é conferida à gerência a necessária autorização para outorgar quaisquer negócios jurídicos em seu nome, e ainda para proceder ao levantamento do capital social depositado, com vista ao pagamento das despesas resultantes deste contrato, seu registo e publicações, e de mercadorias e equipamentos adquiridos ou a adquirir.

Assim o outorgaram.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Arganil, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Graça Maria Paiva Gomes*. 01539507

PINTO & IRMÃO, L.ºA

Sede: Urgueira, São Martinho da Cortiça, Arganil

Capital social: 1 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Arganil. Matrícula n.º 447/941007; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/941007.

Certifico que, por escritura pública, outorgada em 20 de Setembro de 1994, exarada, a fl. 40 v.º do livro de notas n.º 148-B do Cartório Notarial de Arganil, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelas cláusulas constantes do contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 20 de Setembro de 1994, no Cartório Notarial de Arganil, perante mim, licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, respectiva notária, compareceram como outorgantes Jorge Manuel Francisco Pinto, casado com Anabela da Conceição Rodrigues Pinto sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, onde reside no lugar de Urgueira, e João Carlos Francisco Pinto, casado com Conceição Maria Gouveia Pinto sob o indicado regime de bens, natural da dita freguesia de São Martinho da Cortiça, residente no lugar de Pereira, freguesia de Mouronho, concelho de Tábua.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos bilhetes de identidade n.ºs 7755838 e 10231080, emitidos em 6 de Novembro de 1990 e 9 de Novembro de 1993, o primeiro pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa e o segundo pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Disseram os outorgantes que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que ficará regulada pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Pinto & Irmão, L.ºA, e tem a sua sede no lugar de Urgueira, freguesia de São Martinho da Cortiça, concelho de Arganil.

§ único. A gerência da sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto social consiste na indústria de móveis e carpintaria. § único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e ou em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um deles sócios, Jorge Manuel Francisco Pinto e João Carlos Francisco Pinto.

4.º

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exigir prestações suplementares ao capital, por uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de 50 vezes o capital social.

5.º

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em quaisquer actos ou contratos são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas ou protocoladas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

§ único. É permitida a representação dos sócios nas assembleias gerais por pessoas estranhas à sociedade.

7.º (transitório)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, para o que se confere à gerência a necessária autorização para outorgar quaisquer negócios jurídicos em seu nome, e ainda para proceder ao levantamento do capital social depositado, com vista ao pagamento das despesas resultantes deste contrato, seu registo e publicações, e de equipamentos e mercadorias adquiridos ou a adquirir.

Assim o outorgaram, por minuta.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Arganil, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Graça Maria Paiva Gomes*.
01539515

SOURE

ILÍDIO E SANTOS — CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Soure. Matrícula n.º 297/930114; identificação de pessoa colectiva n.º 502904747; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/941014.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 500 000\$ para 6 000 000\$, no montante de 5 500 000\$, subscrito em dinheiro, da seguinte forma: cada um dos sócios Ilídio do Sacramento Santos e mulher, Silvina da Silva Pedrosa dos Santos, casada na comunhão geral, reforçam as suas quotas respectivamente com as quantias de 3 750 000\$ e 1 750 000\$, e alterado o pacto social, tendo sido dada nova redacção ao corpo do artigo 1.º, ao artigo 3.º e aditados os artigos 7.º e 8.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Ilídio e Santos — Construções e Obras Públicas, L.ª, e passa a ter a sua sede na Quinta da Coutada, nesta vila, freguesia e concelho de Soure.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 6 000 000\$ e está distribuído por duas quotas, uma com o valor nominal de 4 000 000\$ pertencente ao sócio Ilídio do Sacramento Santos e outra de 2 000 000\$ pertencente à sócia Silvina da Silva Pedrosa dos Santos.

7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao triplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral.

8.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartas partes do capital social, poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada que prossigam igual ou diferente objecto, assim como em agrupamentos complementares de empresas.

Foi depositado o texto actualizado do pacto social.

Conservatória do Registo Comercial de Soure, 18 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Agostinho da Paz Pires*.

01763415

ÉVORA

ARRAIOLOS

MORAIS & ROCHA — INFORMÁTICA, L.ª

Sede: Rua de Alexandre Herculano, 4-A,
freguesia e concelho de Arraiolos

Capital social: 400 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos. Matrícula n.º 153/941004; número da apresentação: 2.

Certifico que, entre:

1.º Paulo Alexandre Gonçalves Morais, solteiro, maior, residente na Rua do Outeiro de São Pedro, 20, freguesia e concelho de Arraiolos; e

2.º Luís Henrique Domingues da Rocha, solteiro, maior, residente na Rua de Alexandre Herculano, 4, freguesia e concelho de Arraiolos,

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Morais & Rocha — Informática, L.ª, tem a sua sede na Rua de Alexandre Herculano, 4-A, na vila, freguesia e concelho de Arraiolos, e durará por tempo indeterminado.

§ único. Sem dependência de deliberação social, podem os gerentes criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional, bem como deslocar a sua sede no mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio a retalho de bens de equipamento e sistemas informáticos, máquinas e acessórios para escritório, mobiliário e outro material para escritório.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, dependendo, relativamente a estranhos, do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão de quotas a estranhos gozam do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade, se estiver em condições de validamente o exercer, e em segundo os restantes sócios.

ARTIGO 5.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos que forem acordados entre os interessados e a sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos dois sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade são sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

É expressamente vedado aos gerentes intervir em nome da sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, avales e letras de favor.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer uma das quotas nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Quando a mesma seja objecto de apreensão judicial;
- Quando seja alienada a título gratuito, por actos *inter vivos*; e
- Quando o seu titular praticar qualquer acto doloso em prejuízo do património ou bom nome da sociedade.

ARTIGO 9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando entre os sócios sobreviventes os capazes e os herdeiros do falecido, que nomearão um de entre eles que os represente na sociedade enquanto se mantiver a interdição ou indivisão.

ARTIGO 10.º

A sociedade assume todos os direitos e obrigações decorrentes do exercício da sua actividade e actos praticados pelos seus gerentes a partir desta data, bem como as despesas com a sua constituição e instalação, nomeadamente as relacionadas com esta escritura, seu registo e outras despesas inerentes, ficando os gerentes desde já autorizados a efectuar da conta aberta, em nome da sociedade, na agência do Banco Português do Atlântico, S. A., em Arraiolos, os levantamentos necessários para o efeito.

Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos, 7 de Outubro de 1994. — O Conservador, *Rui Hélder Miranda Pedro*.
01326210

BORBA

LISALBOR — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Borba. Matrícula n.º 163; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/941024.

Certifico que, entre José Alexandre da Silveira Policarpo e mulher, Maria Luísa Galhanas Cavaco Policarpo, residentes na Rua do Conde de Monsaraz, 23, em Évora, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma LISALBOR — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, e tem a sua sede em Borba, na Horta do Rossio, freguesia da Matriz, e durará por tempo indeterminado.

§ único. Sem dependência de deliberação social, podem os gerentes criar agências, sucursais ou outras formas de representação no território nacional, bem como deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na compra e venda de propriedades, urbanizações e construções.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade prestações suplementares de que esta carecer, na proporção das suas quotas, até ao montante de cinco vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios, que terão sempre direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficam a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
§ 2.º Fica vedado aos sócios gerentes intervir em nome da sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá, desde já, iniciar a sua actividade, ficando a gerência autorizada a levantar da conta aberta em nome da sociedade no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S. A., agência de Évora, as quantias necessárias para a sua instalação, constituição, nomeadamente as resultantes da presente escritura, registos, publicações, aquisição de bens ou serviços, ainda que na sua totalidade.

Conferi e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Borba, 24 de Outubro de 1994. — O Ajudante em Substituição Legal do Conservador, *Joaquim Inácio Alpalhão Cardoso*.
01268236

ESTREMOZ

JOVIXAMA — EQUIPAMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Estremoz. Matrícula n.º 246/870909; identificação de pessoa colectiva n.º 501869654; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 3/941020.

Certifico que, por escritura lavrada em 20 de Julho de 1994, de fl. 137 a fl. 138 v.º do livro de notas n.º 78-B do Cartório Notarial de Estremoz, pelos actuais sócios, José Vitorino Xarepe Madruga e mulher, Maria Mariana Brites Parreira Madruga, foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato, que ficam com a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 10 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 9 800 000\$, do sócio José Vitorino Xarepe Madruga, e outra de 200 000\$, da sócia Maria Mariana Brites Parreira Madruga.

§ único. A sociedade pode exigir dos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas, até ao montante de 10 000 000\$. Os montantes e prazos da realização das prestações suplementares serão fixados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

5.º

1 — A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente José Vitorino Xarepe Madruga.

3 — A sócia gerente Maria Mariana Brites Parreira Madruga não será remunerada.

4 — É vedado aos sócios praticar, em nome da sociedade, quaisquer actos alheios ao objecto social, designadamente prestar fianças ou abonações, aceitar ou sacar letras de favor e prestar avales e actos semelhantes.

Foi depositada a redacção actualizada do pacto.

Conservatória do Registo Comercial de Estremoz, 24 de Outubro de 1994. — O Primeiro-Ajudante, *José Manuel Queimado Proença*.
01926918

ESTREMOZGEST — GESTÃO, ESTUDOS E FORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Estremoz. Matrícula n.º 308/901120; identificação de pessoa colectiva n.º 502448369; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/941020.

Certifico que, por escritura lavrada em 15 de Setembro de 1994, de fl. 60 v.º a fl. 61 v.º do livro de notas n.º 79-C do Cartório Notarial de Estremoz, pelos seus sócios, Gilberto da Conceição Afonso Rebola e João António Cabacinho, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe para 2 500 000\$.

Em consequência desse aumento, foi alterado o artigo 3.º do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 2 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 1 875 000\$, pertencente ao

sócio Gilberto da Conceição Afonso Rebola, e uma de 625 000\$, pertencente ao sócio João António Cabacinho.

Mais certifico que foi depositada a redacção actualizada do pacto.

Conservatória do Registo Comercial de Estremoz, 24 de Outubro de 1994. — O Primeiro-Ajudante, *José Manuel Queimado Proença*.
01926870

ÉVORA

BRITO & CACHAPA, L.^{DA}

Sede: Praça de Joaquim António
de Aguiar, 38, 7000 Évora

Capital social: 500 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 848/830913; identificação de pessoa colectiva n.º 501412379; inscrição n.º 3709; número e data da apresentação: 11/931215.

Certifico que o texto seguinte é a transcrição integral da inscrição de dissolução de sociedade efectuada com base na escritura outorgada em 6 de Dezembro de 1993 e lavrada a fl. 75 v.º do livro de notas n.º 62-D do 1.º Cartório Notarial de Évora.

Conservatória do Registo Comercial de Évora, 8 de Setembro de 1994. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*.
0-2-86 693

FARO

ALJEZUR

TURIMOL — ACTIVIDADES TURÍSTICAS E IMOBILIÁRIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aljezur. Matrícula n.º 371/910808; identificação de pessoa colectiva n.º 502234377; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/941020.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 5 000 000\$ e alterado o artigo 2.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2 500 000\$, tituladas uma em nome de cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Aljezur, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
01523848

LAGOA

PROCONSURBA — PROJECTOS E CONSULTAS, L.^{DA}

Sede: Quinta do Paraíso, Carvoeiro, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 39 a fl. 21 do livro C-1; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 87, a fl. 39 v.º do livro E-1, e inscrição n.º 2002, a fl. 196 do livro E-4; números e data das apresentações: 19 e 20/941007.

Certifico a exoneração de gerente de Jan Roel Van der Heide e a nomeação de Kevin Ho-Kyukim, casado, residente em Ferdinand-Kobell-Strape 10, 85540 Haar, Alemanha, e Andrej Benko, casado, residente em Arn Oelberg 45, 3400 Klosterneubury, Áustria.

Foi depositado o documento legal.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa, 25 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*.
01747231

QUINTA DO PARAÍSO — REALIZAÇÕES TURÍSTICAS, L.^{DA}

Sede: Quinta do Paraíso, Carvoeiro, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 38 a fl. 20 v.º do livro C-1; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1987, a fl. 191 v.º do livro E-4, e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 358, a fl. 157 v.º do livro E-1; números e data das apresentações: 15 e 16/941007.

Certifico a exoneração de gerentes de José Luís Neves dos Reis e Maria Teresa de Jesus Silva.

Foi depositado o documento legal.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*.
01747223

MANGARVE — SOCIEDADE ALGARVIA DE GESTÃO TURÍSTICA, L.^{DA}

Sede: Carvoeiro, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 32, a fl. 17 v.º do livro C-1; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1984, a fl. 160 v.º do livro E-4, e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1895, a fl. 160 v.º do livro E-4; números e data das apresentações: 17 e 18/941007.

Certifico a exoneração dos gerentes Ulrich Bernhard Erpenbeck e Michael Alexander Erpenbeck.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*.
01747240

NAVIO — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS, L.^{DA}

Sede: Rua do Dr. Coelho Carvalho, Vivenda Tyrell,
Ferragudo, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 829/920630; identificação de pessoa colectiva n.º 502799706; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 30 e 31/940126.

Certifico que:

Pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1:

Exoneração de gerente de Manuel Jorge de Almeida Pascoalinho. Inscrição n.º 3;

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 7.º

Gerência: designado gerente Manuel Simões.

Forma de obrigar: a sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, activa e passivamente, com a assinatura de dois gerentes ou seus procuradores com poderes específicos.

Constituição de sociedade

No dia 26 de Março de 1992, no Cartório Notarial de Portimão, perante mim, Carlos Augusto Veloso Portela, notário neste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Jorge de Almeida Pascoalinho, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Ana Cristina do Carmo Rodrigues Cebola, natural de Lisboa, da freguesia de Santa Santa Engrácia, e residente habitualmente em Portimão, na Rua da Hortinha, 26, 5.º, E, contribuinte fiscal n.º 128845210;

2.º Luís Alberto Ahlborn Sequeira, solteiro, maior, natural de Lisboa, da freguesia de São Sebastião da Pedreira, e residente habitualmente na Rua do Infante D. Henrique, Edifício Arade, 4.º, B, em Portimão, contribuinte fiscal n.º 189171430;

3.º O referido Luís Alberto Ahlborn Sequeira, que outorga como gestor de negócios de Fidahoussen Gangdjee, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Liliane Zoubedanou Djakadavjee Daramsy, natural de Madagascar, de nacionalidade francesa, e residente habitualmente na Rua do Engenheiro Bivar, apartamentos Yatch, na Praia da Rocha, Portimão, contribuinte fiscal n.º 190715014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, celebram um contrato de sociedade, do tipo comercial por quotas, nos termos constantes do documento complementar elaborado segundo o disposto no artigo 78.º, n.º 2, do Código do Notariado;

Que a referida sociedade tem a firma Navio — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, L.ª, e o seu capital social é de 600 000\$.

Arquivo:

O referido documento complementar;

Declaração do Instituto do Comércio Externo de Portugal, pela qual se verifica que a subscrição da quota do gestido do terceiro outorgante não constitui operação de investimento estrangeiro, pelo que não está sujeito ao regime de declaração prévia.

Exibiram:

O certificado de admissibilidade da firma adoptada pela sociedade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com data de 6 de Janeiro de 1992;

A guia de depósito das entradas de capital, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, com data de 17 de Fevereiro deste ano.

Foi esta escritura lida, em voz alta, aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de todos os intervenientes, tendo-os advertido da obrigatoriedade de sujeição deste acto a registo comercial no prazo de 90 dias a contar de hoje, tendo ainda feito a advertência de que o presente acto é ineficaz em relação ao gestido do terceiro outorgante, se por este não for ratificado.

Documento complementar elaborado segundo o disposto no artigo 78.º, n.º 2, do Código do Notariado, por escritura de 26 de Março de 1992, lavrada a fl. 149 do livro de notas n.º 61-F.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Navio — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. Coelho Carvalho, Vivenda Tyrell, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, podendo a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes e criar quaisquer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representações, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na exploração e locação de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares.

§ único. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima identificado, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 600 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais no valor de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas é livre apenas entre os sócios e herdeiros do sócio falecido, e depende do consentimento prévio da sociedade em qualquer outra situação.

§ único. A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo os contitulares de qualquer quota nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 6.º

É permitida a amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou outra forma de apreensão judicial e ainda em caso de falência ou insolvência do respectivo titular.

ARTIGO 7.º

A gerência será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, com a assinatura de todos os gerentes.

ARTIGO 8.º

Poderão ser exigidas de todos os sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas, até ao limite global de 10 vezes o capital social.

ARTIGO 9.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar o depósito do capital efectuado na Caixa Geral de Depósitos, para custear despesas relacionadas com a aquisição de bens para a sociedade.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa, 11 de Fevereiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Belez*. 01747584

LOULÉ

URBIMOURA — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DO ALGARVE, L.ª

Sede: Edifício Abertura Mar, bloco C, 5.º, direito, vila e freguesia de Quarteira

Conservatória do Registo Comercial de Loulé, Matrícula n.º 1970/890125; identificação de pessoa colectiva n.º 502097892; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 7 e 8/931126.

Certifico que foram alterados o artigo 3.º e n.º 1 e 3 do artigo 4.º do contrato da sociedade em epígrafe, os quais ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 7 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de 3 750 000\$ cada uma, uma de cada sócio: Brás António da Conceição Calçada e José Manuel da Costa Passos Botinas.

4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo do sócio José Manuel da Costa Passos Botinas.

2 —

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente.

4 —

5 —

Mais certifico que Júlio José Neves Parreira foi exonerado do cargo de gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Loulé, 10 de Março de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Correia Marchinho Marques Martins*. 0-2-86 695

OLHÃO

COOPTAR — COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OLHÃO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, Matrícula n.º 1/820820; identificação de pessoa colectiva n.º 500709882; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/941003.

Certifico que foi extraída daquela inscrição o texto seguinte:

Nomeação da direcção e do conselho fiscal:

Direcção: presidente — João Luís da Graça Correia; tesoureiro — José Maria Lopes da Costa; secretário — Júlio Salvador da Graça Viegas.

Conselho fiscal: presidente — João Manuel Espírito Santo Inocêncio; vogais: João Severino Matias Correia e Carlos Alberto dos Santos Gouveia.

Prazo: biénio de 1993-1994.

Data da deliberação: 11 de Dezembro de 1992.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 18 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Laureta de Sousa Neto Viegas*. 01762079

CSEA — CENTRO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO ALGARVE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 1468/7940927; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/940927.

Constituição de sociedade

No dia 2 de Setembro de 1994, nesta cidade de Olhão e Cartório Notarial, perante mim, Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita, notária neste concelho, compareceram como outorgantes:

1.ª **Marília de Jesus Costa Fontes**, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casada com Alberto Serrano Fontes sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Urbanização Pinheiros de Marim, lote G, 15-A, Quelfes, Olhão, contribuinte fiscal n.º 149183941, portadora do bilhete de identidade n.º 1083002, de 20 de Dezembro de 1990, de Lisboa;

2.º **Alberto Serrano Fontes**, casado com a primeira outorgante e com ela residente, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 122760131, portador do bilhete de identidade n.º 1104395 de 3 de Abril de 1986, de Lisboa;

3.º **Jaime Francisco Lourenço dos Santos**, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, residente na Rua do Estorninho, 135, 1.º, D, em Cascais, casado com Maria Alice Neto Lourenço sob o regime da comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal n.º 115831770, portador do bilhete de identidade n.º 404577, de 9 de Outubro de 1991, de Lisboa;

4.ª **Helena Armada Gomes de Sousa Ferreira**, divorciada, natural da freguesia da Sé, concelho de Lisboa, residente na Rua do Estorninho, 135, 1.º, D, em Cascais, contribuinte fiscal n.º 113657595 portadora do bilhete de identidade n.º 2355873, de 30 de Julho de 1993, de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respectivos bilhetes de identidade.

E pelos outorgantes foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a designação de CSEA — Centro de Serviços Empresariais do Algarve, L.^{da}, com sede na Avenida da República, 104, 2.º, em Olhão, a qual se há-de reger pelo pacto constante do documento complementar a esta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, documento que arquivou.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o nome de CSEA — Centro de Serviços Empresariais do Algarve, L.^{da}, e terá a sua sede na Avenida da República, 104, 2.º, 8700 Olhão.

2 — A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de sócios, transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade terá como objecto a prestação de serviços e consultadoria a empresas colectivas ou individuais, nacionais e estrangeiras, bem como representação das mesmas.

2 — A sociedade, mediante deliberação do conselho de sócios, poderá, por qualquer forma, associar-se ou coligar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, e, nomeadamente, também em regime de participação não societária de interesses.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, o que corresponde à soma das seguintes quotas:

- Marília de Jesus Costa Fontes, 125 000\$;
- Alberto Serrano Fontes, 75 000\$;
- Helena Armada Gomes Sousa Ferreira, 100 000\$;
- Jaime Francisco Lourenço dos Santos, 100 000\$.

2 — O conselho de sócios poderá elevar, por uma ou mais vezes, até 30 000 000\$ o capital da sociedade em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios terão sempre direito de preferência na subscrição de novas quotas em qualquer aumento de capital, na proporção das que, ao tempo, possuem.

2 — Os sócios terão igualmente direito de preferência na aquisição de quaisquer quotas da sociedade que, em qualquer momento, um sócio pretenda vender.

3 — Todos os suprimentos efectuados pelos sócios poderão ficar sujeitos a juros, conforme estabelecido em assembleia geral de sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado ou por acordo com os seus titulares, sendo paga no prazo máximo de seis meses, e ainda verificados os seguintes casos:

- Falecimento, dissolução, falência, insolvência ou interdição do sócio;
- Arrolamento, arresto, penhora ou penhor de quota;
- Violação de disposição do contrato de sociedade por parte do sócio.

CAPÍTULO III

ARTIGO 6.º

São nomeados gerentes os sócios Marília de Jesus Costa Fontes e Jaime Francisco Lourenço dos Santos, obrigando-se a sociedade com a assinatura dos dois gerentes.

ARTIGO 7.º

1 — Poderá o conselho de sócios, sempre que o interesse da sociedade o justifique, nomear, de entre os seus membros, uma comissão executiva formada por três sócios, delegando nela a gestão corrente da sociedade e estabelecimento o seu modo de funcionamento.

2 — A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por dois gerentes, por um gerente a quem a assembleia geral confira poderes especiais de representação para o acto ou contrato, por procurador ou procuradores mandatados para o efeito.

ARTIGO 8.º

1 — O conselho de sócios reúne, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que o interesse da sociedade o exija.

2 — O conselho de sócios não pode validamente funcionar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3 — É permitido o voto por correspondência, desde que o assunto sobre que recai a deliberação seja devidamente identificado e inequívoco o sentido do voto.

ARTIGO 9.º

O conselho de sócios fixará as remunerações a atribuir aos gerentes.

ARTIGO 10.º

1 — O ano social é o ano civil.

2 — Os lucros líquidos, comprovados pelo balanço e apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões ou reintegrações julgadas convenientes e deduzidos da percentagem para a reserva legal exigida por lei, terão a aplicação que a assembleia geral decidir, podendo esta determinar que poderão ser dadas aos sócios gratificações de balanço (artigo 255.º).

ARTIGO 11.º

Quando se deliberar a dissolução da sociedade, a assembleia geral determinará a forma e o prazo de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os sócios e a sociedade ou entre esta e os membros dos corpos sociais ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

ARTIGO 13.º

Ficam desde já nomeados sócios gerentes activos Marília de Jesus Costa Fontes e Jaime Francisco Lourenço dos Santos, sendo expressamente autorizados a fazer levantamentos da conta aberta em nome da sociedade no Banco Comercial Português, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para o fim de adquirir equipamentos, materiais consumíveis, pagar salários e fornecimentos de outros serviços.

Conferida, está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 18 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Laureta de Sousa Neto Viegas*.
01762125

FUSETAMAR — COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO MAR FRESCOS E CONGELADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 1467/940927; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/940927.

Contrato de sociedade

No dia 29 de Junho de 1994, na Secretaria Notarial de Faro, perante mim, licenciada Maria Odília Simão Cavaco e Duarte Chagas, notária do 2.º Cartório, compareceram Francisco Eusébio da Conceição Bom, natural da freguesia da Fuzeta, concelho de Olhão, e mulher, Fátima Maria Luís Rua Bom, natural da freguesia de Santiago, concelho de Tavira, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Tenente Barroso, 29, rés-do-chão, do povo e freguesia da Fuzeta, concelho de Olhão, contribuintes n.ºs 160732816 e 178197696.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por me terem exibido os seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 4578143 e 4742083, emitidos em 20 de Abril de 1993, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E declararam que celebram entre si um contrato de sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas, que vai adoptar a denominação de Fusetamar — Comercialização de Produtos do Mar Frescos e Congelados, L.ª, vai a ter a sua sede na Rua da Liberdade, 132, do povo e freguesia da Fuzeta, concelho de Olhão, com o capital social de 1 000 000\$, e que vai reger-se pelos termos constantes do documento complementar elaborado de harmonia com o n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Pelos outorgantes foi ainda dito:

Que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do depósito do capital, efectuado na União de Bancos Portugueses, S. A., de harmonia com o disposto no artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a fim de poderem satisfazer as despesas de constituição e registo e as de compra de equipamento e instalação da sociedade;

Que ficam de conta da sociedade as despesas derivadas da sua constituição, publicação e registo.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada a fl. 105 do livro de notas n.º 81-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Faro.

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade será por quotas e usará a firma Fusetamar — Comercialização de Produtos do Mar Frescos e Congelados, L.ª

ARTIGO 2.º

Duração

A sociedade tem início na data do seu registo definitivo na competente conservatória do registo comercial e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Sede social

§ 1.º A sede fiscal ficará instalada na Rua da Liberdade, 132, Fuzeta, da freguesia da Fuzeta, do concelho de Olhão, podendo ser transferida, dentro dos limites legais, pela gerência.

§ 2.º A gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações e outras formas de representação social no País e no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

Objecto social

§ 1.º O objecto social consiste na transformação e comercialização de produtos alimentares, frescos e congelados.

§ 2.º A gerência poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades qualquer que seja o seu objecto ou associar-se em quaisquer entidades colectivas e podendo, observados os condicionamentos legais, adquirir quotas da própria sociedade.

ARTIGO 5.º

Capital social

§ 1.º O capital social é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de 500 000\$, pertencente ao sócio Francisco Eusébio da Conceição Bom e outra do valor nominal de 500 000\$ pertencente à sócia Fátima Maria Luís Rua Bom.

§ 2.º A sociedade poderá exigir, simultaneamente de todos os sócios e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante global, correspondente a 50 vezes o valor nominal do capital social.

ARTIGO 6.º

Transmissão de quotas

§ 1.º A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

§ 2.º Em caso de alienação onerosa da quota social terão sempre direito de preferência na aquisição a sociedade, primeiro, e depois os sócios, a exercer no prazo de 40 dias a contar da comunicação do projecto de alienação, com indicação do preço e identificação do pretendo adquirente.

ARTIGO 7.º

Amortização da quota e exclusão de sócio

§ 1.º A sociedade poderá amortizar a quota ou parte da quota do respectivo sócio, verificando-se em dos seguintes casos:

- Condenação definitiva do sócio por crime contra o bom nome ou o património judicial;
- Penhora, arresto, arrolamento, venda judicial ou adjudicação judicial ou administrativa de quota social;
- Alienação da quota sem consentimento expresso da sociedade;
- Acordo entre a sociedade e o sócio.

§ 2.º O valor a pagar pela amortização será, no caso da alínea d) do número anterior, o valor acordado, na datas convencionadas, e, nos casos restantes, o valor nominal da quota amortizada, em duas prestações semestrais e iguais, com vencimento a 6 e a 12 meses da deliberação de amortização.

§ 3.º Verificando-se a exclusão de um sócio, a contrapartida a receber por este pela amortização da sua quota será o respectivo valor nominal, a pagar em duas prestações semestrais iguais, com vencimento a 6 e a 12 meses da deliberação de amortização por exclusão do sócio.

ARTIGO 8.º

Gerência e vinculação social

§ 1.º À gerência, dispensada de caução e com a remuneração que for fixada em assembleia geral, competirão os mais latos poderes de administração e representação social em juízo e fora dele, podendo adquirir, alienar, onerar ou locar activa e passivamente quaisquer bens móveis ou imóveis.

§ 2.º A sociedade fica vinculada com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 3.º É vedado à gerência obrigar a sociedade em negócios estranhos ao objecto social tais fianças, abonações e letras de favor.

§ 4.º São nomeados gerentes da sociedade ambos os sócios.

ARTIGO 9.º

Assembleia geral

§ 1.º A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, enviada para a morada dos sócios, constante dos ficheiros sociais, com 15 dias de antecedência.

§ 2.º A assembleia geral decidirá do destino a dar aos resultados de cada exercício, podendo deliberar não distribuir lucros e afectá-los a quaisquer reservas cuja constituição determine.

ARTIGO 10.º

Disposições legais

A sociedade assume para si os negócios feitos pela gerência, antes do registo do contrato, referentes à instalação do estabelecimento social. Conferida, está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. — A Segunda-Ajudante, *Laureta de Sousa Neto Viegas*. 01762060

**PESCRUL — SOCIEDADE DE PESCA
DE CRUSTÁCEOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 405/610824; identificação de pessoa colectiva n.º 500216525; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 3/940926.

Certifico que, pela apresentação n.º 3, de 26 de Setembro de 1994, a sociedade em epígrafe procedeu ao registo de prestação de contas relativo ao ano de 1993.

Encontram-se depositados os competentes documentos na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 18 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Laureta de Sousa Neto Viegas*. 01762052

**PESCRUL — SOCIEDADE DE PESCA
DE CRUSTÁCEOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 405/610824; identificação de pessoa colectiva n.º 500216525; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 3/940923.

Certifico que, pela apresentação n.º 3, de 23 de Setembro de 1994, a sociedade em epígrafe procedeu ao registo de prestação de contas relativo ao ano de 1992.

Encontram-se depositados os competentes documentos na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 18 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Laureta de Sousa Neto Viegas*. 01761633

**PRESRUL — SOCIEDADE DE PESCA
DE CRUSTÁCEOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 405/610824; identificação de pessoa colectiva n.º 500216525; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9 e inscrição n.º 16; números e data das apresentações: 1 e 2/940923.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi depositada a carta de 6 de Abril de 1992 para a cessação de funções do vogal do conselho de administração Luís Filipe Ferreira Simões.

Mais certifico que foi depositada a acta n.º 40, de 3 de Fevereiro de 1993, na qual consta a designação de vogal do conselho de administração de José Inácio Leão Varela.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 18 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Laureta de Sousa Neto Viegas*. 01761650

GUARDA

ALMEIDA

CAFÉ SNACK BAR O DÓLAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almeida. Matrícula n.º 146; identificação de pessoa colectiva n.º 503007927; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/941014.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, foi registada a cessação de funções de gerência do sócio António José Martins Rainha, por renúncia.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almeida, 14 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Pereira*. 01328409

LEIRIA

ALCOBAÇA

**COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS AMIGOS
DA POLVOEIRA, C. R. L.**

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 27; identificação de pessoa colectiva n.º 502016469; averbamento n.º 1; número e data da apresentação: 14/931230.

Dissolução de cooperativa

No dia 9 de Dezembro de 1993, no Cartório Notarial da Marinha Grande, perante mim, o notário, Agostinho Chaves de Andrade, compareceram como outorgantes:

- 1.º Jaime Gregório Custódio, casado, natural da freguesia de Amor, concelho de Leiria, onde reside no lugar do Casal Novo;
- 2.º José Gil Gaspar, casado, natural da freguesia e concelho de Leiria, com residência habitual na cidade de Leiria, Rua do Barão de Viamonte, 92; e
- 3.º José António Mateus dos Santos, casado, natural de Lourenço Marques, Moçambique, com residência habitual no lugar da Guimarota, Leiria.

os quais outorgam em representação da Cooperativa de Habitação dos Amigos da Polvoeira, C. R. L., com sede no lugar da Burinhosa, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaca, pessoa colectiva n.º 502016469, com o capital mínimo de 50 000\$, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca sob o n.º 27, do livro J-1, com poderes para o acto, conforme verifiquei por acta, conjugada com a fotocópia de escritura de rectificação, lavrada aos 30 de Setembro de 1988, a fl. 7 do livro de notas 290-A do Cartório Notarial de Ansião, apresentadas.

E disseram que, conforme deliberação da assembleia geral de 22 de Junho de 1993, formalizam a dissolução da dita Cooperativa, por acordo da totalidade dos associados, com efeitos a partir de 26 de Junho do corrente ano, e por não haver bens patrimoniais, nem activo nem passivo, dão-na também por liquidada a partir da mesma data, por então terem sido aprovadas as contas.

Ficou depositário dos livros, papéis e documentos o primeiro outorgante, Jaime Gregório Custódio.

Assim o outorgaram.

Arquivo as referidas acta e fotocópia de escritura.

Exibiram a certidão de teor da matrícula e das inscrições em vigor, passada pela Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca, em 3 de Junho de 1993.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.º 008330-F, emitido aos 5 de Janeiro de 1993, pelo Serviço de Pessoal da Força Aérea Portuguesa, 1509149, de 6 de Janeiro de 1986, e 0278169, de 14 de Janeiro de 1975, ambos emitidos no Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, respectivamente.

Esta escritura foi lida e explicada no seu conteúdo aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea deles, com a advertência da obrigatoriedade do respectivo registo no prazo de 90 dias.

Conferi está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca, 16 de Fevereiro de 1994. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 0-2-86 691

ÓBIDOS

**S. P. E. — SOCIEDADE PORTUGUESA
DE ENGARRAFAMENTO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Óbidos. Matrícula n.º 141; identificação de pessoa colectiva n.º 503007471; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 5/941021.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de alteração parcial do contrato de sociedade, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 480 000\$, pretencente à sócia Maria Teresa Dias

dos Santos Coelho Soares; outra do valor nominal de 270 000\$, pertencente ao sócio José Augusto dos Santos Coelho, e outra do valor nominal de 250 000\$, pertencente à sócia Isabel Maria Carvalho Corrêa Mendes de Melo Koch.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.
Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Óbidos, 24 de Outubro de 1994. — A Ajudante, *Ana Paula Lourenço Afonso de Moura Mendes*, 01623362

PORTO DE MÓS

HUGO ÂNGELO & ANTÓNIO POEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1109/941014; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/941014.

Certifico que, entre Hugo Emanuel Serano Faustino Ângelo, solteiro, maior, e António Costa Poeira, casado com Maria de Fátima Trancas Galinha Costa Poeira na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

* A sociedade adopta a denominação de Hugo Ângelo & António Poeira, L.^{da}

2.º

A sociedade tem a sede no Bairro de São Miguel, na freguesia de São João, concelho de Porto de Mós.

3.º

O objecto social consiste na exploração e aluguer de praças de toiros.

4.º

O capital social, integralmente já realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e representa-se por duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócio.

5.º

A sociedade poderá participar, por qualquer forma, no capital de outras reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e ainda criar ou participar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

6.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de 70 000 000\$.

7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.
2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, depois, terão direito de preferência.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.
A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito do valor da quota apurado, segundo balanço a efectuar para o efeito.

9.º

1 — A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes.
2 — Para obrigar a sociedade é necessário a intervenção de dois gerentes.
3 — A gerência fica desde já autorizada a:
a) Criar ou encerrar sucursais, agências, filiais ou outras formas locais de representação social;
b) Efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, para aquisição de mercadorias e bens do giro comercial e

ainda para liquidação das despesas com a constituição e registo da sociedade.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, 21 de Outubro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*, 01754211

TRIMIRA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SANTOS, FERREIRA & FAZENDEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 877/900810; identificação de pessoa colectiva n.º 502404388; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 5/941007.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi designada gerente Sandra Maria Carreira dos Santos, solteira, maior. Data da deliberação: 28 de Setembro de 1994.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, 21 de Outubro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*, 01754246

CONSTRUÇÕES TARCÍSIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1108/941013; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/941013.

Certifico que, entre Maria Luísa da Silva Pereira Amado e marido, Tarcísio Vicente Amado, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Construções Tarcísio, L.^{da}

2.º

A sociedade tem a sede no lugar de Pisão, freguesia de São Pedro, concelho de Porto de Mós.

3.º

O objecto social consiste na construção civil.

4.º

O capital social, integralmente já realizado, em dinheiro, é de 500 000\$ e representa-se por duas quotas iguais de 250 000\$, uma de cada sócio.

5.º

A sociedade poderá participar, por qualquer forma, no capital de outras reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e ainda criar ou participar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com a da mesma.

6.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações de capital, até ao montante global de 90 000 000\$.

7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.
2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, depois, terão direito de preferência.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.
A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado, segundo balanço a efectuar para o efeito.

9.º

1 — A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A gerência fica desde já autorizada a:

a) Criar ou encerrar sucursais, agências, filiais ou outras formas locais de representação social;

b) Efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, para aquisição de mercadorias e bens do giro comercial e ainda para liquidação das despesas com a constituição e registo da sociedade.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, 21 de Outubro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 01754220

CASTELMOS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1050/931027; identificação de pessoa colectiva n.º 503093912; averbamento n.º 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 7 a 9/941010.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, cessaram funções de gerentes Leonel Jorge Ruivo, por renúncia, em 7 de Setembro de 1994, e Arlindo de Jesus Fernandes, por renúncia, em 21 de Setembro de 1994, e foi designado gerente Mário Francisco Rino, casado. Data da deliberação: 8 de Julho de 1994.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, 21 de Outubro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 01754238

TÊXTEIS MOINHOS VELHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 156/720301; identificação de pessoa colectiva n.º 500283273; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 9/941006.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi alterado o contrato de sociedade, ficando o artigo 4.º com a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 300 000 000\$ e corresponde à soma de seis quotas: quatro de valor nominal de 60 000 000\$, uma de cada um dos sócios Herculano Jorge Querido, José Maria Jorge Querido, Orlando de Jesus Chareca e António José Catano Chareca, e duas de valor nominal de 30 000 000\$, uma de cada um dos sócios Miguel Ângelo Rodrigues Duarte Vermelho e Ana Isabel Rodrigues Duarte Vermelho Caetano.

Foi depositado na respectiva pasta o texto completo na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, 24 de Outubro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 01754254

CAMIONAGEM CENTRAL DE RIO MAIOR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 283/780711; identificação de pessoa colectiva n.º 500977356; averbamento n.º 1 a 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 1 a 4/941014.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, cessaram funções de gerentes Carlos da Silva Neto, José Manuel Anastácio Neto, Manuel Cordeiro Venda, por renúncia em 14 de Julho de 1994; e foram designados gerentes os sócios Carlos Manuel Neto Venda e mulher Maria Amélia Paulo Santo, casados na comunhão de adquiridos. Data da deliberação, 14 de Julho de 1994; e que o contrato de sociedade foi alterado, ficando os artigos 4.º e 10.º com a seguinte redacção:

4.º

O capital social integralmente realizado é de 15 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas: duas de valor nominal de 5 000 000\$,

uma de cada sócio; e duas de valor nominal de 2 500 000\$, igualmente uma de cada sócio.

10.º

Para obriga a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, 21 de Outubro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 01754203

VENFEROCHAS — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 912/910211; identificação de pessoa colectiva n.º 502499575; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/941003.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, cessou funções de gerente Fernanda Cordeiro da Silva, por renúncia, em 12 de Setembro de 1994.

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, 20 de Outubro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 01754181

VENFEROCHAS — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 912/910211; identificação de pessoa colectiva n.º 502499575; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 15/941003.

Certifico que o contrato de sociedade em epígrafe foi alterado, ficando assim os artigos 1.º e 5.º com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Venferochas — Importação e Exportação de Pedras, L.^{da}

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence à sócia Maria de Lurdes da Nazaré Paulo, já nomeada gerente e a quem mais for designado em assembleia geral, sócio ou não.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, 20 de Outubro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 01754173

LEAL PUBLICIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1049/931027; identificação de pessoa colectiva n.º 503078352; averbamentos n.º 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 11 a 13/941010.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, cessaram funções de gerentes Leonel Jorge Ruivo, por renúncia, em 7 de Setembro de 1994, e Arlindo de Jesus Fernandes, por renúncia, em 21 de Setembro de 1994, e designado gerente Mário Francisco Rino, casado. Data da deliberação: 8 de Julho de 1994.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, 20 de Outubro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 01754190

LISBOA**AMADORA****CONTARIVA — CONTABILIDADE E SERVIÇOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8411; identificação de pessoa colectiva n.º 503045705; inscrição n.º 6; número da apresentação: 4.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Nomeação de gerente: Maria João Bragança de Freitas Morna Padrão Soares; data da deliberação: 1 de Novembro de 1993.

Conferi e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora, 18 de Outubro de 1994. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
02366088

TRIMEGA — ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 7992; identificação de pessoa colectiva n.º 502890072; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 12/941006.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração do contrato — alterando o artigo 3.º, que, em consequência, passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio: José Pereira Casteleira e José Manuel Belas de Meneses Alarcão.

O texto completo, na sua redacção actualizada, já se encontra depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora, 17 de Outubro de 1994. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
02366240

EUROCARNES — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 3662; identificação de pessoa colectiva n.º 500910685; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 6 e 7/940916.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessações de funções do presidente do conselho de administração, José Luís Silvestre Cordeiro em representação da Trivalor — S. G. P. S., S. A.;

2.º Nomeação dos membros do conselho de administração: presidente — José Nobre Pinto Sancho, em representação de Trivalor — S. G. P. S., S. A.; vogais: José Luís Silvestre Cordeiro e Carlos Alberto Pinto Nobre; prazo: 1992-1994.

Conferi e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora, 18 de Outubro de 1994. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
01883593

ECCA — ENTREPOSTO COMERCIAL DE CARNES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 7319; identificação de pessoa colectiva n.º 502600748; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 27/941004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Nomeação dos conselhos de administração e fiscal:

Conselho de administração: presidente — Saturnino de Jesus Belo Projecto; vogais: Octávio dos Santos Barrosa, Luís Filipe Almeida

Paiva das Neves, Luís Filipe Tenente Santos Barrosa, Simab — Sociedade Instaladora de Mercado Abastecedores, S. A., representada por Joaquim Milheiro de Lima, Jaime do Carmo Rebelo e Luís Manuel Marques Projecto.

Conselho fiscal: presidente efectivo — João Amado de Freitas; vogais: Borges & Reduto, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Mário de Sousa Borges e Francisco José Pinho Calado Ribeiro; suplente — Kaizler & Lourenço, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Ezequiel Freire.

Conferi e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora, 18 de Outubro de 1994. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
02366207

J. ALMEIDA DIAS — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELECTRÓNICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 5990; identificação de pessoa colectiva n.º 502006749; inscrições n.ºs 5 e 6; números e data das apresentações: 10 e 11/940930.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1992;

2.º Foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1993.

Conferi e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora, 18 de Outubro de 1994. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
02366118

ESPECTRAL — EQUIPAMENTOS DE ELECTRÓNICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 5476; identificação de pessoa colectiva n.º 500900965; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 22/940930.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1993.

Conferi e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora, 18 de Outubro de 1994. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
02366134

ARRUDA DOS VINHOS**NETO RODRIGUES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos. Matrícula n.º 275; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/941017.

Certifico que, entre José Tiago Neto Rodrigues, casado com Ana Maria Francisco Ramos Neto Rodrigues na comunhão geral, Susana Cristina Ramos Rodrigues, Ana Raquel Ramos Rodrigues e Joel Pedro Ramos Rodrigues, solteiros, menores, todos residentes na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 25, Admourão, Santiago dos Velhos, Arruda dos Vinhos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Neto Rodrigues, L.ª, tem a sua sede na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 25, no lugar de A do Mourão, freguesia de Santiago dos Velhos, concelho de Arruda dos Vinhos.

§ 1.º A gerência poderá livremente deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de consentimento de qualquer órgão social.

§ 2.º Fica também já autorizada a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, sem necessidade prévia de deliberação dos sócios.

2.º

A sociedade tem o objecto representações e comércio de bebidas e produtos alimentares.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo: o sócio José Tiago Neto Rodrigues, com uma quota do valor nominal de 350 000\$; a sócia Susana Cristina Ramos Rodrigues, com uma quota do valor nominal de 50 000\$; a sócia Ana Raquel Ramos Rodrigues, com uma quota do valor nominal de 50 000\$, e o sócio Joel Pedro Ramos Rodrigues, com uma quota do valor nominal de 50 000\$.

4.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre. A cessão de quotas pelos sócios a terceiros carece do consentimento da sociedade.

5.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito e os herdeiros do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

6.º

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio José Tiago Neto Rodrigues, que desde já é nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos em juízo ou fora dele, incluindo compra e venda de veículos automóveis, é suficiente a assinatura do sócio gerente nomeado.

§ 2.º A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, por intermédio de procuração bastante.

§ 3.º Fica proibido a qualquer sócio, gerente ou não, envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como fianças, abonações, letras de favor e responsabilidades semelhantes, o que, a acontecer, será ineficaz para a sociedade e da responsabilidade única e pessoal do interveniente.

7.º

Os lucros líquidos, depois de retirada a percentagem para reserva legal, serão destinados a reservas livres, salvo deliberação dos sócios sobre outras formas de distribuição.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de 15 dias.

Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos, 18 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Narciso dos Santos Guimarães*. 01685554

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ÁGUAS LIVRES — AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, L.ª

Sede: Rua de Vieira Lusitano, 43, rés-do-chão, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2963/920401; identificação de pessoa colectiva n.º 502745100; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 12 e 13/940628.

Certifico a cessação das funções do gerente Marie Margaretha Statter da Fonseca, por renúncia, em 26 de Maio de 1994.

Foi ainda alterado parcialmente o contrato social, quanto aos artigos 3.º e n.º 1 do 4.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens que constituem o activo da sociedade, é de 420 000\$ e corresponde à soma de três quotas: duas de 180 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Alberto Augusto Gomes Bemfeita e Maria da Conceição de Oliveira Simões, e outra de 42 000\$, pertencente à sócia Marie Margaretha Statter da Fonseca.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Alberto Augusto Gomes Bemfeita e Maria da Conceição de Oliveira Simões, que desde já ficam nomeados gerentes.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 17 de Outubro de 1994. — A Escriuturária Superior, *Ana Maria Figueiredo*. 01996363

ALCÂNTARA PÃO, L.ª

Sede: Rua do Padre Adriano Botelho, 5, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3151/920605; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: of./941010.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Rectificado o averbamento n.º 1: cessação de funções da gerente Maria Helena Rodrigues dos Santos Costa, em 2 de Setembro de 1993, por renúncia.

O Conservador, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 26 de Outubro de 1994. — A Escriuturária Superior, *Ana Maria Figueiredo*. 01998048

ANSELME PORTUGUESA — SOCIEDADE DE FABRICO E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, L.ª

Sede: Rua de Augusto Santos, 2, 4.º, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 62 282/860128; identificação de pessoa colectiva n.º 501620028; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 17/940818.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato social, com modificação da denominação e com deslocação da sede, tendo sido alterado o artigo 1.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Mattel Portugal — Fabrico e Comércio de Brinquedos, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Avenida da República, 90, freguesia de Alvalade.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Outubro de 1994. — A Escriuturária Superior, *Ana Maria Figueiredo*. 02010933

D. D. B. NEEDHAM WORLDWIDE & GUERREIRO PUBLICIDADE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 60 722/850222; identificação de pessoa colectiva n.º 501490124.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 5/940531; Prestação de contas: exercício de 1993.

O Conservador, (*Assinatura ilegível*.)

Inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 6/940531; Designação dos membros dos conselhos de administração e fiscal, em 30 de Março de 1994.

Conselho de administração: Bernard Maurice Louis Brochand (presidente); vogais: Américo Manuel Jorge de Sousa Guerreiro, Martim Eduardo Corte-Real de Albuquerque, Jorge Manuel Pires Miguel e Patrick Pierre Ehringer.

Conselho fiscal: José Pedro Maya Dias Pinheiro (presidente); vogais: Artur Manuel Paiva Ferreira e Carlos Freire, Carlos Loureiro & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; vogal suplente Dias, Negrão & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Período: triénio de 1994-1996.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Outubro de 1994. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Figueiredo*.
02135230

BANCO BILBAO VIZCAYA (PORTUGAL), S. A.,

Sede: Avenida da Liberdade, 222, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2308/910710; identificação de pessoa colectiva n.º 502593687; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 24/941004.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos que serviram de base ao registo da prestação de contas relativas ao exercício de 1993, e que são os seguintes: acta da aprovação das contas, balanço analítico, demonstração dos resultados líquidos e anexos, relatório da gestão, certificação legal das contas e parecer do órgão de fiscalização.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Outubro de 1994. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Figueiredo*.
02025205

ALMEIDA & MARQUES, L.ª

Sede: Rua dos Cavaleiros, 28, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 29 905/601122; identificação de pessoa colectiva n.º 500309272; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 19/941003.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Designação para gerente de Carlos Alberto da Silva Martinho, em 4 de Fevereiro de 1994.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Outubro de 1994. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Figueiredo*.
02025078

ALIANÇA UAP — COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S. A.

Sede: Praça do Marquês de Pombal, 14, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 900/890915; identificação de pessoa colectiva n.º 502220470.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 16/940523;

Prestação de contas; exercício de 1993.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 18/940523;

Designação de membro do conselho de administração, por cooptação, em 20 de Abril de 1994; administrador Fernando Born Caldeira de Andrada.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 28/940922;

Cessação de funções do administrador Jean Daniel Julien Guerin, em 13 de Abril de 1994, por renúncia.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Outubro de 1994. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Figueiredo*.
02026627

ANDRÉ & FERNANDEZ, L.ª

Sede: Rua de Pascoal de Melo, 7, 3.ª, frente, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3017/920428; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/930617.

Certifico que o texto seguinte é a transcrição integral do averbamento de renúncia:

Renúncia da gerente Maria de Fátima Rodriguez Casals Braga de André, em 18 de Abril de 1994.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 7 de Setembro de 1994. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Figueiredo*.
0-2-86 698

ESCOINVE — SOCIEDADE DE ESTUDOS ECONÓMICOS E INVESTIMENTOS, S. A.

Sede: Largo de Jean Monnet, 1, 1.ª, F, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1264/900329; identificação de pessoa colectiva n.º 502319739.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/941004;

Prestação de contas; exercício de 1992.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 8/941004;

Prestação de contas; exercício de 1993.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Outubro de 1994. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Figueiredo*.
02025140

DONA FOFA — CONFECÇÕES, L.ª

Sede: Avenida do Uruguai, 6-A, loja 8, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2137/901022; identificação de pessoa colectiva n.º 502432446; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 11/940811.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao artigo 5.º, e eliminado o 8.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo da sócia Isabel Maria Fernandes Seabra Alves de Sousa, já nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para vincular validamente a sociedade.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 17 de Outubro de 1994. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Figueiredo*.
02134713

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

HORWATH CONSULTING (TURISMO), L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 64 332/861114; identificação de pessoa colectiva n.º 501746218; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 31/941006.

Certifico que foi aumentado o capital social da sociedade de 1 000 000\$ para 50 000 000\$ e foi transformada em socie-

dade anónima, ficando os respectivos estatutos com a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de Horwath Consulting (Turismo), S. A., tem a sua sede na Rua de Sarmento de Beires, lote 33, pisos 0,1 e 0,2, em Lisboa, freguesia do Alto do Pina, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços profissionais de organização, estudos de viabilidade económica, projectos de investimento, avaliação de empreendimentos na área de hotelaria e turismo, bem como a auditoria contabilística, fiscal e operacional, marketing turístico e gestão e selecção de recursos humanos na área do turismo.

3.º

O capital social é de 50 000 000\$, representado por 50 000 acções de valor nominal de 1000\$, em títulos de 1, 5, 10, 20, 50 ou 100 acções, encontrando-se integralmente subscrito e totalmente realizado.

4.º

O capital social é representado por acções ao portador, devendo os títulos, definitivos ou provisórios, representativos de acções, conter as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

5.º

1 — A administração de todos os negócios e interesses da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, eleitos de quatro em quatro anos pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição.

2 — Compete à assembleia geral a designação do presidente do conselho de administração.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores.

6.º

O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e sempre que os interesses da sociedade o exigirem, por convocação do seu presidente ou de qualquer dos administradores, devendo as suas deliberações constar das actas assinadas por todos os que nelas hajam participado.

7.º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, o qual será eleito em assembleia geral para cada triénio, sendo permitida a reeleição.

8.º

1 — A assembleia geral será constituída por todos os accionistas.

2 — A cada acção corresponde um voto e não haverá limitações ao número de votos de cada accionista dispõe, quer pessoalmente, quer em representação de outros accionistas.

9.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e por um secretário, eleitos pela assembleia geral para cada triénio sendo permitido a reeleição.

10.º

A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez em cada ano e deverá ter lugar nos primeiros três meses posteriores ao último exercício.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por anúncios publicados com 30 dias de antecedência, pelo menos, no *Diário da República* e num jornal da localidade da sede social.

12.º

O ano social corresponde ao ano civil.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 02087847

LI & CHYON, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 216/780524; identificação de pessoa colectiva n.º 500759782; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 32/941007.

Certifico que foi registado o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 27 de Setembro de 1994.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 02161516

IPA — INFORMAÇÕES E PROJECTOS EM AMBIENTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1769/910118; identificação de pessoa colectiva n.º 502504684; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 7/941006.

Certifico que foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 5 000 000\$ e alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade passa a adoptar a firma IPA — Inovação e Projectos em Ambiente, L.ª, e a ter a sua sede na Rua da Esperança, 70, 4.º, freguesia de Santos-o-Velho, de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste nos serviços de consultadoria, engenharia e gestão do ambiente no domínio da avaliação dos riscos e oportunidades, estratégias, assistência técnica integrada, diagnósticos e auditorias, estudos de impacto, dinamização de tecnologias inovadoras, informação e formação, implementação e exploração de sistemas de gestão ou controlo ambiental.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2 500 000\$, tituladas uma em nome de cada sócio.

ARTIGO 5.º

1 — Ficam designados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

São sócios Marina Pina Cascata Duarte Pinheiro e Manuel Guilherme Caras Altas Duarte Pinheiro.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 02025841

G1 — GESTÃO DE INVESTIMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3111/920617; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 30/941007.

Certifico que foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 2 000 000\$ e alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de G1 — Gestão de Investimentos, L.ª, tem a sua sede na Rua de Ferreira Lapa, 8, rés-do-

-chão, direito, freguesia de São Jorge de Arroios, cidade de Lisboa, e a sua duração é por tempo indeterminado.

§ único. A sociedade poderá transferir a sua sede para outros locais, nomeadamente concelhos limítrofes, assim como abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou qualquer outro tipo de representação que achar conveniente, em Portugal ou no estrangeiro, mediante decisão da gerência, assim como constituir mandatários para determinados efeitos.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade são as representações, venda directa de bens móveis e imóveis, por catálogo ou não, planeamento e desenvolvimento de projectos de urbanizações, compra para revenda de bens imóveis, prestação de serviços, gestão de projectos de investimento, administração e avaliação de bens imóveis, desenvolvimento de estudos e análises do mercado imobiliário e outros serviços não especificados relacionados com as actividades atrás referidas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 2 000 000\$, todo já realizado, em numerário e nos valores constantes da escrita, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo: Dina Pederneira Salvador, 1 000 000\$, e Luís Filipe Pereira Soares Pais, 1 000 000\$.

ARTIGO 6.º

É expressamente proibido aos sócios e gerentes, com a ressalva constante do seu § único, obrigar a sociedade por avales, fianças, letras de favor ou quaisquer contratos ou actos estranhos aos negócios sociais.

§ único. A gerência poderá obrigar a sociedade em avales ou fianças a favor exclusivamente dos sócios.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 01511980

GEFLISBOA — GESTÃO E INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5029/941006; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/941006.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma GEFLISBOA — Gestão e Informática, L.ª, e vai ter a sua sede na Praça de Bernardino Machado, 11-A, freguesia do Lumiar, na cidade de Lisboa.

§ único. Por simples decisão da gerência, poderá a sede social ser mudada para qualquer outra zona do concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar agências, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços no âmbito da assistência à gestão, de assistência informática, técnica, contabilística e fiscal a empresas ou a pessoas colectivas ou singulares; elaboração de estudos económicos, financeiros e fiscais; elaboração de peritagens; execução de contabilidade, e comercialização de representações conexonadas com as actividades.

3.º

O capital social, subscrito em dinheiro e integralmente realizado, é de 1 000 000\$, distribuído por três quotas, sendo uma do valor de 700 000\$ pertencendo ao sócio António Manuel Azevedo Mota e duas iguais cada uma de 150 000\$ pertencendo uma a cada um dos sócios Jorge Miguel Gonçalves Mota e Ana Maria Gonçalves Mota.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao triplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral.

5.º

A sociedade poderá adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades, agrupamentos ou empresas existentes ou a constituir seja qual for o seu objecto e lei reguladora, bem como praticar todos os actos necessários para tais fins.

6.º

A cessão de quota, total ou parcial, quer entre sócios quer para estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão ainda direito de preferência na aquisição da quota que se deseje alienar.

7.º

1 — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos gerentes que vierem a ser eleitos em assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme af for deliberado.

2 — Poderá a assembleia geral, por deliberação da maioria dos votos correspondentes ao capital social, exonerar os gerentes e nomear outros, mesmo entre não sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

4 — É vedado aos gerentes ou mandatário obrigar a sociedade em letras de favor, cauções, fianças ou quaisquer outros encargos ou contratos estranhos a ela.

5 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Manuel de Azevedo Mota e Ana Maria Gonçalves Mota.

8.º (disposição transitória)

Para efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento da quantia já depositada na Caixa Geral de Depósitos em nome da sociedade, a fim de fazer face às despesas de constituição de sociedade seu registo, aquisição de móveis, equipamentos despesas de instalação, e aquisição de imóveis, e que a sociedade assume as obrigações derivadas da celebração de quaisquer contratos em que intervenha e efectuados antes do registo definitivo deste contrato de sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 02087839

G. S. L. — GESTÃO E SERVIÇOS LASER, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 62 250/870306; identificação de pessoa colectiva n.º 501800603; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 5/941007.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º e 2.º do contrato, que ficaram com a seguinte alteração:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma GSL/Microsistemas — Sistemas e Serviços, L.ª

2 — A sua sede é em Lisboa, na Rua do Arco do Carvalhão, 6 a 6-C, freguesia de Campolide.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da burótica, microfilmagem, informática, disco óptico digital, tratamento de informação e imagem, impressão laser, formação em tecnologias da informação, estudos técnicos, planificação e instalação de sistemas, importação e comercialização de equipamentos *hardware* e *software*, acessórios e consumíveis, assistência técnica a equipamentos de informática, impressoras laser e, em geral, a todos os equipamentos da burótica.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 02025426

JBS (PORTUGAL) — SISTEMAS DE SEGURANÇA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5012/940923; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/940923.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma JBS (Portugal) — Sistemas de Segurança, L.ª

2 — A sua sede é em Lisboa, na Rua de Andrade Corvo, 11, 2.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira.

3 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a instalação, comercialização e assistência de sistemas de segurança.

3.º

O capital social, integralmente realizado, a dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 204 000\$, da sócia Maria Helena dos Santos Duarte, e outra de 196 000\$, pertencente ao sócio Larry Dickinson.

4.º

1 — A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem for eleito em assembleia geral, sócio ou não.

2 — A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a intervenção de um só gerente ou de mandatário da sociedade, dentro dos limites do respectivo mandato.

3 — A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos de natureza semelhante.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente, em segundo.

6.º (transitório)

Fica desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social, efectuado em conta aberta em nome da sociedade ora constituída, a fim de satisfazer as despesas de constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de bens e equipamentos necessários à sua instalação.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*.
02026708

JACK PRUD'HOMME — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, E. I. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11/941011; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/941011.

Certifico que foi constituído o estabelecimento individual de responsabilidade limitada, em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

O estabelecimento adopta a firma Jack Prud'Homme — Importação e Exportação, E. I. R. L. e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2.º

A sede social é na Avenida dos Defensores de Chaves, 41, 6.º, direito, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, podendo ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

3.º

O estabelecimento tem por objecto a compra, venda, troca, importação, exportação, distribuição, condicionamento, armazenagem, transporte, manutenção, representação, comissão, venda por grosso, meio-grosso e a retalho de bijuteria, vestuário, calçado, marroquinaria, louça e produtos cerâmicos, tecidos e artigos de decoração, alcatifas, carpetes, tapetes e passadeiras.

4.º

O seu capital, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$.

5.º

A administração do estabelecimento individual de responsabilidade limitada compete ao titular Jack Serge Marcel Prud'Homme, que fica desde já nomeado, o qual deliberará sobre a remuneração que eventualmente venha a atribuir-se ao cargo, a qual não excederá, em caso algum, o correspondente ao triplo do salário mínimo nacional.

6.º

Os lucros líquidos apurados no balanço anual, depois de deduzida a parte para a reserva legal, terão o destino que o titular do mesmo estabelecimento entender.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*.
02161656

FABRIMAR — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 36 481/660215; identificação de pessoa colectiva n.º 500108366; inscrição n.º 23; número e data da apresentação: 1/941004.

Certifico que foi aumentado o capital social de 200 000 000\$ para 350 000 000\$ e alterado o artigo 4.º do contrato, que ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital da sociedade é de 350 000 000\$, totalmente realizado, e encontra-se dividido em seis quotas, sendo duas de 140 000 000\$ pertencendo uma a cada uma dos sócios Hermano António Marques dos Santos e Paulo Renato Paiva Santos, uma de 35 000 000\$ pertencente ao sócio Rui Duarte Félix, outra de 17 500 000\$ pertencente à sócia Ana Margarida Paiva Santos Niblet do Passo e duas iguais de 8 750 000\$ pertencendo uma a cada uma das sócias Maria de Jesus Viçoso Guerra Santos e Maria Manuela Paiva Mendes Santos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*.
02025680

HUSER — INVESTIMENTOS E GESTÃO DE EMPRESAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 692/890803; identificação de pessoa colectiva n.º 502199687; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/940801.

Certifico que foi registada a cessação de funções dos membros do conselho de administração José Pedro Serrano Galdes Barba, Maria Del Pilar Serrano de Paiva e Pona e Rodrigo Serrano Galdes Barba, e dos membros do conselho fiscal Luís Pedro Simões dos Reis, A. Gonçalves Monteiro, P. Veloso & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Filipe Manuel Rocha Libano Monteiro e António Pedro Oliveira Malheiro Veloso, revisor oficial de contas, por terem renunciado, em 22 de Maio de 1992.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 24 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*.
02085763

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

VIÇOSO, MORATALA & C.ª, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 494/270113; identificação de pessoa colectiva n.º 500297592; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 1/941020.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a recondução do gerente Fausto da Conceição Santos, em 6 de Outubro de 1994.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 25 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02195267

RISARSA — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5398/941013; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/941013.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma RISARSA — Sociedade de Investimentos Imobiliários, L.ª, tem a sua sede na Rua do Dr. Teófilo Braga, 49, 3.º, direito, na freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

§ único. A gerência poderá livremente deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

2.º

A Sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades rústicas e urbanas, revenda das adquiridas para esse fim, administração de bens próprios e alheios, construção e reconstrução de edifícios, arrendamentos, prestação de serviços na área de desenho e decoração.

§ único. A Sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participação em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, uma de 280 000\$ da sócia Maria Cecília Pregal da Cunha e outras três de 40 000\$ cada uma, pertencentes cada uma delas a cada uma das sócias Sara Cunha Pavão, Rita Cunha Pavão e Saskia Marijke Van Gils.

4.º

A gerência da Sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Maria Cecília Pregal da Cunha, desde já nomeada gerente, vinculando-se a Sociedade com a sua assinatura podendo a gerente nomeada, comprar e ou alienar bens móveis ou imóveis, bem como hipotecar, permutar, traspassar e arrendar, podendo desde logo fazer negócio consigo mesmo.

5.º

É vedado à gerência assinar em nome da Sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à Sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales, e actos similares, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses e objecto da Sociedade.

6.º

1 — É inteiramente livre a cessão, total ou parcial, das quotas entre sócios, a favor de terceiros depende de prévio consentimento da Sociedade, mediante deliberação dos sócios.

2 — Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

7.º

As retiradas mensais ou anuais de cada sócio serão determinadas em assembleia geral.

8.º

A Sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo continuar com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na Sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

É permitida a amortização de quotas nos casos seguintes:

a) Com o acordo do respectivo titular;
b) Quando a quota for arretada, arrolada, penhora ou objecto de qualquer apreensão judicial;

c) No caso de insolvência ou falência do sócio titular.
§ único. O valor da amortização será resultante do último balanço aprovado, o qual poderá ser pago em quatro prestações semestrais iguais.

10.º

Qualquer dos sócios não poderá dar como garantia ou caução, a sua quota, sem autorização da Sociedade.

11.º

Poderá a Sociedade constituir mandatários nos termos da lei.

12.º

As assembleias gerais, desde que a lei não prescreva outros prazos ou formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02194309

RITA FERREIRA — CONSULTORES ASSOCIADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3417/920518; identificação de pessoa colectiva n.º 502764236; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/941011.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 1.º, que passou a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade passa a adoptar a firma FINAFIS — Consultores Associados, L.ª, tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Sidónio Pais, 16, 3.º, direito freguesia de São Sebastião da Pedreira, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Pela inscrição n.º 3; apresentação n.º 21/941011:

Foi registada a seguinte designação:

Designação de gerente, em 27 de Janeiro de 1994: Rita Maria Pinheiro Ferreira.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 19 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02194139

TÁXIS ESTRELA PESSEGUEIRENSE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 39 867/680725; identificação de pessoa colectiva n.º 500453918; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 3/28/940720.

Certifico que, com a relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da gerência de Maria de Lurdes Domingos Cardoso Andrade, por renúncia, em 20 de Abril de 1994, e a seguinte

designação: (complementar) — designação de gerente, em 20 de Abril de 1994: Paulo Abreu Carvalho.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 19 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
02194821

SEQUEIRA & PIÇARRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 67 935/880307; identificação de pessoa colectiva n.º 501954970; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/941010.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 22 de Setembro de 1994.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
02193906

SANDIMEX — COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5386/941010; identificação de pessoa colectiva n.º 502603895; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 12/941010.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade mantém a firma SANDIMEX — Comercialização de Equipamento de Escritório, L.ª, fica com a sua sede na Rua de José da Purificação Chaves, 6, 1.º, direito, em Lisboa, freguesia de Benfica.

2.º

O seu objecto consiste na comercialização, exportação, importação e representação de equipamentos de escritório.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas; uma de 380 000\$, pertencente ao sócio Mário Ramos de Almeida, e outra 20 000\$, pertencente à sócia Maria José Santos de Figueiredo.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Mário Ramos de Almeida, que desde já fica nomeado gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
02194830

SOCIEDADE GESTORA DO FUNDO PRIMEIRO IMOBILIÁRIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2175/900726; identificação de pessoa colectiva n.º 502388811; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 26/940420.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos membros do conselho de administração, em 14 de Março de 1994; período: quadriénio de 1994-1997:

Conselho de administração: presidente — Alain Louis Michel Bonte — Ismat Rabbat; Clive Philip Harris, Manuel Alvarez Lopes e Mário Serra Gentil Quina, casado.

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; apresentação n.º 44/941013;

Foi registada a cessão das funções do administrador Manuel Alvarez Lopes, por renúncia, em 5 de Setembro de 1994.

Pela inscrição n.º 6; apresentação n.º 45/941013:

Foi registada a seguinte designação:

Designação do membro do conselho de administração, em 30 de Setembro de 1994, por cooptação: Fernando Gutierrez de Vera, casado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 18 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
02195518

SÃO MARQUES — SAPATARIA E MODA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 533/890323; identificação de pessoa colectiva n.º 502130253; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/930914.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 1.º e 2.º do respectivo contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de São Marques — Actividades Hoteleiras, L.ª, tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 70-B, freguesia de São Domingos de Benfica, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a indústria de hotelaria e restauração, fornecimento de refeições prontas e cafetaria; a sociedade pode ainda prestar serviços conexos, complementares e derivados dos que constituem a sua actividade principal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 20 de Setembro de 1993. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
0-2-86 697

URBONFIM — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5205/940712; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/940712.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de URBONFIM — Sociedade Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na freguesia de São Francisco Xavier, na Rua de Pero de Alenquer, 28, 2.º, J.

2 — A sede social poderá, por simples deliberação da gerência, ser deslocada dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

A Sociedade tem por objecto a realização e administração de investimentos imobiliários.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 21 500 000\$, correspondendo à soma de três quotas, uma no valor de 7 740 000\$, pertencente à sócia Pluripar — S. G. P. S., S. A., e duas no valor cada uma de 6 870 000\$ pertencentes estas uma ao sócio Rui Manuel Martins Victorino e outra ao sócio Júlio Artur Martins Victorino.

2 — O capital encontra-se realizado do seguinte modo:

1) Terreno para construção, com a área de 3500 m²; sito na Rua das Eirinhas, 21, freguesia do Bonfim, no Porto, omissa na respectiva matriz, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto

sob o n.º 41 354, com o valor escritural de 3 271 185\$, vigorando em relação ao mesmo o alvará de loteamento n.º 4/93, registado na Câmara Municipal do Porto em 21 de Janeiro de 1993, no livro 2.º, a fl. 3, n.º 4;

2) Imobilizações em curso respeitantes ao prédio supra-identificado, contabilizadas em 18 223 990\$;

3) Entradas em dinheiro: 1737\$ da sócia Pluripar — S. G. P. S., S. A., e 1544\$ de cada um dos sócios Rui Manuel Martins Victorino e Júlio Artur Martins Victorino.

ARTIGO 5.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 30 000 000\$, desde que a chamada seja deliberada pelos votos correspondentes a metade do capital social.

ARTIGO 6.º

1 — A Sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, ou quando haja de proceder-se à sua adjudicação ou arrematação judicial;
- c) Por morte, interdição, falência ou insolvência do sócio.

2 — O valor da quota a amortizar será calculado com base no último balanço aprovado e ser-lhe-ão deduzidos eventuais débitos do sócio face à Sociedade.

3 — O valor apurado, com base no critério estabelecido no número anterior, poderá ser pago em prestações iguais e sucessivas e num prazo não superior a dois anos e meio.

ARTIGO 7.º

Na cessão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros gozam de preferência primeiro os outros sócios na proporção das suas quotas e depois a Sociedade.

ARTIGO 8.º

A administração da Sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é cometida a um conselho de gerência integrado por três gerentes, exercendo um as funções de presidente daquele conselho, sendo eleitos pela assembleia geral que poderá atribuir-lhes, ou a algum deles, remuneração, e estando dispensados de prestação de caução.

ARTIGO 9.º

1 — A Sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois membros do conselho de gerência.

2 — Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de um gerente.

3 — Mediante procuração, poderá o conselho de gerência delegar em pessoas estranhas à Sociedade os poderes que julgar convenientes.

ARTIGO 10.º

A Sociedade poderá subscrever participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a Sociedade, o conselho de gerência assumir-se-á como liquidatário.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 18 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02194872

SOCIEDADE DE CONFECÇÕES VERDANDI, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 53 437/790328; identificação de pessoa colectiva n.º 500756538; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 35/931018.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 6.º do respectivo contrato, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da Sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, sendo desde já nomeada gerente a sócia Laura Rosa André Cerdeira da Silva.

2 — Para obrigar a Sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel, designadamente veículos automóveis.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 27 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 0-2-86 696

URBONFIM — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5205/940712; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 22/940712.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de gerentes, em 1 de Julho de 1994: Sérgio Brogueira Alves de Sousa, divorciado, José Lopes Dias, casado, e José Carlos Melo de Andrade, casado.

Duração: até 31 de Março de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 18 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02194880

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO CAMPO VERDE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4827/940105; identificação de pessoa colectiva n.º 503130591; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/941010.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 10 000 000\$ para 110 000 000\$, tendo sido alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 110 000 000\$, integralmente subscrito e realizado, e corresponde a 110 000 acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — Os títulos representativos de acções podem incorporar 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou mais acções.

Que em tudo o mais se mantém.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02194848

SETE OFÍCIOS — ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E ARTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5401/941014; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/941014.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação de Sete Ofícios — Arquitectura, Construção e Arte, L.ª, e a sua sede fica instalada na Rua dos Soldados da Índia, 32, em Lisboa, freguesia de Santa Maria de Belém.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Com dispensa de deliberação dos sócios, a gerência pode criar sucursais, agências ou outras formas de representação local, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Construção civil;
- b) Urbanização e loteamentos;
- c) Compra de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- d) Prestação de serviços de arquitectura;
- e) Prestação de serviços de decoração;
- f) Compra e venda de antiguidades e obras de arte; e
- g) Concepção, compra e venda de mobiliário.

2 — É vedado a qualquer sócio exercer por conta própria ou alheia, directa ou por interposta pessoa, actividade concorrente com a da sociedade.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, mesmo como sócia de responsabilidade ilimitada, e participar em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 1 000 000\$, realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Luciano de Oliveira Santos e Leonilde Primavera dos Santos Terceiro Santos.

ARTIGO 5.º

1 — A representação e administração da sociedade incumbe aos gerentes, em número não inferior a dois nem superior a quatro, que podem ser designados de entre pessoas diferentes dos sócios.

2 — Os sócios não gerentes poderão ou não ser remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou determinadas categorias de actos.

4 — A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois gerentes, bem como pela assinatura de mandatários ou procuradores constituídos, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO 6.º

1 — A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a estranhos carece sempre do consentimento da sociedade, ficando, neste caso, atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de morte, interdição ou inabilitação do respectivo titular;
- c) No caso de penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial da quota amortizada;
- d) No caso de violação pelo titular do direito de preferência previsto no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Salvo acordo diverso, a contrapartida da amortização é o valor da liquidação da quota, determinado e pago nos termos estabelecidos pela lei.

ARTIGO 8.º

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Luciano de Oliveira Santos e Leonilde Primavera dos Santos Terceiro Santos, que não serão remunerados pelas funções de gerência.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 19 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02194392

SAULINDA — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5402/941014; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/941014.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma SAULINDA — Sociedade de Representações, L.ª, com sede na Rua de Campolide, 122-B, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas filiais, sucursais ou delegações ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto da Sociedade consiste no comércio e representações de artigos de utilidade para o lar, incluindo confecção e todos os produtos e artigos afins.

3.º

O capital social é de 400 000\$ e encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócia, Ermelinda Alexandre Rodrigues Coelho da Silva e Maria Saudade Nazaré Correia.

4.º

As cessões e divisões de quotas dependem do consentimento da Sociedade, excepto se forem em benefício de sócios.

5.º

1 — A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes.

2 — A Sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta de ambas as gerentes, sendo expressamente proibido as gerentes obrigar a Sociedade em actos estranhos aos negócios, tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

6.º

Por simples deliberação da gerência, a Sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo a participação em agrupamento complementar de empresas.

7.º

Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares até cinco vezes o capital social, e na proporção das suas quotas, e que os lucros de cada exercício sejam destinados, no todo ou em parte, a reservas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 19 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02194384

RODRIGUES & XAVIER, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 47 433/741030; identificação de pessoa colectiva n.º 500404224; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 14/16/941011.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da gerência de José António Rodrigues da Silva, por renúncia, em 21 de Julho de 1994, e alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Rodrigues & Xavier, L.ª, e tem a sua sede no Campo das Amoreiras, 50-B, freguesia da Charneca, concelho de Lisboa.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escrituração, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes uma a cada uma das sócias, Maria Lúfa Xavier da Silva e Adriana Augusta da Silva Mota.

5.º

A gerência da sociedade será exercida por ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 19 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
02194090

SOBIGER — SOCIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS E DE GESTÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 44 855/721016; identificação de pessoa colectiva n.º 500252394; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 19/941010.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 54 000 000\$ para 270 000 000\$, tendo sido alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º e 30.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sede social é em Lisboa, no Pátio do Pimenta, 27, freguesia de São Paulo, podendo, porém, o conselho de administração transferi-la para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, mediante deliberação constante de acta.

ARTIGO 5.º

- 1 — O capital social é de 270 000 000\$, dividido e representado por 270 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.
- 2 — O capital social está integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO 6.º

O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até ao limite de 540 000 000\$, mediante deliberação conjunta dos conselhos de administração e fiscal, na qual se fixarão as condições de subscrição do aumento.

ARTIGO 7.º

- 1 — As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, podendo haver títulos de 1, 10, 100, 1000 e 10 000 acções, todos devidamente numerados e assinados por dois administradores.
- 2 — As despesas inerentes à conversão de acções são a cargo dos accionistas que a pretenderem.

ARTIGO 9.º

O conselho de administração poderá, dentro dos limites legais, adquirir para a Sociedade acções e obrigações da própria Sociedade, bem como fazer com elas as operações que entender convenientes.

ARTIGO 10.º

- 1 — A administração da Sociedade compete a um conselho de administração, composto de três ou cinco membros, eleitos pela assembleia geral que, logo, designará o presidente.
- 2 — Os membros do conselho de administração são eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes, e, terminado o período para que foram eleitos, manter-se-ão em exercício até que nova eleição se realize.
- 3 — No caso de a assembleia geral não ter deliberado compor o conselho de administração com o número máximo de membros, poderá o mesmo conselho preencher cargos até esse número máximo, devendo a respectiva designação ser confirmada na primeira reunião de assembleia geral que se realizar após a mesma designação,

para o efeito de os designados poderem continuar a exercer os seus cargos até ao fim do triénio em curso.

ARTIGO 11.º

Os membros do conselho de administração, salvo deliberação em contrário, não podem entrar no exercício das suas funções sem que previamente hajam caucionado o seu mandato mediante o depósito no cofre da Sociedade de 500 acções ao portador ou endossadas em branco, sendo nominativas, por cada um, caução que se manterá até terem decorrido seis meses sobre o termo do respectivo mandato.

ARTIGO 12.º

1 — O conselho de administração poderá delegar as funções e os poderes que julgar convenientes.

2 — A Sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos dos artigos 256.º do Código Comercial e 391.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º

1 — No caso de morte ou impedimento de algum dos membros do conselho de administração será a respectiva vaga preenchida mediante deliberação tomada em sessão conjunta dos conselhos de administração e fiscal.

2 — O administrador designado nos termos deste artigo apenas exercerá funções até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, a qual preencherá definitivamente a vaga para o triénio em curso.

ARTIGO 14.º

Competem ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são confiadas por lei e pelos presentes estatutos, os mais amplos poderes de gestão social e, de um modo especial:

- a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos, bem como comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir e alienar quaisquer bens e direitos, móveis e imóveis, bem como onerá-los por qualquer forma, designadamente dá-los de penhor e hipotecá-los;
- c) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- d) Admitir e despedir pessoal contratado ou assalariado, definindo-lhes as funções e fixando-lhe vencimentos ou outra forma de remuneração;
- e) Nomear directores, bem como encarregar quaisquer pessoas do desempenho de algum ou alguns cargos dos fins compreendidos no objecto social, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial ou fixar-lhes os poderes e termos em que obrigarão a Sociedade;
- f) Praticar, em geral, todos os actos e celebrar todos os contratos cuja necessidade e conveniência sejam indicadas pela prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 18.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um conselho fiscal, composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, sendo um dos três primeiros o seu presidente, logo eleito com tal qualidade.

2 — É aplicável no conselho fiscal o disposto no n.º 2 do artigo 10.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 19.º

O conselho fiscal reunirá com a periodicidade legal e sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou por qualquer administrador.

ARTIGO 20.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que possuem um mínimo de 100 acções que estejam averbadas ou hajam sido depositadas em seu nome no cofre da Sociedade ou em banco para o efeito designado pela administração com a antecedência de, pelo menos, oito dias em relação à data fixada para a respectiva reunião.

2 — A cada 100 acções corresponde 1 voto.

3 — Não podem assistir à assembleia geral accionistas que não tenham direito de voto nem os portadores de obrigações, salvo no caso de exercerem qualquer cargo social.

ARTIGO 22.º

1 — O direito de participar na assembleia geral, quando as acções estejam sujeitas a usufruto, pertence, para todos os efeitos, ao usufrutuário, salvo disposição legal em contrário.

2 — O proprietário da raiz poderá, todavia, intervir e votar na assembleia desde que, para o efeito, o usufrutuário lhe tenha conferido poderes.

ARTIGO 23.º

1 — O mandato para representação dos accionistas em reunião da assembleia geral poderá constar de simples carta dirigida ao presidente da mesa.

2 — Os documentos comprovativos do mandato, bem como do agrupamento legalmente previsto, deverão ser entregues na sede social até três dias antes da respectiva reunião.

ARTIGO 24.º

1 — A assembleia geral reúne anualmente até 31 de Março e sempre que o presidente da mesa, o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a reunião seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

2 — A convocação para as reuniões da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados com, pelo menos, a antecedência legal.

3 — São válidas, independentemente de convocação, as deliberações tomadas em assembleias gerais ou reuniões nas quais compareçam ou se façam representar todos os accionistas.

ARTIGO 25.º

As assembleias gerais consideram-se constituídas e em condições de funcionar em primeira convocação qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados, salvo o disposto na lei.

ARTIGO 26.º

As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, sendo as votações feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa.

ARTIGO 27.º

1 — A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e um secretário.

2 — As vagas que ocorrerem na mesa da assembleia geral serão preenchidas por nova eleição para o triénio em curso.

ARTIGO 29.º

Os lucros líquidos apurados nos balanços terão a seguinte aplicação:

- a) 5%, pelo menos, para o fundo de reserva legal até ser atingido um quinto do capital social;
- b) A percentagem que a assembleia geral delibere para quaisquer outros fundos;
- c) A percentagem que a assembleia geral delibere para quaisquer outras aplicações ou para participação nos termos do artigo 17.º;
- d) O restante para ser distribuído como dividendo, não tendo que ser distribuída aos accionistas a metade do lucro do exercício.

ARTIGO 30.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2 — Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da dissolução.

Artigo alterado: 31.º

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02194856

REDISCOM — COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5399/941013; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/941013.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de REDISCOM — Companhia de Telecomunicações, Informática e Serviços, L.ª, vai ter a sua sede

em Lisboa, na Rua de Jacinto Nunes, 18, rés-do-chão, direito, freguesia da Penha de França.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

2.º

O objecto social consiste na produção, comercialização, importação, exportação de produtos e serviços na área das telecomunicações, informática, estudo e desenvolvimento de projectos e serviços e electrónica, comercialização de equipamento para escritório e mobiliário.

§ único. Pode a sociedade em qualquer momento, livremente subcrever ou adquirir, alienar ou onerar participações de qualquer espécie em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social é de 1 500 000\$, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma de 1 350 000\$ pertencente ao sócio Jorge Manuel Costa da Silva Santos e outra de 150 000\$ pertencente à sócia Felipa Freire Ferreira da Silva Santos.

§ único. De cada quota acham-se apenas realizados 50%, devendo os restantes 50% dar entrada na caixa social no prazo de um ano.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Jorge Manuel Costa da Silva Santos, que desde já fica nomeado gerente.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura individual do gerente ou de um procurador mandatado para o efeito.

5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que, em primeiro lugar, e em segundo os sócios não cedentes, terão sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, com voto unânime de todos os sócios, até ao montante global de 5 000 000\$, e qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos e de harmonia com a lei.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando a quota tenha sido penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro modo sujeita a procedimento judicial;
- d) Quando durante dois anos consecutivos o titular da quota não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral.

§ único. A quota amortizada figurará no balanço com tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02194864

SOTÉCNICA — SOCIEDADE ELECTROTÉCNICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 21 975/520328; identificação de pessoa colectiva n.º 500274797; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 25/941011.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação do presidente do conselho de administração, em 24 de Agosto de 1994, por cooptação: Aurora Gomes Esteves dos Santos, viúva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 19 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02194147

S. A. E. D. — SERVIÇOS DE APOIO A ESTADAS DE LONGA DURAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1155/891025; identificação de pessoa colectiva n.º 502236892; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 11/941011.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referentes ao ano de 1993.

* Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 19 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02194074

SOQUIL, REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 44 475/720530; identificação de pessoa colectiva n.º 500274215; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 19/941011.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referentes ao ano de 1993.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 19 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 02194120

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

PLACOSUL — PLANEAMENTO E CONSTRUÇÕES DO SUL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 3355/940308; identificação de pessoa colectiva n.º 502485971; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 4 e 5/940916.

Certifico que o texto seguinte é a transcrição da inscrição acima referida e averbamento:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 4/940916:

Facto: cessação de funções de membros do conselho de administração de António José Correia Martins, Manuel José Roldão Ferreira e de Manuel Catarrunas Lucas e de membros do conselho fiscal de Natália de Jesus Miguel Ribeiro e de Fernando António Simões Caetano; datas: 1 de Agosto de 1994, 5 de Julho de 1994, 1 de Agosto de 1994, 1 de Agosto de 1994 e 1 de Agosto de 1994, respectivamente; causa: renúncia.

Inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 5/940916:

Facto: designação.

Data da deliberação: 2 de Setembro de 1994.

Membros do conselho de administração: Manuel Romão Martins — presidente; Manuel Catarrunas Lucas — vice-presidente, e António José Correia Martins.

Membros do conselho fiscal: Fernando António Simões Caetano — presidente, e Natália de Jesus Miguel Ribeiro.

Período: triénio em curso, com início em 14 de Dezembro de 1993.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, 19 de Outubro de 1994. — A Ajudante, *Cármen Maria Tavares de Sousa Ares Rijo*. 01506170

CPRM-MARCONI — SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S. G. P. S., L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 229/910122; identificação de pessoa colectiva n.º 502485019.

Certifico que o texto seguinte é a transcrição da inscrição acima referida e averbamento:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 36/941007:

Facto: cessação das funções de gerência de Luís Manuel Pêgo Todo Bom, Pedro Manuel Alves Ferreira Guerra, Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga e de José Augusto Soares Pinto da Silva; datas: 31 de Dezembro de 1992, 8 de Outubro de 1993, 30 de Março de 1994 e 30 de Março de 1994, respectivamente; causa: renúncia.

Inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 37/941007:

Facto: designação.

Gerentes: Carlos Maria Cunha Horta e Costa — presidente, designado em 13 de Dezembro de 1990; Amândio Ribeiro Vicente, designado em 13 de Dezembro de 1990, José Joaquim Guedes Guimarães Pestana, designado em 23 de Março de 1992, Licínio Orlando dos Santos Machado, designado em 31 de Agosto de 1992, e José Manuel Carvalho Salema Garção, designado em 31 de Agosto de 1992.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, 19 de Outubro de 1994. — A Ajudante, *Cármen Maria Tavares de Sousa Ares Rijo*. 01506161

MAJEDA — COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BIJUTERIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 3692/940818; inscrição n.º 2 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 22 e 23/940912.

Certifico que, por deliberação de 24 de Junho de 1994, foram designados para gerentes da sociedade em epígrafe, David Esaguy de Almeida Coimbra, Maria Manuela da Silva Correia de Brito Nunes dos Santos e Manuel Luís de Freitas de Bastos Falcão e que Maria Manuela da Silva Correia de Brito Nunes dos Santos cessou as funções de gerência, em 28 de Junho de 1994, por renúncia.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, 19 de Outubro de 1994. — A Ajudante, *Cármen Maria Tavares de Sousa Ares Rijo*. 01479369

QUIMITEJO — PRODUTOS QUÍMICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 3762/940912; identificação de pessoa colectiva n.º 502227974; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 31 e 32/941004.

Certifico que Veríssimo Augusto Nunes Dias Madeira cessou as funções de gerência, em 28 de Setembro de 1994, por renúncia, e que foram alterados os artigos 2.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 8 000 000\$, na titularidade do sócio João Manuel da Silva Chaves de Almeida, e uma do valor nominal de 2 000 000\$, na titularidade da sócia Maria Teresa da Silva Neto Chaves de Almeida.

ARTIGO 5.º

1 — Mantém as funções de gerente o sócio João Manuel da Silva Chaves de Almeida.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, 19 de Outubro de 1994. — A Ajudante, *Cármen Maria Tavares de Sousa Ares Rijo*. 02024349

LOURES

FIPOL — INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 7802; identificação de pessoa colectiva n.º 502370769; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6/940131.

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, exarada de fl. 81 a fl. 82 v.º do livro de notas n.º 75-C do 24.º Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital de 2 000 000\$ para 10 000 000\$ mediante o reforço de 8 000 000\$, subscrito por ambos os sócios José Moreira da Veiga com 6 000 000\$ e Maria da Conceição Marques Ribeiro Lopes com 2 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 4.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor de 7 500 000\$, do sócio José Moreira da Veiga, e uma no valor de 2 500 000\$, da sócia Maria da Conceição Marques Ribeiro Lopes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 25 de Agosto de 1994. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.

01244078

REGIDOCE — COMÉRCIO ALIMENTAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9251; identificação de pessoa colectiva n.º 502720298; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 4/940131.

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 1993, exarada de fl. 44 v.º a fl. 46 do livro de notas n.º 96-B do Cartório Notarial de Moscavide, foram alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Regidoce — Comércio Alimentar, L.ª, vai ter a sua sede na Avenida de 25 de Abril, lote 51, rés-do-chão, Portela da Azóia, freguesia de Santa Iria da Azóia, concelho de Loures, e teve o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 1 000 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 25 de Agosto de 1994. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.

01244060

GAZETA DAS ALDEIAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 7439; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/940131.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Nomeação dos membros dos órgãos sociais:

Conselho de administração: presidente — Francisco Manuel Vieira de Brito, casado, residente na Rua da Cidade de Nampula, 4, 5.º, esquerdo, Lisboa; administrador-delegado — António Gago da Câmara Palha, casado, residente na Rua de Carlos Testa, 10, 3.º, esquerdo, Lisboa; administrador — José Manuel Pina Lucas Batista, casado, residente na Rua de João Dias Correia Pimenta, 10, 2.º, direito, Barreiro.

Conselho fiscal: presidente — Augusto Carlos Vaissier Portugal Ribeiro, casado, residente na Rua de Rodrigo da Fonseca, 141, 4.º, esquerdo, Lisboa; vogais: Maria de Lurdes Damião Vieira Ribeiro, casada, residente na Rua F à Rua D. Maria II, lote D, 4.º, direito,

Cacém, e Anildo Sales Palma Nunes, revisor oficial de contas, residente na Rua de Pereira e Sousa, 4, 1.º, esquerdo, Lisboa; vogal substituto — Sebastião António Pires Carriço, revisor oficial de contas, residente na Praceta de Raul Proença, 3, 4.º, direito, Damaia de Cima, Amadora.

Período: triénio de 1992-1994.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 25 de Agosto de 1994. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.

01244043

TRANSREDOL — TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 7485; identificação de pessoa colectiva n.º 501413413; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 14 e 15/940120.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1) Cessação de funções de gerente de Luís Bernardo, a partir de 23 de Dezembro de 1993, por exoneração;

2) Por escritura de 22 de Dezembro de 1993, exarada de fl. 144 a fl. 145 v.º do livro de notas n.º 200-A do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, foi aumentado o capital de 1 000 000\$ para 10 000 000\$ mediante o reforço de 9 000 000\$, subscrito em dinheiro e partes iguais pelos sócios, tendo sido alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do contrato, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Transredol — Transportes, L.ª, com sede na Rua de Alves Redol, lote F. M. S., Quinta de Santa Rosa, freguesia de Camarate, concelho de Loures.

2.º

A sociedade tem por objecto transportes ocasionais de mercadorias em veículos automóveis no regime de aluguer.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 10 000 000\$, representado por duas quotas de 5 000 000\$, uma de cada um dos sócios, Frederico Magalhães dos Santos e Maria de Lurdes Corte Real Sequeira dos Santos.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que já se encontram nomeados gerentes.

6.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos em juízo e fora dele é suficiente a assinatura de um dos gerentes, exceptuando-se na compra e venda de veículos automóveis, em que são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 24 de Junho de 1994. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.

01233971

CARMO, TEIXEIRA, ALMEIDAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 867; identificação de pessoa colectiva n.º 502433515; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 13/940127.

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 1991, exarada de fl. 11 a fl. 15 do livro de notas n.º 10-F do 27.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Carmo, Teixeira, Almeida, L.ª, passa a ter a sua sede na Praceta de Augusto Ferreira Geirinhas, lote 8, loja, freguesia de Sacavém, concelho de Loures.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 700 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 850 000\$, sendo cada sócia titular de uma delas.

ARTIGO 5.º

1 — Ficam designadas gerentes ambas as sócias Lflia Maria Silva Monteiro Carvalho e Maria da Conceição Mendes Ribeiro.

2 — Para vincular a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Os gerentes poderão não ser remunerados, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 15 de Julho de 1994. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 01191357

RESTAURANTE PONTO CERTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 8275; identificação de pessoa colectiva n.º 971122199; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 2 e 3/940510.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1) Cessação das funções de gerente de Francisco Manuel José, por renúncia de 17 de Novembro de 1993;

2) Por escritura de 17 de Novembro de 1993, exarada de fl. 33 a fl. 34 v.º do livro de notas n.º 95-B do Cartório Notarial de Mosca- vide, foi alterado o artigo 6.º do contrato, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, dispensada de caução, será exercida exclusivamente pelo sócio António Alves da Silva, que desde já fica nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a sua intervenção.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 27 de Setembro de 1994. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.

02361299

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES
GOMES DIAS & DIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 215; identificação de pessoa colectiva n.º 500755841; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 2/940509.

Certifico que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1994, exarada de fl. 87 a fl. 88 v.º do livro de notas n.º 99-H do Cartório Notarial de Queluz, foi aumentado o capital de 750 000\$ para 7 000 000\$, mediante reforço de 6 250 000\$, sendo 4 000 000\$ por incorporação de reservas livres e 2 250 000\$ por incorporação dos resultados transitados, efectuado pelos sócios em partes iguais, tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de 7 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 3 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 27 de Setembro de 1994. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.

02361264

ANAURA — PAPELARIA, MODAS
E CONFECÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 103; identificação de pessoa colectiva n.º 972725490; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/940509.

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 1994, exarada de fl. 2 v.º a fl. 4 v.º do livro de notas n.º 31-L do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Aurora Maria Xavier Cardoso dos Santos, casada com Manuel Moreno, residente na Travessa dos Limoeiros, lote 96, Quinta das Dálias, Famões, Loures, Ana Paula Dionísio Inácio Ferreira, casada com Carlos Augusto Ribeiro Ferreira Inácio, residente na Rua do Olival, Vivenda Irene, rés-do-chão, Quinta das Dálias, Loures, ambos casados, na comunhão de adquiridos, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Anaura — Papelaria, Modas e Confecções, L.ª, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua A, lote 88, loja, na Quinta das Dálias, freguesia de Famões, concelho de Loures, a qual poderá, por deliberação da gerência, ser deslocada para qualquer outro local, ou concelho limítrofe.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de papelaria, livraria, bijutarias, modas e confecções.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, uma de cada uma das sócias, Aurora Maria Xavier Cardoso dos Santos e Ana Paula Dionísio Inácio Ferreira.

5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 3 000 000\$, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios; a cessão a estranhos carece sempre do consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, e seguidamente aos demais sócios, o direito de preferência, pelo valor que vier a ser apurado em balanço elaborado para o efeito.

7.º

1 — Sem prejuízo de disposição legal em contrário, a sociedade só poderá amortizar uma quota sem o consentimento dos respectivos titulares nas seguintes hipóteses:

a) Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens se a quota não ficar a pertencer inteiramente ao seu titular;

b) Se uma quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

2 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.

3 — No caso previsto no número anterior, poderão, por deliberação posterior dos sócios, serem criadas uma ou várias quotas que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

8.º

1 — Ficam designadas gerentes ambas as sócias.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de ambas as gerentes.

3 — A gerência, dispensada de caução, poderá ser ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 27 de Setembro de 1994. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.

02361256

SINTRA

3.º ACTO PRONTO A VESTIR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8953; identificação de pessoa colectiva n.º 503237949; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/940601.

Certifico que, entre Laura Jesus dos Santos, solteira, maior, residente na Rua de Miguel Torga, Edifício Sol Nascente, bloco B, 7.º, A, Massamá, Queluz, e Elvira do Carmo dos Santos Barrocas Garrido, solteira, maior, residente na Rua de Miguel Torga, lote 59, rés-do-chão, C, Massamá, Queluz, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma 3.º Acto Pronto a Vestir, L.ª

ARTIGO 2.º

A sede da sociedade é no Centro Comercial 2000, loja 29, na Rua de Óscar Monteiro Torres, Rio de Mouro, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

ARTIGO 3.º

A gerência da sociedade pode, a seu exclusivo critério, deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 4.º

Por deliberação dos gerentes designados no contrato de sociedade, esta pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 5.º

O objecto da sociedade consiste em pronto-a-vestir de venda a retalho.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas, ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 7.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 8.º

O capital social é de 400 000\$, já inteiramente subscrito e realizado, em dinheiro, e acha-se distribuído em duas quotas, sendo uma no valor de 200 000\$ pertencente à sócia Laura Jesus dos Santos e outra no valor de 200 000\$ pertencente à sócia Elvira do Carmo dos Santos Barrocas Garrido.

ARTIGO 9.º

Por deliberação dos gerentes designados no contrato de sociedade, a sociedade poderá adquirir quotas próprias.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas dos sócios sempre que venha a verificar-se algum dos factos a seguir mencionados:

- Falecimento ou interdição do sócio;
- Dissolução, falência ou insolvência do sócio;
- Instauração contra o sócio de acção executiva;
- Penhora, arresto, arrolamento, posse judicial, apreensão, requisição, confisco ou qualquer outra diligência ordenada seja por autoridade judicial ou administrativa, seja por qualquer outra autoridade e que coloque ou seja susceptível de colocar em causa a titularidade e ou o livre direito e uso e ou fruição e ou disposição da quota pelo sócio;
- Facto e ou situação concorrente no sócio e que tornem relativamente inconveniente e ou desejável a permanência deste na sociedade;

f) Infracção pelo sócio das disposições do contrato de sociedade;

g) Divórcio ou separação judicial de bens e ou de pessoas e bens se a quota não for adjudicada exclusivamente ao sócio;

h) Por acordo entre as partes.

ARTIGO 11.º

A contrapartida da amortização e ou aquisição será o valor nominal da quota acrescido da parte proporcional no fundo de reserva legal.

ARTIGO 12.º

A contrapartida da amortização e ou aquisição da quota, a pagar ao sócio, não vencerá juros.

ARTIGO 13.º

A cessão de quotas entre sócios é livre. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, terão direito de preferência nas cessões de quotas a terceiros.

ARTIGO 14.º

São designadas gerentes da sociedade as sócias Laura Jesus dos Santos e Elvira do Carmo dos Santos Barrocas Garrido, as quais serão ou não remuneradas, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 15.º

- 1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.
- 2 — Aos gerentes designados neste contrato de sociedade ficam conferidas as atribuições constantes das alíneas do n.º 2 do artigo 246.º do Código das Sociedades.

ARTIGO 16.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais pode ser conferida aos cônjuges, ascendentes, descendentes, aos outros sócios ou a terceiros.

ARTIGO 17.º

Aos lucros líquidos, após dedução do montante destinado a fundo de reserva legal, será dado o destino que a assembleia geral destinar.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral poderá deliberar distribuir ou não distribuir lucros.

ARTIGO 19.º

A deliberação de distribuir um lucro superior a 10% do montante do capital social, só poderá ser tomada por maioria dos votos.

ARTIGO 20.º

Cabe à assembleia geral, em qualquer caso de dissolução da sociedade, nomear liquidatários, um ou mais a seu critério.

ARTIGO 21.º

O exercício do direito à informação constará de regulamento assinado pelos gerentes designados no contrato de sociedade.

ARTIGO 22.º

Serão resolvidos por recurso a tribunal arbitral todas as questões que surjam entre a sociedade e os sócios, ou entre estes e que sejam emergentes quer do presente contrato de sociedade, quer dos actos relacionados com a vida da sociedade.

ARTIGO 23.º

A gerência fica autorizada, a partir de hoje, a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, designadamente contratos de arrendamento, de cessão de exploração ou de traspasse, e ainda a proceder ao levantamento imediato, por si ou por procurador com poderes para o acto, do depósito do capital efectuado no Banco Português do Atlântico ou em qualquer outra instituição bancária, para fazer face às despesas de constituição da sociedade, aquisição de equipamento e material necessários ao exercício da actividade e celebração de contratos de trabalho e prestação de serviços.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 02061066

SOLDAPLÁS — INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8896; identificação de pessoa colectiva n.º 503222712; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/940601.

Certifico que, entre José Filipe de Oliveira Raimundo, casado, residente na Rua da Cidade de Varsóvia, lote 1, 1.º, direito, Agualva-Cacém, e Henrique Martins Romão, casado, residente na Rua de Elias Garcia, lote 39, 3.º, D, Queluz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma Soldaplás — Indústria de Plásticos, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é no Casal da Bela Vista, pavilhão n.º 9, Estrada de Talaíde, Cacém, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra.

2 — A gerência pode deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no comércio, indústria e transformação de plásticos, nomeadamente embalagens e brindes publicitários.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas: uma de 380 000\$, do sócio José Filipe de Oliveira Raimundo, e outra de 20 000\$, do sócio Henrique Martins Romão.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a não associados carece do consentimento da sociedade e, sendo onerosa, os restantes sócios gozam do direito de preferência na aquisição, direito este que lhes fica atribuído.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

2 — Fica nomeado gerente o sócio José Filipe de Oliveira Raimundo.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros, que escolherem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, poderão continuar na sociedade ou sair dela mediante o recebimento de tudo o que pelo último balanço se verificar pertencê-lhes.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 02061120

JOSÉ MATA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8897; identificação de pessoa colectiva n.º 503222941; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/940603.

Certifico que, entre José António Campos da Mata, divorciado, e Maria de Lurdes Freitas Campos da Mata, viúva, residentes na Estrada de Benfica, 263, rés-do-chão, direito, Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de José Mata, L.ª, sociedade por quotas, e fica com a sua sede na loja 1 do prédio urbano sito na Rua da Azenha, 18 a 20, em Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá ser a sede da sociedade deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar filiais ou agências em qualquer local, em Portugal ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social da presente sociedade consiste na venda e confecção de artigos de vestuário para homem, senhora e criança e artigos de quinilharia e perfumaria conexos, representação de confecções de pronto-a-vestir.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 360 000\$, pertencente ao sócio José António Campos da Mata e outra no valor nominal de 40 000\$, pertencente à sócia Maria de Lurdes Freitas Campos da Mata.

4.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelo sócio José António Campos da Mata, que desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

São conferidos à gerência os mais amplos poderes, compreendendo os de adquirir, alienar, arrendar ou alugar todos os bens móveis e imóveis necessários à actividade da sociedade; representar a sociedade em juízo ou fora dele, desistir, negociar ou transigir e, em geral, realizar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que a lei não reserve à assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre; porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, ficando a ela reservado, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

§ único. No caso do direito de preferência ser exercido pela sociedade ou pelos sócios, o valor da quota será o seu valor nominal.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Falecimento, invalidez, inabilitação ou interdição de qualquer sócio; e

b) Penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial que sobre ela incida.

§ 1.º A amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço aprovado, deduzido de quaisquer dívidas que o sócio tenha para com a sociedade.

§ 2.º Considera-se realizada a amortização com o depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, a quantia referente ao valor da quota, apurado nos termos do parágrafo anterior da presente cláusula.

8.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não preveja formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de 15 dias.

9.º

Salvo deliberação em contrário, serão nomeados liquidatários os sócios, que terão preferência na adjudicação do activo, abrindo licitação se mais do que um preferir, preferindo o lance mais elevado.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 02061180

TOPSIGMA, CONSULTADORIA E MULTIMÉDIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8898; identificação de pessoa colectiva n.º 503214558; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/940603.

Certifico que, entre José Francisco Gomes Carneiro, solteiro, maior, residente na Rua do Pinheiro, torre 302, 1.º, A, Mira Sintra, Agualva-Cacém, José Júlio dos Santos Coelho, solteiro, maior, residente na Rua da Ilha do Pico, 4, 1.º, esquerdo, Pontinha, e João Manuel Afonso Gerales, casado, residente na Rua B, lote 34, Vale e Rebolias,

São Marcos, Agualva-Cacém, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma Topsisigma, Consultadoria e Multimédia, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua B, lote 34, Vale e Rebolias, em São Marcos, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto social desdobra-se nas actividades de auditoria, consultadoria, fiscalidade e formação em gestão, informática e multimédia.

2 — A sociedade pode participar no capital de outras sociedades de qualquer tipo e mesmo que com objecto diferente do seu e associar-se em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 600 000\$, dividido em três quotas dos valores nominais de 200 000\$, uma de cada um dos sócios, José Francisco Gomes Carneiro, José Júlio dos Santos Coelho e João Manuel Afonso Geraldês.

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por três ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, que poderão sempre ser reeleitos.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os três sócios fundadores.

ARTIGO 6.º

1 — O conselho de gerência reunirá periodicamente conforme os seus membros o decidirem, para o qual deverão ser avisados por carta com antecedência mínima de oito dias. Estando todos presentes a reunião poderá ter lugar sem aviso prévio.

2 — De todas as reuniões do conselho de gerência será elaborada acta.

ARTIGO 7.º

A sociedade obriga-se com as assinaturas de três gerentes ou de um procurador ou mandatário por eles designado.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente mediante convocação por qualquer dos sócios ou gerentes, por carta enviada aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 9.º

O ano social corresponderá ao ano civil.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral que aprovar o balanço anual poderá afectar os lucros do exercício a outros fundos de reserva além da reserva legal.

ARTIGO 11.º

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade far-se-á extrajudicialmente, competindo aos sócios membros do conselho de gerência em exercício as funções de liquidatários.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 02061198

ARMINDA & MARIA — SOCIEDADE HOTELEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8907; identificação de pessoa colectiva n.º 503222983; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/940608.

Certifico que, entre Arminda Marques Correia, casada, residente na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 63, rés-do-chão, esquerdo,

Agualva-Cacém, e Maria Fernandes Alves Pires Correia, casada, residente na Avenida do Ultramar, 20, cave, esquerda, Mina, Amadora, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Arminda & Maria — Sociedade Hoteleira, L.ª, e tem a sua sede em Casal das Baútas, lote 12, loja A, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

2 — A gerência pode deslocar a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto: café, *snack-bar* — actividades hoteleiras.

3.º

1 — O capital social é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias, Arminda Marques Correia e Maria Fernandes Alves Pires Correia.

2 — Cada sócia já realizou metade do valor da respectiva quota, em dinheiro, estando assim o capital realizado, em 50%, devendo os restantes 50% serem realizados também em dinheiro, no prazo de seis meses a contar de hoje.

4.º

Qualquer sócio poderá fazer à Sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que previamente deliberado pelas sócias, que poderão decidir que não sejam feitos na proporção do capital detido.

5.º

A cessão de quotas depende sempre do consentimento da Sociedade.

6.º

1 — A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — A Sociedade não pode ser obrigada em actos estranhos ao seu objecto, tais como fianças, abonações, avales, letras de favor e outros de natureza semelhante, sendo o infractor responsável pessoalmente perante a Sociedade pelos prejuízos que causar.

7.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

8.º (disposição transitória)

A Sociedade fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital realizado e depositado, para ocorrer às despesas inerentes à constituição, registo e instalação da Sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 02061317

RICAINÊS — SOCIEDADE DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8954; identificação de pessoa colectiva n.º 503237930; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/940614.

Certifico que entre Nuno Coelho da Conceição e Maria Angélica da Conceição Sequeira, ambos divorciados, residentes em Casal das Baútas, lote 13, 4.º, A, Queluz, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma RICAINÊS — Sociedade de Produtos Alimentares, L.ª, tem a sua sede no Casal das Baútas, lote 13, 4.º, A, em Queluz, concelho de Sintra.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste na compra e venda de produtos alimentares diversos a retalho.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da Sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

Depende do consentimento da Sociedade a cessão de quotas a estranhos.

6.º

A Sociedade poderá amortizar pelo seu valor nominal qualquer quota que for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial, considerando-se efectuada a amortização com o depósito do respectivo valor à ordem de quem de direito.

7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios até ao triplo do valor nominal das quotas de que são titulares.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 02061724

ALVES, SÉRGIO & FERNANDES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8955; identificação de pessoa colectiva n.º 502438134; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 3/940615.

Certifico que foi deslocada a sede social, alteradas as quotas, sócios, gerência e forma de obrigar, tendo, em consequência, sido alterado o pacto social quanto ao corpo do artigo 1.º, n.º 1 do artigo 3.º e artigo 5.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Alves, Sérgio & Fernandes, L.ª, e passa a ter a sua sede na Rua da Padeirinha, 25, rés-do-chão, no Cacém, freguesia de Aqualva-Cacém, concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores do activo, é de 400 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, uma do valor nominal 266 000\$ pertencente a Pedro Mário Fernandes Gonçalves da Silva e outra de 134 000\$ pertencente a João dos Santos.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 02061740

M VINTE E QUATRO, TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8934; identificação de pessoa colectiva n.º 503222801; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/940728.

Certifico que ficou depositada fotocópia da acta com a designação de Clemente da Silva Barata para gerente.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 02064715

M VINTE E QUATRO, TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8934; identificação de pessoa colectiva n.º 503222801; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/940617.

Certifico que, entre Joaquim dos Santos Monteiro, divorciado, residente na Rotunda da Dr.ª Laura Aires, 6.ª fase, lote 32, 10.ª, frente, Massamá, Queluz, Ricardo Manuel Henriqueto da Silva, solteiro, maior, residente na Rua do Progresso, Vivenda Santos, Casal de Cambra, Caneças, e Maria Antónia Fortunato Henriqueto da Silva, casado, residente na Rua do Progresso, Vivenda Santos, Casal de Cambra, Caneças, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma M Vinte e Quatro, Transportes, L.ª, tem a sua sede na Rotunda da Dr.ª Laura Aires, 6.ª fase, lote 32, 10.ª, frente, Massamá, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste em transportes públicos de mercadorias.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 100 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais, cabendo a cada um dos sócios uma quota de 700 000\$.

4.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ficam a cargo dos três sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada são sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; mas a estranhos, porém, fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela dele, não quiser usar.

6.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os seus herdeiros ou representantes legais, se aqueles pretenderem fazer parte dela, nomeando um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, ou quando, fora dos casos previstos, na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 02061988

COMOVAR — DESIGN DE COZINHAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 1161; identificação de pessoa colectiva n.º 500026912; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 38/940530.

Certifico que foi alterada a denominação da sociedade António Ventura Pires, L.^{da}, para a mencionada em epígrafe, aumentado o capital de 11 000 000\$ para 50 000 000\$, e alterado o pacto social, tendo os artigos do respectivo pacto ficado com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma COMOVAR — Design de Cozinhas, L.^{da} e tem a sua sede na Rua do Rio Narciso, no lugar e freguesia de Montelavar, concelho de Sintra.

§ único. A gerência da sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, sem prévia autorização da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto o *design* planeamento, produção, e montagem de cozinhas, respectivos equipamentos e decoração.

3.º

O capital social é 50 000 000\$ e corresponde à soma de cinco quotas, uma no valor nominal de 25 500 000\$ pertencendo em usufruto ao sócio António Ventura Pires e em nua-propriedade aos sócios Maria Virgínia Pais Ventura Pires Roios, João António Pais Ventura Pires e José Augusto Pais Ventura Pires, outra no valor nominal de 9 500 000\$ pertencendo em usufruto à sócia Aida de Jesus Bento Pais Pires e em nua-propriedade aos mesmos três sócios atrás referidos e três quotas iguais, cada uma, no valor nominal de 5 000 000\$ e uma de cada um dos sócios Maria Virgínia Pais Ventura Pires Roios, João António Pais Ventura Pires e José Augusto Pais Ventura Pires.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada pelos sócios António Ventura Pires e Aida de Jesus Bento Pais Pires, já nomeados, e pelos sócios Maria Virgínia Pais Ventura Pires Roios, João António Pais Ventura Pires e José Augusto Pais Ventura Pires, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se da seguinte forma:

a) Com a intervenção conjunta dos gerentes António Ventura Pires e Aida de Jesus Bento Pais Pires; ou

b) Com a intervenção conjunta de quaisquer dois dos outros gerentes, Maria Virgínia Pais Ventura Pires Roios, João António Pais Ventura Pires e José Augusto Pais Ventura Pires.

§ 2.º Mediante deliberação da assembleia geral, a remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, na participação dos lucros da sociedade.

5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, dependendo do consentimento da sociedade a cessão a estranhos, na qual os sócios têm direito de preferência, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo.

6.º

A sociedade fica autorizada a participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, nos seguintes casos:

a) Falência ou insolvência do sócio titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial ou por acordo com o mesmo.

8.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 50 000 000\$.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 02060825

OZONO MAIS — VIAGENS, TRANSPORTES E TURISMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8923; identificação de pessoa colectiva n.º 503222747; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/940526.

Certifico que, entre José Maria Félix da Costa Empis, casado, residente na Rua das Murtas, 19, rés-do-chão, direito, Sintra, e Isabel Maria de Carvalho Montez Oram Soares de Assunção, casada, residente na Vivenda Roseiral, Ulgueira, Colares, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Ozono Mais — Viagens, Transportes e Turismo, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua das Murtas, 19, rés-do-chão, direito, em Sintra, freguesia de Santa Maria e São Miguel.

§ 1.º Por simples decisão da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º Por igual decisão de gerência, pode a sociedade abrir ou encerrar em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente criar delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios, armazéns ou ainda outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de agência de viagens, transportes e turismo nacional ou internacional.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com objecto diferente da do seu, bem como pode associar-se em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou em associações em participação.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor de 4 250 000\$ pertencente ao sócio José Maria Félix da Costa Empis e uma de 750 000\$ pertencente à sócia Isabel Maria de Carvalho Montez Oram Soares Assunção.

4.º

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada ao sócio José Maria Félix da Costa Empis, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, sendo suficiente e sua intervenção para obrigar a sociedade.

§ 1.º O gerente poderá comprar, vender ou trocar veículos automóveis ou outros para a sociedade necessários para o exercício da actividade da mesma.

§ 2.º O gerente poderá alienar ou onerar bens imóveis e móveis e alienar, onerar ou locar estabelecimentos comerciais.

5.º

É permitida a cessão de quotas e a sua divisão entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que desde já, e em primeiro lugar, fica com o direito de preferência e, em segundo lugar, os outros sócios.

6.º

A amortização de quotas é permitida:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Nos casos de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio, ou por qualquer outro motivo sujeita a apreensão ou venda judicial;

c) Por cessão gratuita;

d) Por arresto, arrolamento ou penhora da quota;

e) No caso de uma cessão de quota efectuada sem o prévio consentimento da sociedade; e

f) No caso de qualquer sócio prejudicar a sociedade, lesando os seus interesses.

7.º

Os lucros que a sociedade vier a obter terão o destino que lhe for dado pelos sócios em deliberação por maioria simples da assembleia geral.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias, pelo menos, de antecedência.

§ 1.º As assembleias gerais só poderão decidir em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados dois terços do capital social, salvo quando a lei exija maior presença.

§ 2.º No caso de falecimento de algum dos sócios, a assembleia geral reunirá no prazo de 30 dias para deliberar acerca do destino da quota.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*.
02060655

VILA FRANCA DE XIRA

BORPIL — PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 2036; identificação de pessoa colectiva n.º 501887199; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 21/940309.

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1994, lavrada de fl. 42 a fl. 44 v.º do livro de notas n.º 47-F do 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, foi elevado o capital de 5 000 000\$ para 10 000 000\$ e alterado parcialmente o contrato, dando nova redacção aos seus artigos 5.º e 6.º, nos seguintes termos:

5.º

O capital social é de 10 000 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens constantes da escrita social, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de 5 000 000\$, uma de cada um dos sócios.

6.º

A gerência e a administração da sociedade ficam a cargo dos dois únicos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois sócios. Em actos de mero expediente bastará a assinatura de um deles.

Verifiquei pelo atrás exposto que o referido aumento de capital foi legalmente deliberado e regularmente executado.

Está conforme o original.

O texto completo, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 26 de Agosto de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira*.
03300579

CRX — CONSULTÓRIO DE RADIOLOGIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 1193/821015; identificação de pessoa colectiva n.º 501101730; inscrições n.º 16 e 17; números e data das apresentações: 32 e 33/940304.

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, lavrada de fl. 93 v.º do livro de notas 212-F do 20.º do Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado parcialmente o contrato, dando nova redacção aos seus artigos 3.º e 7.º, conforme o texto seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social, é de 15 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios: cinco quotas iguais de 1 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Gabriel José Martins das Neves Branco, Luís Filipe Galvão Lourenço de Brito Fouto, Rui Sérgio Simões de Sousa Costa, Pedro Álvaro Mangan-Monteiro, e António Manuel Marques da Silva; uma de 340 000\$, uma de 340 000\$, e uma de 2 900 000\$, pertencentes ao sócio Luís Miguel Quita Cardoso de Oliveira, e uma de 340 000\$, uma de 340 000\$, uma de 170 000\$, e uma de 2 900 000\$, pertencentes ao sócio José Pedro Corte Real Garcia da Silva.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade caberá a dois gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, bastando apenas a assinatura de um deles para actos de mero expediente.

Mais disseram os outorgantes dos n.ºs 4 a 10 que, sob a sua responsabilidade, declaram que as entradas para o deliberado aumento de capital já foram realizadas e que não é devida pela lei, pelo contrato ou pela deliberação do aumento a realização de outras entradas.

O texto completo, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Certifico que, pela acta n.º 17, de 31 de Dezembro de 1993, foram designados gerentes Luís Manuel Quita Cardoso de Oliveira e José Pedro Corte Real Garcia da Silva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 24 de Agosto de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Resende Ferreira Santos Costa*.
03300900

CAMIREBOQUES — TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 2765; identificação de pessoa colectiva n.º 503064580; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 43/940304.

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 1994, do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, renunciou à gerência António João Prates Catarino.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 24 de Agosto de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira*.
03300897

J. M. J. — REPARAÇÕES MECÂNICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 2800/930713; identificação de pessoa colectiva n.º 503082279; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/940303.

Certifico que, por deliberação de 30 de Janeiro de 1994 da assembleia geral da sociedade em epígrafe, foram exonerados de gerentes José António de Oliveira Pires e João Perdigoão Baião.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 22 de Agosto de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Resende Ferreira Santos Costa*.
03300854

PRODUÇÕES TÉCNICAS INDUSTRIAIS DE METALOMECÂNICA P. T. I., L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 2317/910801; identificação de pessoa colectiva n.º 502598379; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e datas das apresentações: 4/940915 e 6/941013.

Certifico que foi destituído das funções de gerente o sócio António Pederneira Pereira, tendo sido aumentado o capital da sociedade e alterado o seu contrato quanto ao corpo do artigo 1.º e artigo 3.º, nos seguintes termos:

1.º

A sociedade continua a denominar-se Produções Técnicas Industriais de Metalomecânica P. T. I., L.ª, e muda a sua sede para a Estrada da Estação, 109, 1.º, escritório n.º 3, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, a saber: uma quota de 4 900 000\$, correspondente ao sócio João Francisco da Costa Franco;

uma quota de 100 000\$, pertencente à sócia Maria Irene de Matos Nóbrega Quintal Franco; uma quota de 4 900 000\$, correspondente ao sócio José Luís de Sousa Mendes, e uma quota de 100 000\$, pertencente ao sócio António Pedreira Pereira.

E por eles foi ainda dito que estão realizadas todas as entradas exigíveis, não sendo obrigatórias, nem pela lei, nem pelo contrato social, a realização de outras entradas.

Verifiquei pelo atrás exposto que este aumento de capital foi legalmente deliberado e regularmente executado.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo comercial deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 13 de Outubro de 1994. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*.
03300560

PORTALEGRE

PORTALEGRE

ARRAIS — PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 683; identificação de pessoa colectiva n.º 503110981; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/931214.

Certifico que, entre Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio, casada com Fernando Manuel da Assunção Sequeira Mendes na comunhão de adquiridos, José Augusto Andrade, divorciado, e Maria Teresa de Jesus Pessoa Melício Moreira de Brito Velho da Costa Forjaz de Sampaio, viúva, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — É constituída uma sociedade por quotas que adopta a firma Arrais — Promoções Imobiliárias, L.^{da}

2 — A sua sede é na Avenida de George Robinson, 20, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre.

3 — A sociedade pode deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a administração de bens próprios, móveis e imóveis, podendo, para o efeito, adquirir prédios rústicos e urbanos, procedendo à revenda dos adquiridos; a administração, coordenação e fiscalização de projectos e obras de construção; a aquisição e promoção de investimentos imobiliários.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode, livremente, adquirir, por deliberação da assembleia geral, participações financeiras em sociedades com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em três quotas, sendo uma de 160 000\$ da sócia Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio, uma de 160 000\$ do sócio José Augusto Andrade e uma de 80 000\$ da sócia Maria Teresa de Jesus Pessoa Melício Moreira de Brito Velho da Costa Forjaz de Sampaio.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por três gerentes, nomeados no pacto social, ou eleitos em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 — Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

Fica expressamente vedado a qualquer dos gerentes obrigar a sociedade ou fazer intervir esta em fianças, abonações, letras de favor, avales ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, salvo quando efectuada entre sócios.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, os sócios, primeiro, e a sociedade, depois, gozam do direito de preferência.

3 — À divisão de quotas aplica-se o disposto no artigo 221.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando se tenha verificado alguma das seguintes circunstâncias:

a) Acordo com o seu titular;

b) Quando a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro procedimento judicial;

c) Declaração de falência ou insolvência do respectivo titular;

d) Quando a quota for cedida com violação do disposto no contrato de sociedade.

2 — Para os casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, a contrapartida da amortização será o valor nominal da quota.

ARTIGO 9.º

1 — Os sócios podem deliberar que sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 50 000 000\$.

2 — Ficam obrigados a efectuar tais prestações os sócios que tiverem votado favoravelmente a deliberação.

ARTIGO 10.º

Os sócios poderão celebrar contratos de suprimentos com a sociedade, de acordo e pelos montantes e condições a fixar em assembleia geral, por maioria simples do capital social.

ARTIGO 11.º

1 — Os lucros livres apurados terão a aplicação que a assembleia geral determinar, de acordo com as disposições do presente contrato e com a lei.

2 — Podem, por deliberação da assembleia geral, ser destinados a reservas uma parte superior a metade do lucro do exercício, que seja distribuível aos sócios.

ARTIGO 12.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei.

ARTIGO 13.º

A liquidação da sociedade efectua-se extrajudicialmente e serão liquidatários os gerentes que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO 14.º

Por morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou do interdito, legalmente representados, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 15.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios para os respectivos domicílios, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 16.º

Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, os seguintes sócios: Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio, José Augusto Andrade e Maria Teresa de Jesus Pessoa Melício Moreira de Brito Velho da Costa Forjaz de Sampaio.

ARTIGO 17.º (transitório)

Fica desde já a gerente Maria Teresa de Jesus Pessoa Melício Moreira de Brito Velho da Costa Forjaz de Sampaio autorizada a efectuar o levantamento do capital realizado, antes do registo, para efeitos de pagamento de despesas necessárias à instalação da sociedade.

Conferida. Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre, 6 de Maio de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Almerinda Fernanda do Carmo Ribeiro Almeida*.
0-2-86 692

SOVERMIMAR — MEDICAMENTOS E ESPECIALIDADES DE PRODUTOS QUÍMICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 250; identificação de pessoa colectiva n.º 501177884; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 13 e 14/920615.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que:

O ex-sócio João António Milho, cessou as funções de gerente, por renúncia;

A sociedade aumentou o capital social de 1 000 000\$ para 3 000 000\$, tendo, em consequência, alterado o artigo 4.º do respectivo contrato, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 3 000 000\$ e representa-se por três quotas: uma pertencente ao sócio Augusto Maurício Cantante Marques, no valor de 1 000 000\$; uma pertencente à sócia Maria Augusta Maurício Cantante Marques Morais Salgueiro, no valor de 1 000 000\$, e uma pertencente ao sócio João Salvador Verdugo, no valor de 1 000 000\$.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre, 26 de Junho de 1992. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota*. 0-2-86 637

PORTO

PORTO — 1.ª CONSERVATÓRIA

CAPELAR — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Rua de Álvares Cabral, 149, 3.º, frente, Mafamude, Vila Nova de Gaia

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 1601; identificação de pessoa colectiva n.º 502667290; inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 18 e 19/940210; pasta n.º 13 597

Certifico que cessaram funções os gerentes da sociedade em epígrafe, Maria dos Anjos André Monteiro, Afonso dos Santos Capela, Firmino da Silva Andrade e Joaquim Manuel Casal Ferreira Comprido.

A sociedade, outrora com a denominação de Capelar — Mediação Imobiliária, L.^{da}, alterou o seu contrato social, tendo, em consequência, os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, do respectivo contrato passado a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Capelar — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Álvares Cabral, 149, 3.º, frente, freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, podendo ser transferida para qualquer local dos concelhos limítrofes, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$, dele pertencendo uma quota de 900 000\$ ao sócio Joaquim Fernandes de Abreu e uma de 100 000\$ ao sócio João Vítor dos Santos Ribeiro.

ARTIGO 4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre, considerando-se autorizada a sua divisão para o efeito.

ARTIGO 5.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Joaquim Fernandes de Abreu, desde já nomeado gerente.

ARTIGO 6.º

A Sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do sócio gerente.

É expressamente proibido ao gerente obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em cauções, avales, fianças, letras de favor ou abonações.

Mais disseram os outorgantes que a Sociedade não possui bens imóveis.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 10 de Agosto de 1994. — A Escriutária Superior, *Maria Mercedes Anunciação Castro*. 01869590

PORTO — 2.ª CONSERVATÓRIA

MACEDO & MONTEIRO — COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS, L.^{DA}

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 51 470; identificação de pessoa colectiva n.º 972924949; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/941004; pasta n.º 13 089.

Certifico que, por escritura de 9 de Setembro de 1994, lavrada no 1.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Macedo & Monteiro — Comércio de Artigos Têxteis, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de Costa Cabral, 395, na freguesia de Paranhos, no Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do concelho do Porto, ou para concelhos limítrofes.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

O objecto social é o comércio de artigos têxteis.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 4.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e dividido nas seguintes quotas: uma de 200 000\$, pertencente a Miriam Amaral Monteiro Coelho Lima, e uma de 200 000\$, pertencente a Maria Cleusa Cruz de Macedo Vasconcelos Lima.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 5.º

1 — A gerência é composta por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A perda da qualidade de sócio determinará a cessação imediata do mandato do gerente em causa.

3 — Os gerentes serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — A sociedade fica vinculada nos actos escritos pela assinatura de dois gerentes.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

ARTIGO 6.º

Os lucros do exercício terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral por simples maioria.

Está conforme.

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 6 de Outubro de 1994. — A Adjunta do Conservador, *Maria Manuel Ferreira de Campos Folhadela de Oliveira*. 02316838

SANTARÉM**ALPIARÇA****ANTÓNIO MÁRIO LIMA CURVACHO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça. Matrícula n.º 123/910314; identificação de pessoa colectiva n.º 502526742; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/941021.

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 1992, lavrada a fl. 21 do livro de notas n.º 434-C do Cartório Notarial de Almeirim, foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto ao artigo 1.º, que ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de António Mário Lima Curvacho, L.^{da}, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua de José Relvas, 532, na freguesia e concelho de Alpiarça.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça, 24 de Outubro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Fernando José de Lima Gonçalves*.
01639820

TORRES NOVAS**CASA DE PASTO PONTO DE ENCONTRO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1109; identificação de pessoa colectiva n.º 502709162; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/941004.

Certifico que a ex-sócia Ana Luísa Dinis Cruz Antunes, casada, residente em Torres Novas, na Rua dos Anjos, 17, por escritura lavrada em 10 de Setembro de 1993, a fl. 70 do livro de notas n.º 141-G do Cartório Notarial de Torres Novas, renunciou à gerência da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, 21 de Outubro de 1994. — O Conservador, *Carlos Alberto Gonçalves Alves Carraca*.
01255720

FILIPE FARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 917; identificação de pessoa colectiva n.º 501922423; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/940927.

Certifico que foi aumentado o capital social, da sociedade em epígrafe, de 5 000 000\$ para 15 000 000\$, tendo, em consequência, o artigo 3.º, n.º 1 do respectivo contrato ficado com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 15 000 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrita da sociedade, e é formado por duas quotas iguais de 7 500 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

2 — *(Mantém a redacção.)*

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, 21 de Outubro de 1994. — O Conservador, *Carlos Alberto Gonçalves Alves Carraca*.
01255673

FÁBRICA TORREJANA DE AZEITES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 82; identificação de pessoa colectiva n.º 500108153; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 20/940927.

Certifico que ficou depositada na pasta respectiva a carta de renúncia datada de 31 de Julho de 1994, por parte de António Ma-

nel Rodrigues Simões, casado, residente na Rua da Ermida, 85, São Mamede de Infesta, das funções de presidente do conselho de administração que vinha exercendo na sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, 21 de Outubro de 1994. — O Conservador, *Carlos Alberto Gonçalves Alves Carraca*.
01255681

CONSTRUÇÕES DO ALVORÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1045; identificação de pessoa colectiva n.º 502451564; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 12/940928.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos seus artigos 3.º e 5.º, ficando os mesmos com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 20 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrita da sociedade, e corresponde à soma das cinco seguintes quotas: uma de 10 000 000\$ e outra de 4 800 000\$, do sócio Fernando Jorge Oliveira; uma de 4 000 000\$ e outra de 1 000 000\$, da sócia Ludovina dos Santos Osório Oliveira, e uma de 200 000\$, do sócio António Manuel Pereira de Jesus.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, a nomear em assembleia geral.

2 — Continua gerente o sócio Fernando Jorge Oliveira, que já vem sendo.

3 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4 — Os gerentes terão direito a uma remuneração igual para todos, a fixar em assembleia geral.

5 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele é suficiente a intervenção de apenas um gerente.

6 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, subfianças e semelhantes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, 21 de Outubro de 1994. — O Conservador, *Carlos Alberto Gonçalves Alves Carraca*.
01255690

CONSTRUÇÕES DO ALVORÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1045; identificação de pessoa colectiva n.º 502451564; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 11/940928.

Certifico que a sócia Ludovina dos Santos Osório Oliveira, casada, residente no lugar da Memória, freguesia de Colmeias, Leiria, por escritura lavrada em 21 de Setembro de 1994, a fl. 81 do livro de notas n.º 148-C do Cartório Notarial de Torres Novas, renunciou à gerência da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, 21 de Outubro de 1994. — O Conservador, *Carlos Alberto Gonçalves Alves Carraca*.
01255703

DIGIDELTA INTERNACIONAL — IMPORT EXPORT, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1246; identificação de pessoa colectiva n.º 503249416; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/940725.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

Denominação, sede, objecto e participações**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a denominação de Digidelta Internacional — Import Export, S. A., e tem a sua sede na Rua do Estádio

Municipal, lote A, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas.

2 — A administração pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio de representações e produtos para as empresas da área do comércio e serviços, prestação de serviços e assistência técnica.

2 — A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas em Portugal ou no estrangeiro.

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 19 000 000\$, dividido em 19 000 acções, subscrito e realizado da forma seguinte: Maria da Conceição Castillo Leitão das Neves Curado, subscreve 9400 acções e já realizou em dinheiro 2 900 000\$, diferindo a realização do restante dentro do prazo máximo previsto na lei; Carlos Pedro Maia de Carvalho subscreve 9450 acções e já realizou em dinheiro 2 900 000\$, diferindo a realização do restante dentro do prazo máximo previsto por lei; Rui Manuel Castillo Leitão, subscreve 50 acções, integralmente realizadas em dinheiro; Luísa Maribel Correia de Jesus Castillo Leitão subscreve 50 acções, integralmente realizadas em dinheiro, e Ana Lúcia Serrano Gonçalves Maia, subscreve 50 acções, integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO 4.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

2 — Haverá títulos de 50, 500 e 1000 acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

3 — Os encargos com a conversão de acções e com a concentração ou divisão de títulos serão sempre suportados pelos accionistas que as solicitarem.

ARTIGO 5.º

Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro e salvo deliberação em contrário por maioria de três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital social, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções e no rateio daquelas que não tenham sido inicialmente subscritas.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — Dentro dos limites fixados na lei, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação no aumento de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido diverso, e não serão consideradas para efeito de votação ou de convocação das assembleias gerais, apurando-se sempre as maiorias e percentagens em função do capital social com exclusão dessas acções próprias.

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

3 — Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas outras pessoas a quem a lei imperativa atribuir esse direito; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.

4 — Os accionistas que não possuam o número de acções necessário a terem direito de voto poder-se-ão agrupar por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

5 — Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta, com a assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela sociedade, entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data designada para a assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 50 acções registadas em seu nome ou, sendo ao portador, em seu nome depositadas, na sede ou nas instituições de crédito indicadas pela sociedade no aviso convocatório, até 10 dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, comprovando perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

2 — A cada 50 acções corresponde um voto.

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, que podem ser ou não accionistas.

ARTIGO 11.º

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete convocar a assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano a fim de deliberar sobre as matérias que sejam por lei da sua competência e ainda de tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Administração e fiscalização

ARTIGO 12.º

1 — A administração dos negócios sociais compete a um único administrador designado pela assembleia geral constitutiva por um período de quatro anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes, que pode ser ou não accionista.

2 — A assembleia geral poderá, por deliberação tomada por pelo menos 51% dos votos representativos da totalidade do capital social com direito a voto, submeter a administração dos negócios sociais a um conselho de administração constituído por um presidente e dois ou quatro vogais.

3 — A designação do presidente do conselho de administração e dos vogais competirá sempre à assembleia geral.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador único ou, se for caso disso, com a intervenção de dois membros do conselho de administração.

ARTIGO 13.º

1 — Compete à administração exercer em geral os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade perante terceiros e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

2 — Em especial, compete à administração:

- a) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- c) Constituir mandatários da sociedade;
- d) Exercer as demais competências referidas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 14.º

1 — O administrador único ou, sendo caso disso, os membros do conselho de administração terão direito à remuneração que anualmente vier a ser estabelecida pela assembleia geral.

2 — O administrador único fica dispensado de caução.

ARTIGO 15.º

1 — A sociedade terá um fiscal único e um suplente.

2 — O fiscal único será designado pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 16.º

1 — Ficam desde já eleitos os órgãos sociais da sociedade para o primeiro quadriénio, e que ficam assim constituídos:

Mesa da assembleia geral: presidente — Luísa Maribel Correia de Jesus Castillo Leitão; secretária — Maria da Conceição Castillo Leitão das Neves Curado.

Administrador único — Rui Manuel Castillo Leitão.

Fiscal único — Luís Filipe Vicente Pinto, revisor oficial de contas, com domicílio profissional na Avenida do Vidreiro, 166-A, 3.º, es-

querdo, na Marinha Grande; suplente — Luís Guerra Marques, revisor oficial de contas, com domicílio profissional no Largo de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 1.º, direito, na Marinha Grande.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, 21 de Outubro de 1994. — O Conservador, *Carlos Alberto Gonçalves Alves Carraca*. 01255738

CASA DE PASTO PONTO DE ENCONTRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1109; identificação de pessoa colectiva n.º 502709162; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/941004.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto ao seu artigo 4.º, ficando o mesmo com a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, sendo agora dele nomeado, pois ela já é.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos activa e passivamente e representá-la em juízo e fora dele é suficiente a intervenção de apenas um gerente.

3 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, subfianças e semelhantes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, 21 de Outubro de 1994. — O Conservador, *Carlos Alberto Gonçalves Alves Carraca*. 01255711

NEUPERGEST — SOCIEDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1251; identificação de pessoa colectiva n.º 503261467; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/940824.

Certifico que, entre Filipe António Nunes Batista, casado com Corina Clara Paulo Trincão Marques Batista na comunhão de adquiridos, residente na Rua do Dr. Rivotti, 10, Riachos, e Beatriz Martins da Silva Borga, casada com Luís Manuel Fernandes Borga na comunhão de adquiridos, residente na Rua Central, 2, Riachos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma NEUPERGEST — Sociedade de Gestão e Planeamento, L.ª, tem a sua sede na Rua do Dr. Rivotti, 10, na vila e freguesia de Riachos, concelho de Torres Novas.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de recolha e tratamento por computador de dados contabilísticos, estatísticos e outros, e ainda a montagem e execução de serviços de gestão e de índole administrativa, nomeadamente contabilísticos e financeiros, incluindo planeamento e formação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

Com a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 000 000\$ e restituídas quando for permitido.

ARTIGO 5.º

A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da Sociedade fica a cargo de dois ou mais gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam, no entanto, desde já nomeados gerentes os sócios Filipe António Nunes Batista e Beatriz Martins da Silva Borga.

2 — Para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, incluindo os de compra e venda, para e da Sociedade de veículos automóveis, assim como os de tomar de arrendamento quaisquer locais destinados aos fins sociais, é suficiente a intervenção de dois gerentes.

3 — É proibido aos gerentes obrigar a Sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, subfianças e semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, por interdição do sócio, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da Sociedade.

ARTIGO 8.º

Na cessão a estranhos, a Sociedade, em primeiro, e os sócios não cedentes, em segundo, terão direito de preferência.

ARTIGO 9.º

A Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como no capital de outras sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO 10.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, podendo não haver lugar à sua distribuição.

ARTIGO 11.º

As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, 21 de Outubro de 1994. — O Conservador, *Carlos Alberto Gonçalves Alves Carraca*. 01255746

TERESA & ISABEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1247; identificação de pessoa colectiva n.º 503249432; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/940727.

Certifico que, entre Teresa Maria de Oliveira Rosa Leirião, casada com Germano Manuel Ferreira Leirião na comunhão geral, residente no lugar e freguesia de Lapas, Torres Novas, e Isabel Maria Batista Ferreira, divorciada, residente na vila e freguesia de Riachos, Torres Novas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Teresa & Isabel, L.ª, tem a sua sede na Rua do Dr. Augusto Azevedo Mendes, 5, rés-do-chão, nesta cidade e concelho de Torres Novas, freguesia de São Pedro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de cabeleireira.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócia.

ARTIGO 4.º

Com a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 000 000\$ e restituídas quando for permitido.

ARTIGO 5.º

A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de dois ou mais gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam no entanto, desde já nomeadas gerentes as sócias Teresa Maria de Oliveira Rosa Leirião e Isabel Maria Batista Ferreira.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, incluindo os de compra e venda, para e da sociedade de veículos automóveis, assim como os de tomar de arrendamento quaisquer locais destinados aos fins sociais, é suficiente a intervenção de dois gerentes.

3 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, subfianças e semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em masa falida ou insolvente, por interdição do sócio, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Na cessão a estranhos, a sociedade, em primeiro, e os sócios não cedentes, em segundo, terão direito de preferência.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como no capital de outras sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO 10.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, podendo não haver lugar à sua distribuição.

ARTIGO 11.º

As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, 21 de Outubro de 1994. — O Conservador, *Carlos Alberto Gonçalves Alves Carraca*. 01255754

SETÚBAL

MOITA

BOLA COLORIDA — JARDIM DE INFÂNCIA, L.ª

Sede: Rua de Eduardo Mondlane, 8, Baixa da Banheira, Moita

Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 1054/941013; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/941013.

Certifico que entre Jorge Humberto Filipe Carreira e Maria da Encarnação Guerreiro do Nascimento Carreira, casados na comunhão de adquiridos, residentes na Rua de Eduardo Mondlane, 8-A, 2.º, direito, Baixa da Banheira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Bola Colorida — Jardim de Infância, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Eduardo Mondlane, 8, freguesia referida da Baixa da Banheira.

2.º

O objecto da sociedade consiste em exploração de jardim de infância.

3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de 200 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A administração e gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, podendo ou não vir a ser remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

5.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

6.º

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no País e estrangeiro.

7.º

Ficam os gerentes desde já autorizados a efectuar o levantamento do capital social, no Banco Nacional Ultramarino, S. A., para fazer face às despesas com a constituição da sociedade e compra de material para início de actividade.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Moita, 18 de Outubro de 1994. — A Conservadora, *Maria de Lurdes Santo Nicolau*. 01108409

MÓVEIS CAJÓ, L.ª

Sede: Urbanização Nova Moita, lote 4, loja 11, Moita

Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 951/931028; identificação de pessoa colectiva n.º 503086100; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 9/941012.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo da sua dissolução.

Prazo para a liquidação: 30 dias, a contar de 30 de Setembro de 1994.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Moita, 20 de Outubro de 1994. — A Conservadora, *Maria de Lurdes Santo Nicolau*. 01108298

PALMELA

FRANCISCO RIBEIRO PRATA GARCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 251/851105; identificação de pessoa colectiva n.º 501567046; inscrições n.º 7 e 8; números e data das apresentações: 33/35/940328.

Certifico que foi depositada fotocópia de escritura, onde consta:

Aumento de capital e transformação de sociedade

No dia 28 de Fevereiro de 1994, em Lisboa e no 11.º Cartório Notarial, perante mim, licenciada Benvinda Azevedo Ferreira da Silva, notária deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Francisco Ribeiro Prata Garcia, número de identificação fiscal 139489425, viúvo, natural da freguesia e concelho do Montijo, onde reside na Travessa de José Augusto Saloio, 8, rés-do-chão, titular do bilhete de identidade n.º 2283754, emitido em 31 de Agosto de 1989, o qual outorga por si e na qualidade de gerente em representação da sociedade Francisco Ribeiro Prata Garcia, L.ª, número de identificação fiscal 501567046, com sede na Quinta do Anjo, concelho de Palmela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela sob o n.º 501567046, com o capital social de 2 000 000\$;

2.º Luís Manuel da Silva Garcia, número de identificação fiscal 145119505, casado com Lina Maria Guarda Garcia sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da citada freguesia do Montijo, residente na Travessa de José Augusto Saloio, 8, rés-do-chão, direito, no Montijo, titular do bilhete de identidade n.º 6943364, emitido em 21 de Maio de 1992;

3.º Dora Maria da Silva Garcia, número de identificação fiscal 193996421, solteira, maior, natural da mesma freguesia do Montijo, residente com o primeiro outorgante, titular do bilhete de identidade n.º 8485766, emitido aos 12 de Dezembro de 1990;

4.º João Francisco Fernandes Marinheiro, número de identificação fiscal 144956519, casado com a quinta outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho do Montijo, residente no Alto Estanqueiro, concelho do Montijo, titular do bilhete de identidade n.º 1164276, emitido aos 26 de Novembro de 1987;

5.ª Maria Amélia da Silva Marinheiro, número de identificação fiscal 133571270, natural da citada freguesia do Montijo, residente com seu marido, o quarto outorgante, titular do bilhete de identidade n.º 2329500, emitido aos 26 de Abril de 1993.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa; a qualidade em que o primeiro outorga por uma fotocópia passada pela citada Conservatória e a suficiência dos seus poderes para este acto por uma fotocópia da acta das deliberações sociais de 30 de Dezembro de 1993, a qual tem o n.º 10.

O primeiro outorgante declarou:

Que ele e os segundo e terceira outorgantes são os únicos sócios da sociedade que representa, cujo capital de 2 000 000\$ e encontra dividido em quatro quotas, sendo uma de 1 000 000\$ e uma de 300 000\$ pertencentes ao primeiro outorgante e duas iguais de 350 000\$ pertencentes uma ao segundo e outra à terceira outorgante;

Que, pela presente escritura e de harmonia com a deliberação tomada na citada reunião da assembleia geral de 30 de Dezembro findo, aumenta o capital social de 2 000 000\$ para 73 000 000\$, sendo o montante do aumento no valor de 71 000 000\$, realizado pela forma seguinte:

a) 70 000 000\$, por incorporação de reservas livres constantes do balanço especial elaborado para o efeito reportado a 9 de Dezembro de 1993, aprovado na mencionada reunião da assembleia geral de 30 de Dezembro (estas importâncias de reservas livres incorporadas pertencem aos sócios na proporção das suas quotas, ou seja: ao primeiro outorgante titular de uma quota de 1 000 000\$ e uma de 300 000\$ pertence 35 000 000\$ mais 10 500 000\$; a cada um dos segundo e terceira outorgantes titulares de uma quota de 350 000\$ pertence 12 250 000\$; que nestes termos ficam aumentados os valores nominais das quotas destes sócios com os valores que lhes pertence nas reservas incorporadas);

b) 1 000 000\$ por entradas em dinheiro feitas pelos quarto e quinta outorgantes, no montante de 500 000\$ cada um, pelo que cada um deles entra para a sociedade com uma quota de valor nominal igual ao da sua entrada.

Declarou ainda o primeiro outorgante na qualidade de único gerente e sob sua inteira responsabilidade que as referidas entradas em dinheiro já se encontram inteiramente realizadas, não tendo sido exigidas por lei, nem pela deliberação nem pelo contrato a realização de quaisquer outras entradas, e que não tem conhecimento de que desde a data da referida deliberação social até à presente data tenham ocorrido diminuições patrimoniais que obstem ao referido aumento de capital.

Declararam depois os quarto e quinto outorgantes:

Que aceitam entrar para a referida sociedade nas condições do contrato vigente e do presente aumento;

Que deste modo fica assim distribuído o capital da sociedade: uma quota de 36 000 000\$ e uma de 10 800 000\$, pertencentes ao primeiro outorgante; uma de 12 600 000\$, pertencente ao segundo outorgante; uma de 12 600 000\$, pertencente à terceira outorgante; uma de 500 000\$, pertencente ao quarto outorgante, e uma de 500 000\$, pertencente à quinta outorgante.

Declararam finalmente todos os outorgantes:

Que de harmonia com o deliberado na referida reunião da assembleia geral de 30 de Dezembro e tomando em consideração:

Que o capital social está integralmente realizado e liberadas todas as quotas em que o capital se encontra dividido;

Que do balanço da sociedade aprovado em 9 de Dezembro findo se vê que o património social não é inferior à soma do capital e reserva legal;

Que não há sócios com direitos especiais, pela presente escritura e de harmonia com o já deliberado na citada reunião da assembleia geral de 30 de Dezembro, procedem ao seguinte:

a) Dão o seu acordo à declaração da gerência da sociedade justificativo da transformação da sociedade em anónima bem como ao relatório do revisor oficial de contas sobre essa transformação;

b) Aprovam a dita transformação da referida sociedade em sociedade anónima;

Que nestes termos fica transformada a sociedade em sociedade anónima, a qual passará a usar a firma Casa Agrícola — Francisco Ribeiro Prata Garcia, S. A., a qual continua com a sua sede na Rua de Venâncio da Costa Lima, Quinta do Anjo, freguesia da Quinta do Anjo, concelho de Palmela, sendo o seu objecto o de agricultura, pecuária, indústria e comércio agro-alimentar, incluindo a importação e a exportação;

Que o capital social é de 73 000 000\$, fica dividido em 73 000 acções de 1000\$ de valor nominal cada uma, mantendo-se todos os sócios da sociedade por quotas transformada como accionistas da sociedade anónima mediante a conversão das suas quotas em acções do indicado valor nominal de 1000\$;

Que assim o primeiro outorgante, Francisco Ribeiro Prata Garcia, que era titular de uma quota de 36 000 000\$ e uma quota de 10 800 000\$, passa a deter 46 800 acções;

Cada um dos segundo e terceiro outorgantes que era titular de uma quota de 12 600 000\$ passa a obter 12 600 acções;

Cada um dos quarto e quinto outorgantes que era titular de uma quota de 500 000\$ passa a deter 500 acções;

Que a sociedade se passará a reger pelo contrato constante de um documento complementar organizado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado e que, aliás, fora já aprovado por deliberação tomada na referida reunião da assembleia geral de 30 de Dezembro.

Contrato de sociedade anónima

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade denomina-se Casa Agrícola — Francisco Ribeiro Prata Garcia, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é em Palmela, na Rua de Venâncio da Costa Lima, Quinta do Anjo, freguesia de Quinta do Anjo.

2 — A sociedade poderá, por simples deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Ainda por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade instalar sucursais ou outra forma de representação e, quando for conveniente à realização do seu objecto social, mesmo no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a agricultura, a pecuária, a indústria e comércio agro-alimentar, incluindo a importação e a exportação.

2 — A sociedade poderá ainda adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades com objecto diverso e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 73 000 000\$, está totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, e é dividido em 73 000 acções ao portador, no valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — Salvo disposição diferente da lei, as acções poderão ser nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis de acordo com a vontade do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

3 — As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 500 acções, ou ainda por aquelas que vierem a ser deliberadas pelo conselho de administração.

4 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá emitir obrigações.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá, nos termos e limites impostos pela lei, adquirir e alienar acções próprias.

2 — A decisão sobre a aquisição e alienação de acções próprias da sociedade é da competência da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Regras gerais

ARTIGO 6.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

§ único. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é renovável.

ARTIGO 7.º

Os membros dos órgãos sociais mantêm-se no exercício dos seus cargos, mesmo depois de findo o mandato para que foram eleitos, até nova designação.

ARTIGO 8.º

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros até ao valor global de 30% ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — Fazem parte da assembleia geral todos os accionistas que, nos termos da lei, possam exercer os seus direitos estatutários.

2 — O accionista com direito de voto pode fazer-se representar nas assembleias por outro accionista com direito de voto, bastando para prova do mandato uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais são convocadas com as formalidades legais.

2 — A assembleia geral pode, todavia, deliberar validamente sobre qualquer assunto, mesmo que não tenham sido observadas as formalidades legais na convocação, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nenhum accionista se oponha ao funcionamento da assembleia.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia só pode funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade dos accionistas com direito de voto e que representem pelo menos metade da totalidade do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar com qualquer número de accionistas presentes ou representados e com qualquer quantitativo de capital presente ou representado.

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO 13.º

1 — Compete à assembleia geral eleger os titulares dos órgãos sociais.

2 — Um dos administradores será objecto de eleição isolada de entre as pessoas propostas por listas subscritas por grupos de accionistas, contanto que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de 20% do capital social, nos termos do artigo 392.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 14.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, com as limitações legais, salvo os casos em que a lei exija determinado quórum.

SECÇÃO III

Conselho de administração

ARTIGO 15.º

A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três administradores, de entre os quais será cooptado o presidente.

ARTIGO 16.º

Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e

fora dele, e de gestão dos negócios sociais, com as excepções e limitações impostas por lei.

ARTIGO 17.º

A sociedade obriga-se nas condições seguintes:

- Em todos e quaisquer actos da competência do conselho de administração, pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Por procurador ou procuradores, nos termos dos respectivos mandatos;
- Em actos de mero expediente, por um único administrador ou procurador bastante.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 18.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, a eleger pela assembleia geral.

2 — Um dos membros efectivos e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores.

ARTIGO 19.º

1 — O conselho fiscal tem as atribuições que lhe são conferidas por lei.

2 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e aplicações de resultados

ARTIGO 20.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21.º

Os lucros líquidos apurados no exercício, depois de deduzida a percentagem devida para reserva legal, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Apresentação n.º 35/940328:

Facto: nomeação dos conselhos de administração e fiscalização:

Conselho de administração: presidente — Francisco Ribeiro Prata Garcia, viúvo, residente na Rua de Venâncio Costa Lima, Quinta do Anjo, Palmela; vogais: Luís Manuel da Silva Garcia, casado, residente na Rua de Venâncio da Costa Lima, Quinta do Anjo, Palmela, e Dora Maria da Silva Garcia, solteira, maior, residente na Rua de Venâncio da Costa Lima, Quinta do Anjo.

Conselho de fiscalização: efectivos: presidente — Arcelino António Cassoete Cardoso Prates, casado, residente na Rua de 7 de Fevereiro, bloco CC-2, Pinhal Novo, Palmela; vogais: Maria Dulce Guarda Dabid, casada, residente na Rua da Cidade de Lisboa, lote 290, 3.º, direito, Montijo, e Natalino Marques Coiteiro, casado, residente na Rua de Contubo, 13, Quinta das Inglesinhas, Amora, revisor oficial de contas; suplente — José Pires, casado, residente em Santana, Sesimbra, revisor oficial de contas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Palmela, 18 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Teles Filipe Coelho*.
01891081

SANTIAGO DO CACÉM

PAPELARIA LILIMAR, L.ª

Sede: Bairro da Atalaia Sul, bloco 13-A,
Vila Nova de Santo André

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 698/940526; identificação de pessoa colectiva n.º 503236004; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: Of. 7 e 9/941012.

Certifico que foram efectuados os registos acima referidos, que se extractam:

Cessação de funções do gerente Luís Carlos Carrola Saraiva, por renúncia, em 19 de Julho de 1994;

Facto: alteração parcial do contrato de sociedade. Artigo alterado: 6.º Termos da alteração: gerência: um gerente. Gerente: Anabela de Jesus Santos Bastos, casada.

Forma de obrigar: com a assinatura do gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém, 21 de Outubro de 1994. — A Conservadora, *Júlia Maria Louro Batista Fradinho Salavisa Beirão*. 01766015

ALENFORMA — SOCIEDADE DE CONSULTADORIA, ESTUDOS, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 717/941021; identificação de pessoa colectiva n.º 972825703 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/941021.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade em epígrafe, constituído por Isabel Carlos Pataca Esparteiro Bandeira, casada com Carlos Alberto Rodrigues Bandeira no regime da comunhão de adquiridos, Vítor Manuel da Silva Félix, casado com Maria João Anjinho Lampreia Silva Félix no regime da comunhão de adquiridos, e Artur Manuel Carraca da Costa Pina, casado com Maria Bertina Pataca Esparteiro Costa Pina no regime da comunhão de adquiridos, por escritura de 6 de Junho de 1994, exarada a fl. 93 do livro de notas n.º 52-D do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ALENFORMA — Sociedade de Consultadoria, Estudos, Formação e Desenvolvimento, L.ª, com sede na Praça do Município, 22-B, freguesia e concelho de Santiago do Cacém.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na consultadoria, exceptuando a jurídica, estudos, formação profissional e de serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$, sendo representado por três quotas, assim distribuídas: uma de 334 000\$, pertencente ao sócio Vítor Manuel Silva Félix; outra de 334 000\$, pertencente ao sócio Artur Manuel Carraca Costa Pina, e outra de 332 000\$, pertencente à sócia Isabel Carlos Esparteiro Bandeira.

ARTIGO 4.º

A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, sempre que se verifiquem os seguintes pressupostos:

- Haver acordo com o respectivo sócio;
- O sócio titular se declarado falido, insolvente, interdito ou incapacitado por sentença judicial, transitada em julgado ou, sendo pessoa colectiva, ter sido dissolvido;
- A quota seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial e o sócio seu titular não obtenha o levantamento dessas providências cautelares ou a desoneração da quota até ao montante da deliberação;
- Infracção às normas legais ou estatutárias, que regem a cessão de quotas; e
- A quota for objecto de partilha subsequente a uma acção de divórcio ou separação judicial de bens do seu titular, na hipótese de ser adjudicada ao cônjuge não sócio.

ARTIGO 5.º

Salvo acordo em contrário, o preço da amortização da quota adquirida nos casos previstos no artigo 4.º será o que, pelo último balanço aprovado, corresponder ao valor nominal, acrescido da parte proporcional das reservas.

ARTIGO 6.º

- A gerência da Sociedade fica a cargo de três gerentes.
- Ficam desde já nomeados gerentes os actuais sócios.

3 — A Sociedade obriga-se com as assinaturas em conjunto de dois gerentes; basta, porém, a assinatura de qualquer deles para actos de mero expediente.

ARTIGO 7.º

Mediante deliberação unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante máximo global equivalente a 10 vezes o valor do capital social, nas condições a definir em assembleia geral, convocada para o efeito, onde se especificarão as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO 8.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, seus descendentes e respectivos cônjuges, dependendo do consentimento da sociedade a cessão a estranhos.

2 — No caso da cessão a estranhos, a Sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, terão direito de preferência.

3 — Ter-se-á por autorizada a cessão quando o pedido de consentimento não obtiver resposta no prazo de 30 dias a contar da sua recepção.

ARTIGO 9.º

Na hipótese de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes e o herdeiro ou herdeiros do falecido, se estes pretenderem continuar na Sociedade.

Se o herdeiro ou herdeiros não desejarem continuar na Sociedade, esta amortizará a quota do sócio falecido.

ARTIGO 10.º

À gerência é expressamente vedado obrigar a Sociedade em actos ou contratos alheios ao objecto social, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém, 25 de Outubro de 1994. — A Conservadora, *Júlia Maria Louro Batista Fradinho Salavisa Beirão*. 01766040

AMENDOPEC, SUINICULTURA DA AMENDOEIRA, L.ª

(SOCIEDADE CIVIL SOB A FORMA COMERCIAL)

Sede: Rua de Moçambique, 3, Santiago do Cacém

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 357/870330; identificação de pessoa colectiva n.º 501801340; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/941017.

Certifico que foi efectuado o registo acima referido, que se extracta: Facto: designação de funções da gerente Maria Alice Sobral dos Santos Cavalinhos Pereira Messias. Data da deliberação: 31 de Janeiro de 1990.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém, 24 de Outubro de 1994. — A Conservadora, *Júlia Maria Louro Batista Fradinho Salavisa Beirão*. 01766023

SETÚBAL

SULFIX — SOCIEDADE TÉCNICA DE FIXAÇÃO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3438; identificação de pessoa colectiva n.º 503088064; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/931020.

Certifico que, entre Ricardo Jorge Amaro Dias, solteiro, maior, e Francisco António Murta Carrapiço, casado com Arminda Farinha Martins Carrapiço na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma SULFIX — Sociedade Técnica de Fixação, Máquinas e Ferramentas, L.ª, vai ter a sua sede na

Rua do Monte Belo, letra A (loja), freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, e tem o seu início hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, e por simples deliberação da gerência, pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A Sociedade tem por objecto a importação, exportação, comercialização e distribuição de material de fixação, máquinas e ferramentas eléctricas e material eléctrico em geral.

Pode a Sociedade adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, mediante simples deliberação da gerência.

3.º

O capital, já integralmente realizado, em numerário e depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, é de 600 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 300 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Nos aumentos de capital os sócios têm direito de preferência.

5.º

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à Sociedade os suprimentos de que esta carecer e nas condições em que a assembleia geral determinar.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da Sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, terão direito de preferência.

7.º

A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do sócio;
- b) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto ou arrolamento, ou ainda quando por qualquer motivo tiver de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal; e
- c) Quando algum dos sócios prejudicar a Sociedade no seu bom nome ou no seu património.

8.º

A gerência da Sociedade fica atribuída desde já aos dois únicos sócios, com dispensa de caução e com remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral de sócios.

9.º

A Sociedade obriga-se validamente com a intervenção conjunta de ambos os gerentes.

10.º

A convocação das assembleias gerais compete à gerência e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

11.º

A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com os restantes herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

12.º

Para todos os litígios que porventura surjam quer entre a Sociedade e os sócios, quer entre estes, fica estipulado o foro da comarca da sede social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, 8 de Agosto de 1994. — A Segunda-Ajudante, Ana Maria Feijão Varela.

0-2-86 700

Obras Completas de Almada Negreiros

Pela pena de Almada Negreiros, uma obra edificada pela exigência de criar "a pátria portuguesa que o merecesse", como diz Eduardo Lourenço. Edições rigorosas, completadas com textos de especialistas.

Vol. I — Poesia
com um texto de Jorge de Sena

Vol. II — Nome de Guerra
Prefácio de António Alcada Baptista

Prefácio de Eduardo Lourenço

Vol. VI — Teatro de Intervenção
Prefácio de Luisa Coelho

Vol. VII — Teatro
Contém um ensaio teórico do autor e todos os seus textos dramáticos conhecidos, incluindo três inéditos.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, E.P.

À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO/MOVLIVRO

O Grande Romance Português do Século XX

Esgotada há muito nas livrarias, reaparece agora em nova edição, com o rigor e a qualidade gráfica que são timbre da INCM, a mais conhecida obra de Vitorino Nemesio.

Um Tempo no Canal, uma edição preparada e apresentada por Vitorino Nemesio, Vol. VIII das Obras Completas do au-

Vol. I - O Canal

Vol. V - Varanda de Pilatos

Vol. IX - Vida e Obra do Infante D. Henrique



À venda nas Livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 LISBOA CODEN • T • 384 01 32



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 706\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex

